



Diário Oficial

Nº 12.220 - Ano XLVIII

Quinta - feira, 05 de dezembro de 2019

Prefeitura Municipal de Campinas
www.campinas.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO ILMO.SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO EM EXERCÍCIO

Em 03 de Dezembro de 2019
Republicado por conter Incorreções

Sei nº2019.00041064 - 51

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Ratificação contratação direta emergencial para aquisição de suplemento alimentar BIONUTRIAR - 1, em atendimento a ordem judicial.

Diante dos elementos constantes no presente protocolado, e à vista das manifestações da Secretaria de Assuntos Jurídicos (docs. 1983949, 1988662 e 1994753), **RATIFICO** a contratação direta da pessoa jurídica FOUR MED Distribuidora Hospitalar e Importadora Ltda., com fulcro no artigo 24, IV, da Lei Federal nº. 8.666/93, para fornecimento 14 (catorze) latas do suplemento alimentar BIONUTRIAR - 1 e 20 sachês do mesmo suplemento alimentar (BIONUTRIAR - 1), em atendimento à ordem judicial expedida nos autos da ação de Obrigação de Fazer nº 1031794 - 10.2019.8.26.01142. A despesa decorrente, no valor total de R\$97.299,92 (noventa e sete mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos) consoante aprovação do Comitê Gestor no doc.1926096. Publique - se.

Após, encaminhe - se à Administração, para a numeração da contratação em livro próprio, e caso o objeto contratado seja integralmente entregue, poderá a contratação ocorrer pela respectiva nota de empenho, o que é permitido nos termos do artigo 62, "caput" da Lei de Licitações e Contratos, e a seguir, retornem os autos à Secretaria de Saúde para as demais providências e acompanhamento.

Campinas, 03 de dezembro de 2019

CHRISTIANO BIGGI DIAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO EM EXERCÍCIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RERRATIFICAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE DESPESA PUBLICADA EM 03/12/19

Processo Administrativo: PMC 2018.00003089 - 21.

Interessado: Secretaria Municipal de Administração.

Assunto: 2º Ordem de Fornecimento de Materiais de Segurança - AVCB.

Onde se lê: documento SEI nº1754873

Leia - se: documento SEI nº2009087

Ficam ratificadas as demais disposições contidas na **AUTORIZAÇÃO DE DESPESA** Campinas, 04 de dezembro de 2019

PAULO ZANELLA

Secretário Municipal de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO

(COM ITENS DE AMPLA PARTICIPAÇÃO E ITENS EXCLUSIVOS
PARA ME/EPP/COOP)

Pregão nº 371/2019 - Eletrônico - Processo Administrativo: PMC.2019.00037465 - 71 - **Interessado:** Secretaria Municipal de Educação - **Objeto:** Registro de Preços de vinagre, óleo e fermento - **Recebimento das Propostas dos itens 01 a 06:** das 08h do dia 19/12/19 às 08h do dia 20/12/19 - **Abertura das Propostas dos itens 01 a 06:** a partir das 08h do dia 20/12/19 - **Início da Disputa de Preços:** a partir das 09h30min do dia 20/12/19 - **Disponibilidade do Edital:** a partir de 06/12/19, no portal eletrônico www.licitacoes - e.com.br. Esclarecimentos adicionais com a Pregoeira Rosélia Mesquita pelo telefone (19) 2116 - 0656.

Campinas, 04 de dezembro de 2019

MARCELO GONÇALVES DE SOUZA

Diretor do Departamento Central de Compras

COMUNICADO DE ALTERAÇÃO

Processo Administrativo: PMC.2019.00012233 - 09

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Pregão nº 360/2019 - Eletrônico

Objeto: Aquisição de mobiliário hospitalar para a Rede Municipal de Saúde.

O Município de Campinas, por intermédio do Diretor do Departamento Central de Compras, comunica aos interessados que **ALTEROU** o Edital da licitação em epígrafe. O Adendo está disponível no portal eletrônico www.licitacoes - e.com.br.

Campinas, 04 de dezembro de 2019

MARCELO GONÇALVES DE SOUZA

Diretor do Departamento Central de Compras

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

Processo Administrativo: PMC.2019.00012233 - 09

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Pregão nº 360/2019 - Eletrônico

Objeto: Aquisição de mobiliário hospitalar para a Rede Municipal de Saúde.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial da manifestação técnica da Secretaria Municipal de Saúde - documento SEI nº2028580e relatório da Pregoeira - documento SEI nº2029581, acolhidos pelo Diretor do Departamento Central de Compras - documento SEI nº2029602, que acata na íntegra, **CONHEÇO** da impugnação apresentada tempestivamente por interessado e, no mérito, **CONCEDO - LHE PROVIMENTO** para incluir as exigências de apresentação de AFE (Autorização de Funcionamento), regularização do produto perante a ANVISA, na forma de registro ou cadastro e Alvará Sanitário/Licença de Funcionamento em vigência, emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária, no Anexo I - Informações Complementares, mantendo - se as demais condições do Edital.

Publique - se na forma da lei. Encaminhe - se ao Departamento Central de Compras, para as demais providências.

Campinas, 04 de dezembro de 2019

PAULO ZANELLA

Secretário Municipal de Administração

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

REVOGAÇÃO

Processo Administrativo: PMC.2019.00018443 - 20

Interessado: Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Assunto: Concorrência nº 14/2019

Objeto: Contratação de empresa ou consórcio para prestação de serviços de gestão de resíduos sólidos urbanos do Município de Campinas.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial da manifestação da Secretaria Municipal de Serviços Públicos - docs. SEI nº2025118, 2026666e2027391, do relatório da Comissão Permanente de Licitações - doc. SEI2028149, acolhido pelo Diretor do Departamento Central de Compras - doc. SEI nº2028192, e com fulcro no o art. 3º, inciso II c/c art. 9º, inciso II, do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, **REVOGO** a Concorrência nº 14/2019, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de eventuais recursos.

Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados na Secretaria Municipal de Administração, localizada na Avenida Anchieta, nº 200, 6º andar - Campinas/SP, em dias úteis, nos horários das 09h às 12h e das 14h às 17h ou por acesso ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, mediante solicitação enviada para o e - mailcpl.

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

Em 03 de Dezembro de 2019 - Republicado por conter Incorreções
PMC.2019.00036352 - 30

Interessado: Secretaria Municipal de Governo

À vista das informações lançadas neste processo, e ainda, dos pareceres da Secretaria de Assuntos Jurídicos (docs.1991623 e 2020878), e da Secretaria Municipal de Governo doc.2026574, **RATIFICO:**

1. A contratação direta da Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA Campinas para o fornecimento de água e esgotamento sanitário para atender ao Departamento de Defesa Civil de Campinas e ao Arquivo Municipal de Campinas, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

2. A despesa decorrente, no valor estimado de R\$73.500,00 (setenta e três mil e quinhentos reais), consoante aprovação do Comitê Gestor no doc. 1901193.

Publique - se.

3. Após, encaminhamento à Secretaria de Administração/DCC para a numeração da contratação em livro próprio, a seguir, à Secretaria de Assuntos Jurídicos/CSFA para as providências de formalização do instrumento contratual pertinente, e após retorne - se à Secretaria de Governo as demais providências e acompanhamento".

Campinas, 03 de dezembro de 2019

JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

Em 04 de Dezembro de 2019

Protocolado n.º 17/10/32.404 PG

Interessado: Luiz José Hernandes Jr.

Assunto: Cadastramento de gleba - Diretrizes macroviárias - Desapropriação por valor simbólico.

Despacho:

À vista das informações e esclarecimentos existentes nestes autos, dos pareceres precedentes da Coordenadoria Setorial de Posturas Municipais às fls. 130/131, da Coordenadoria Setorial de Ações Desapropriatórias e Patrimoniais e do Departamento de Procuradoria Geral às fls. 133/140, além da manifestação da Secretaria de Assuntos Jurídicos à fl. 141, que indicam a necessidade e a inexistência de impedimentos legais, **AUTORIZO:**

1 - A desapropriação, por valor simbólico da faixa de terras identificada à fl. 122, com um total de 443, 57 m², necessária à regularização de viário já instituído, visando o alargamento de vias, através de escritura pública;

2 - À Secretaria de Assuntos Jurídicos/Departamento de Consultoria Geral, para a adoção das medidas subsequentes tendentes à elaboração de minuta de decreto de utilidade pública;

3 - Após, ao Departamento de Procuradoria Geral, para a lavratura da escritura pública;

4 - Publique - se.

PROTOCOLADO n.º 2018/10/17955

INTERESSADO: Mauro Robson dos Santos Elois

ASSUNTO: Ressarcimento de danos. Deferimento.

Despacho.

1 - Nos termos da manifestação da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos de folha 57, defiro o pedido de ressarcimento formulado pela Sr. Mauro Robson dos Santos Elois no valor de R\$ 444,00 (quatrocentos e quarenta e quatro reais), nos termos da Ordem de Serviço n.º 580/99.

2 - À SMAJ/DPDI, para as demais anotações e posterior ciência desta decisão ao interessado.

Campinas, 04 de dezembro de 2019

JONAS DONIZETTE

PREFEITO MUNICIPAL

dcc@campinas.sp.gov.br.

Publique - se na forma da lei. Encaminhe - se ao Departamento Central de Compras, para as demais providências.

Campinas, 04 de dezembro de 2019
PAULO ZANELLA
 Secretário Municipal de Administração

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo nº PMC.2019.00023022 - 11

Interessado: Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Assunto: Concorrência nº 11/2019

Objeto: Registro de Preços para alienação de madeiras de árvores de diversas espécies em troncos inteiros e galharias sem folhagem, cortadas em áreas públicas.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, acolhendo o despacho da Comissão Permanente de Licitações - doc. SEI nº2025593e do disposto no art. 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso II, do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, resolvo:

1. **HOMOLOGAR** a Concorrência nº 11/2019, referente ao objeto em epígrafe.
 2. **ADJUDICAR** o objeto à empresa **GMV GERENCIAMENTO DE TRANSPORTES EIRELI**, com o valor unitário de **R\$7, 50** (sete reais e cinquenta centavos) por m². ique - se na forma da Lei. Encaminhe - se:

1. à Comissão Permanente de Licitações para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;
2. à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes para lavratura da Ata de Registro de Preços; e
3. à Secretaria Municipal de Serviços Públicos para demais providências.

Campinas, 04 de dezembro de 2019
PAULO ZANELLA
 Secretário Municipal de Administração

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº PMC.2019.00036735 - 90

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Pregão Eletrônico nº 294/2019

Objeto: Registro de Preços de *notebooks* modelo *Chromebook*.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do relatório do Pregoeiro - documento SEI nº2027228, acolhido pelo Diretor do Departamento Central de Compras - documento SEI nº2027244, e do disposto no art. 7º, inciso XXVII, do Decreto Municipal nº 14.218/03, combinado com o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso II, do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, **HOMOLOGO** o Pregão nº 294/2019, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos preços unitários entre parênteses para os itens indicados, ofertados pelas empresas adjudicatárias abaixo relacionadas:

- **GOLDEN DISTRIBUIDORA LTDA.**, item01 (R\$ 1.348, 00) ;
- **POSITIVO TECNOLOGIA S.A.**, item02 (R\$ 1.859, 80) ; e
- **ONE TECNOLOGIA LTDA.**, itens03 (R\$ 1.430, 00) e04 (R\$ 2.090, 00) .

Publique - se na forma da lei. Encaminhe - se:

1. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;
2. à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes, para lavratura das Atas de Registro de Preços; e
3. à Secretaria Municipal de Educação, para as demais providências, em especial a reserva orçamentária eletrônica no SIM, o cumprimento do disposto nos artigos 7º e 8º do Decreto Municipal nº 20.138/19 e a autorização das respectivas despesas, previamente à emissão das Ordens de Fornecimento às detentoras das Atas, observando o Decreto Municipal nº 20.526/19.

Campinas, 04 de dezembro de 2019
PAULO ZANELLA
 Secretário Municipal de Administração

COMUNICADO DE ESCLARECIMENTO

Processo Administrativo: PMC.2019.00038596 - 93

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Pregão nº 350/2019 - Eletrônico

Objeto: Aquisição de impressoras 3D e filamentos.

O Município de Campinas, por intermédio do Diretor do Departamento Central de Compras, comunica que a resposta à solicitação de esclarecimento formulada por interessado, em relação ao Edital da licitação em epígrafe, está disponível no portal eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

Campinas, 04 de dezembro de 2019
MARCELO GONÇALVES DE SOUZA
 Diretor do Departamento Central de Compras

AVISO DE LICITAÇÃO

(COM ITEM DE AMPLA PARTICIPAÇÃO E ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/COOP)

Pregão nº 370/2019 - Eletrônico - Processo Administrativo: PMC.2017.00045079 - 36 - **Interessado:** Secretaria Municipal de Educação - **Objeto:** Aquisição de licenças de *software* jaws (*job access with speech*) - **Recebimento das Propostas dos itens 01 e 02:** das 08h do dia 19/12/19 às 09h do dia 20/12/19 - **Abertura das Propostas dos itens 01 e 02:** a partir das 09h do dia 20/12/19 - **Início da Disputa de Preços:** a partir das 10h do dia 20/12/19 - **Disponibilidade do Edital:** a partir de 06/12/19, no portal eletrônico www.licitacoes-e.com.br. Esclarecimentos adicionais com a Pregoeira Eliângela Becker pelo telefone (19) 2116 - 0838.

Campinas, 04 de dezembro de 2019
MARCELO GONÇALVES DE SOUZA
 Diretor do Departamento Central de Compras

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RERRATIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº PMC.2018.00043894 - 88

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Pregão Eletrônico nº 200/2019

Objeto: Registro de Preços de medicamentos cardiológicos na forma de comprimidos. Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do relatório da Sra. Pregoeira - documento SEI nº2028810, acolhido pelo Diretor do Departamento Central de Compras - documento SEI nº2028860, e do disposto no art. 7º, inciso XXVII, do Decreto Municipal nº 14.218/03, combinado com o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso II, do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, resolvo:

1. **TORNAR SEM EFEITO** o ato de homologação do Pregão Eletrônico nº 200/2019 para o item21, em favor da empresa **MULTIFARMA COMERCIAL LTDA.**
2. **HOMOLOGAR** o item21 (R\$ 34, 89) , ofertado pela empresa adjudicatária **INO-VAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.**
3. **RATIFICAR** todos os demais atos do procedimento, conforme publicado no Diário Oficial do Município, edição de 17/10/19.

Publique - se na forma da lei. Encaminhe - se:

1. à Equipe de Pregão, para rerratificação do registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;
2. à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes, para lavratura da Ata de Registro de Preços; e
3. à Secretaria Municipal de Saúde, para as demais providências.

Campinas, 04 de dezembro de 2019
PAULO ZANELLA
 Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI

Atos do Conselho

O Conselho Municipal do Idoso de Campinas (CMI) , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº14.403 de 21 de setembro de 2012, alterada pela Lei nº14.778 de 26 de Março de 2014, convoca seus Conselheiros Titulares e convida os Suplentes e os interessados para participar da Assembleia Geral Ordinária do CMI a realizar - se no dia **09 de Dezembro de 2019, às 14: 00 horas.**

Local: Casa dos Conselhos

Endereço: Rua Ferreira Penteado nº 1.331 - Centro - Campinas

Pauta:

- 1) Apresentação dos presentes e justificativa dos ausentes;
 - 2) Destaques e aprovação da ata da Assembleia Geral Ordinária de 11 de novembro de 2019;
 - 3) Atualização dos Membros de todos as comissões - Coordenação e participantes;
 - 4) Votação dos anexos da Nova Resolução de Registro das Entidades;
 - 5) Votação de valor máximo para impressos em geral e campanhas oficiais;
 - 6) Deliberação sobre o pedido de prorrogação da empresa de Diagnóstico e relatório final apresentado;
 - 7) Constituição da Comissão Eleitoral para o processo das vagas remanescentes;
 - 8) Publicização das atas e deliberações do CMI no Diário Oficial Municipal;
 - 9) Aprovação do registro das entidades Lar dos Velhinhos de Campinas (renovação) , Lar da Amizade Ilce da Cunha Henry (renovação) e Lar Evangélico Alice de Oliveira (registro inicial) no CMI;
 - 10) Devolutiva das Comissões;
- Comissão de Políticas Públicas e violência,
 - Comissão de Legislação e Registro,
 - Comissão de Eventos,
 - Comissão de ILPI,
 - Comissão do Centro - Dia,

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei N° 2.819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas Site: www.campinas.sp.gov.br

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 156 - Serviço de Atendimento ao Cidadão.

ACERVO

Edições posteriores a 22 de fevereiro de 2002 estão disponíveis para consulta na Internet no seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/>
 Para acessar Suplementos, utilize o seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/suplementos.php> Edições anteriores a 22 de fevereiro de 2002 deverão ser pesquisadas junto à Biblioteca Pública Municipal "Professor Ernesto Manoel Zink" (Avenida Benjamin Constant, 1.633, Centro, telefone: 2116 - 0423)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/guia.php>. Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a IMA, no endereço abaixo.

IMPRENSA OFICIAL

Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: IMA - Informática de Municípios Associados S/A, responsável pela Imprensa Oficial do Município de Campinas e - mail: diario.oficial@ima.sp.gov.br
 br - site: www.ima.sp.gov.br Informações pelo Fone/Fax: (19) 3755 - 6533 ou na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Ponte Preta, Campinas/SP.

Recebimento de conteúdo para publicação até as 17 horas do dia anterior.

- Comissão de Diagnóstico,
- Comissão do FMPIC,
11) Demonstrativo do FMPIC;
12) Informes Gerais.

Campinas, 04 de dezembro de 2019
RAPHAEL JORGE TANNUS
Presidente - CMI

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMPD

ATOS DO CONSELHO "XI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - 2ª ETAPA".

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMPD, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 10.316 de 09 de novembro de 1999, que dispõe sobre sua criação, alterada pela Lei 15.073 de 08 de outubro de 2015, **Comunica e Convida** todos os munícipes a participarem da segunda etapa da XI Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Campinas, que será realizada no **dia 14 de dezembro de 2019, no Centro de Educação Profissional de Campinas "Prefeito Antonio da Costa Santos" - CEPROCAMP**, sito à Avenida 20 de novembro, 145 - Centro, Campinas, com início às 8: 00h e término às 14: 00h.

Campinas, 04 de dezembro de 2019
MÁRIO CÉSAR MELLO DA SILVA
PRESIDENTE - CMPD

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EXTRATO

Processo Administrativo: PMC.2019.00015921 - 77 **Interessado:** Secretaria Municipal de Habitação **Modalidade:** Contratação Direta nº 88/19 **Contratada:** Companhia de Habitação Popular de Campinas - COHAB - Campinas **CNPJ nº** 46.044.871/0001 - 08 **Termo de Contrato nº** 152/19 **Objeto:** Prestação de serviços especializados na execução do Projeto Técnico Social - PTS com a finalidade de envolver as comunidades beneficiadas no processo de desenvolvimento das intervenções urbanísticas na área de abrangência do PAC - Quilombo **Valor:** R\$ 1.019.988, 44 **Prazo:** 15 meses **Assinatura:** 02/12/2019

Processo Administrativo: PMC.2019.00018224 - 31 **Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 307/19 **Ata de Registro de Preços n.º** 600/19 **Detentora da Ata:** K. H. DOS S. SOUZA SEGURANÇA PATRIMONIAL. **CNPJ nº** 30.934.827/0001 - 33 **Objeto:** Registro de Preços de serviços de segurança especializada desarmada e segurança brigadista. **Preço Unitário:** itens 01 (R\$ 198, 97) e 02 (R\$ 198, 97) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 04/12/2019.

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR - PROCON

NOTIFICAÇÃO RECLAMADA - DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA

Despacho de Decisão

Fica a parte reclamada notificada da r. decisão administrativa de 2ª instância, da qual não cabe mais recurso, conforme artigo 53 do Decreto Federal 2.181/97.

PROCESSO	RECLAMANTE	RECLAMADA
2017/09/00601/PPC	JOUCE DE RIZZO ROMANO	PEOPLE COMPUTAÇÃO LTDA

Campinas, 04 de dezembro de 2019

YARA PUPO
Diretora do PROCON

NOTIFICAÇÃO RECLAMADA - DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA

Despacho de Decisão

Fica a parte reclamada notificada da r. decisão administrativa de 2ª instância, da qual não cabe mais recurso, conforme artigo 53 do Decreto Federal 2.181/97.

PROCESSO	RECLAMANTE
2017/09/00301/PPC	ARISTEU VALMOR LENHARD

Campinas, 04 de dezembro de 2019

YARA PUPO
Diretora do PROCON

NOTIFICAÇÃO - AUTUADA

Despacho

Nos termos do artigo 55, do Decreto Municipal nº 18.922/2015, fica a parte atuada notificada para, no prazo de 10 dias, tomar ciência do despacho de fl. 33 e no mesmo prazo, apresentar manifestação escrita.

02977/2016/ADC - ITAU UNIBANCO S/A

Campinas, 04 de dezembro de 2019

YARA PUPO
DIRETORA DO PROCON DE CAMPINAS

NOTIFICAÇÃO - AUTUADA

Despacho

Nos termos do artigo 55, do Decreto Municipal nº 18.922/2015, fica a parte atuada notificada para, no prazo de 10 dias, tomar ciência do despacho de fl. 28 e no mesmo prazo, apresentar manifestação escrita.

02775/2016/ADC - BANCO BRADESCO S/A

Campinas, 04 de dezembro de 2019

YARA PUPO
DIRETORA DO PROCON DE CAMPINAS

NOTIFICAÇÃO - AUTUADA

Despacho

Nos termos do artigo 55, do Decreto Municipal nº 18.922/2015, fica a parte atuada notificada para, no prazo de 10 dias, tomar ciência do despacho de fl. 31 e no mesmo prazo, apresentar manifestação escrita.

02764/2016/ADC - ITAU UNIBANCO S/A

Campinas, 04 de dezembro de 2019

YARA PUPO
DIRETORA DO PROCON DE CAMPINAS

NOTIFICAÇÃO - AUTUADA

Despacho

Nos termos do artigo 55, do Decreto Municipal nº 18.922/2015, fica a parte atuada notificada para, no prazo de 10 dias, tomar ciência do despacho de fl. 28 e no mesmo prazo, apresentar manifestação escrita.

00872/2016/ADC - HSBC BANK BRASIL SA

Campinas, 04 de dezembro de 2019

YARA PUPO
DIRETORA DO PROCON DE CAMPINAS

NOTIFICAÇÃO - AUTUADA

Despacho

Nos termos do artigo 55, do Decreto Municipal nº 18.922/2015, fica a parte atuada notificada para, no prazo de 10 (dez) dias tomar ciência da r. DECISÃO ADMINISTRATIVA:

00581/2019/ADC BANCO SAFRA S/A

Campinas, 04 de dezembro de 2019

YARA PUPO
DIRETORA DO PROCON DE CAMPINAS

NOTIFICAÇÃO - AUTUADA

Despacho

Nos termos do artigo 55, do Decreto Municipal nº 18.922/2015, fica a parte atuada notificada para no prazo de 10 (dez) dias tomar ciência da r. decisão administrativa de ARQUIVAMENTO.

NÚMERO DO AUTO	RAZÃO SOCIAL
00142/2018/ADC	ITAU UNIBANCO S/A
00167/2018/ADC	ITAU UNIBANCO S/A
00211/2018/ADC	BANCO BRADESCO S/A
00285/2018/ADC	BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
00373/2018/ADC	DROGARIA SAO PAULO S.A
00441/2017/ADC	DROGARIA RLM LTDA - EPP
00523/2017/ADC	RAIA DROGASIL S/A
00917/2018/ADC	COLEGIO KANE LTDA - ME
00974/2018/ADC	BEATRIZ BARBOZA PEREIRA

Campinas, 04 de dezembro de 2019

YARA PUPO
DIRETORA DO PROCON DE CAMPINAS

SECRETARIA DE CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE CAMPINAS CONDEPACC

RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº. 145, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

Claudiney Rodrigues Carrasco, Secretário Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, conforme artigo 10 da Lei Municipal 5885 de 17 de dezembro de 1987, Decreto Municipal 9585 de 11 de agosto de 1988, baseando - se em decisão do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Campinas, CONDEPACC, do qual é presidente, **RESOLVE**

Retificar a Resolução Nº 145/2015 em seu Artigo 1º, item 17.

ONDE SE LÊ:

Art 1º Ficam alterados os artigos 1º e 4º da Resolução nº 144/2015 de 19/11/2015 que passam a ter a seguinte redação:

"Art 1º Ficam tombados 28 imóveis do "Inventário do Centro Histórico - 1872/1929" distribuídos nos processos nºs 17, 18, 20, 21, 22, 24, 27, 31, 34 e 35 de 2008, exemplares testemunhos do processo de inversão do capital agroexportador cafeeiro para o capital industrial em Campinas, elencados a seguir:

17) Processo 21/08 - Av. Campos Salles nº 778/784/786/798/806/810 esq. com Rua José Paulino nº 1064/1068, Qt.1014, lote 01;

LEIA - SE:

Art 1º Ficam alterados os artigos 1º e 4º da Resolução nº 144/2015 de 19/11/2015 que passam a ter a seguinte redação:

"Art 1º Ficam tombados 28 imóveis do "Inventário do Centro Histórico - 1872/1929" distribuídos nos processos nºs 17, 18, 20, 21, 22, 24, 27, 31, 34 e 35 de 2008, exemplares testemunhos do processo de inversão do capital agroexportador cafeeiro para o capital industrial em Campinas, elencados a seguir:

17) Processo 21/08 - Rua Regente Feijó nº 001.087, Qt 01014, lote 01;

Campinas, 03 de dezembro de 2019

CLAUDINEY RODRIGUES CARRASCO

Secretário Municipal de Cultura
Presidente do Condepacc

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE CAMPINAS - CONDEPACC

RESOLUÇÃO Nº 158 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019

Claudiney Rodrigues Carrasco, Secretário Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, conforme artigo 10 da Lei Municipal 5.885 de 17 de dezembro 1987 e Decreto Municipal 9.585 de 11 de Agosto de 1988, baseando - se em decisão do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Campinas, CONDEPACC, do qual é presidente, conforme ata nº 493 de 07 de Novembro de 2019,

CONSIDERANDO a necessidade do cumprimento da área permeável para novas construções localizadas em área envoltória de bens tombados constantes nas resoluções do CONDEPACC; e,

CONSIDERANDO que precipitação, evaporação, transpiração (evapotranspiração) , escoamento ou escorrimento e infiltração fazem parte do ciclo da água, e são processos importantes e necessários para o completo funcionamento dos ecossistemas,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido um sistema de área permeável alternativo ao convencionado nas áreas envoltórias regulamentadas pelas resoluções de tombamento do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Campinas/CONDEPACC, e, no 1º§ do art. 24 da Lei Complementar nº 15, de 27/12/2006, para o atendimento dos projetos de novas construções e/ou reformas.

Art. 2º Para efeitos desta resolução adotam - se as seguintes definições.

a - **Área permeável:** a área do lote não edificada e descoberta, que permite que as

águas pluviais caiam diretamente sobre o solo e sejam infiltradas.

b - **Área permeável alternativa:** sistema composto necessariamente de telhado verde e poço de infiltração interligados e independentes dos demais sistemas hidráulicos da edificação.

c - **Telhado verde:** área que recebe diretamente a chuva, localizada sobre as construções. O telhado verde deverá conter solo e/ou substrato com vegetação de preferência da mesma biodiversidade da área tombada regulamentada e receberá e encaminhará a água excedente da chuva ao poço de infiltração.

d - **Poço de infiltração:** construção instalada no solo com capacidade de receber e fazer infiltrar a água excedente recebida do telhado verde.

e - **Taxa de infiltração ou capacidade de percolação do solo (K) :** é definida como a lâmina de água (volume de água por unidade de área) que atravessa a superfície do solo saturado, por unidade de tempo. A taxa de infiltração pode ser expressa em termos de altura de lâmina d'água (mm/h) ou volume d'água por unidade de tempo (L/m².dia ou m³/m².dia) e é determinada segundo NBR 13969/1997, ANEXO A.

f - **Caixa de vistoria:** local de recebimento da água percolada e escoada do telhado verde antes de sair pela tubulação para o poço de infiltração.

Art. 3º O dimensionamento do telhado verde, do volume e da área de paredes e fundo do poço de infiltração fica assim formulado:

I - A área do telhado verde deverá ser no mínimo a mesma área regulamentada na resolução de tombamento referente ao lote pretendido.

II - O volume do poço de infiltração é calculado pela fórmula:

VP = Atv . Vc, sendo:

VP = Volume do poço de infiltração (m³)

Atv = Área permeável regulamentada na resolução referente do CONDEPACC = área do telhado verde (m²)

Vc = 0, 048 m/dia = volume de chuva média máxima de Campinas que infiltra no telhado verde, obtido pela média máxima de chuvas diárias nos últimos 120 anos descontados o volume da evapotranspiração (40%) , restando, portanto 60% que escoa e infiltra no solo (Vc = 80 mm/dia. 60% = 48 mm/dia = 0, 048m/dia) ;

III - área de paredes e fundo do poço de infiltração é calculada pela fórmula:

Api = VP/K, sendo:

Api = Somatória da área das paredes laterais e fundo do poço de infiltração (m²)

VP = Volume do poço de infiltração (m³)

K = taxa de infiltração do solo, medida na cota do fundo do poço de infiltração projetado. Média de 3 ensaios, com dado em m³/m².dia.

Art. 4º Características construtivas do telhado verde:

I - Deverá ter caixa de vistoria da área do telhado verde antes da entrada no condutor que leva a água percolada para o poço de infiltração;

II - Deverá ser composto por uma ou pelas duas alternativas especificadas a seguir:

a - coberto com solo e/ou substrato e cultivado com espécies vegetais.

b - vasos/bags com espécies arbóreas nativas, sobre piso drenante.

Parágrafo único: Quando escolhida exclusivamente a alínea b acima, fica determinada que a copa das árvores deverá ocupar toda a área permeável.

III - Deverá ser representada em projeto a relação das espécies vegetais contidas no telhado verde.

IV - Deverá ser mantida viva a vegetação e substituída quando necessário.

V - É recomendável que as espécies utilizadas no telhado verde sejam nativas e características da flora regional.

Art. 5º Características construtivas do poço de infiltração:

I - O fundo do poço de infiltração deverá estar, no mínimo, a 2 (dois) metros acima do lençol freático.

II - O solo deverá ser permeável o suficiente para permitir o dimensionamento do poço de infiltração na área do lote.

III - Somente a água que cai sobre o (s) telhado (s) verde (s) poderá (ão) abastecer o poço de infiltração.

IV - O poço de infiltração não poderá receber contribuições de outras águas vindas de outros locais da edificação como garagem, lajes, estacionamentos.

V - É aconselhável que a arquitetura do (s) poço (s) de infiltração ocupe (m) maior área no fundo do poço do que nas paredes laterais, para a água infiltrar em maior volume de solo.

VI - Para cada valor de redução da somatória da área de paredes laterais e fundo (em metros quadrados) do poço de infiltração, deve - se aumentar em mesmo valor o volume (em metros cúbicos) do poço de infiltração.

Art. 6º A metodologia proposta nos artigos 3º, 4º e 5º desta resolução estabelece valores mínimos para o cálculo do "volume do poço de infiltração" e da "área de paredes e fundo do poço de infiltração", podendo o interessado optar por outra metodologia que supere os valores sugeridos por esta resolução.

Art. 7º O proprietário interessado em utilizar o sistema de área permeável alternativo fica obrigado a contratar engenheiro calculista estrutural em qualquer caso, seja em construção nova, reforma, acréscimo ou redução de área construída, para assumir a responsabilidade técnica pela estabilidade da construção que usufruirá do poço de infiltração, garantindo inclusive que os imóveis vizinhos não serão afetados pela construção do poço.

Art. 8º Para análise da equipe técnica da Coordenadoria Setorial do Patrimônio Cultural/CSPC e aprovação do projeto no CONDEPACC, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

I - O resultado de sondagem do terreno indicando a profundidade do lençol freático, caso o encontre. A profundidade da sondagem deverá ser de 2 metros abaixo da cota do fundo do poço de infiltração.

II - O laudo técnico com cálculo da determinação da taxa de infiltração na cota do fundo do poço de infiltração projetado, em 3 pontos do terreno, apresentando a localização em planta dos pontos das sondagens/ensaios - locação precisa, com distâncias dos limites do lote.

III - O recolhimento de quatro Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) , especificadas a seguir:

1 - Sondagens do terreno com a determinação da profundidade do lençol freático, quando houver;

2 - Laudo técnico com cálculo da determinação da taxa de infiltração ou capacidade de percolação do solo, na profundidade do fundo do poço de infiltração;

3 - Cálculo estrutural da edificação e/ou garantia da estabilidade da edificação existente; e,

4 - Execução da obra.

IV - No projeto simplificado da construção, deverá constar:

a - área do lote;

b - área construída;

c - área do telhado verde; e,

d - gabarito de altura.

V - O projeto arquitetônico hidráulico referente à área permeável alternativa com detalhamento do:

a - telhado verde;

b - sistema hidráulico que liga o telhado verde com o poço de infiltração;

c - sistema hidráulico de águas pluviais que irá escoar o excedente do poço de infiltração para a rua; e,

d - poço de infiltração: locação, dimensões, volumetria, escoadouros, hidrômetros de entrada e saída da água, caixas de inspeção, bomba de recalque.

VI - A relação das espécies vegetais que comporão a área do telhado verde.

VII - Termos de Acordo e Compromisso (TAC) , conforme ANEXOS A e B, devidamente preenchidos e assinados.

VIII - Em todas as folhas do projeto da edificação deverá constar no campo de observação, os seguintes dizeres: "Este projeto atende aos Termos de Acordo e Compromisso referentes ao sistema de área permeável alternativa estabelecido pela resolução do CONDEPACC nº 158/2019".

Art. 9º Fazem parte desta resolução os ANEXOS A e B, Termos de Acordo e Compromisso (TAC) .

Art. 10º Fica a Coordenadoria Setorial do Patrimônio Cultural/CSPC responsável por rever, ao tempo que achar necessário, a metodologia descrita nos artigos 3º, 4º e 5º desta resolução, diante dos casos que forem sendo consolidados na cidade.

Art. 11º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a resolução 128/2013.

ANEXO A - TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO - TAC - CONDEPACC

1º A taxa de permeabilidade na cota _____ m é de _____ m³/m².dia

2º Será executado o projeto de instalação da área permeável alternativa descritos nas folhas _____ do protocolo _____ e comprovado com fotos datadas (jornal do dia) e/ou vistoria solicitada a Prefeitura Municipal de Campinas no momento da sua execução;

3º Estou ciente que para a obtenção do HABITE-SE, um dos documentos que terei de apresentar ao setor competente desta Prefeitura Municipal de Campinas é a comprovação do cumprimento deste TAC.

Local e data: _____.

(assinatura do proprietário)

Nome do proprietário:

RG ou CPF do proprietário:

(assinatura do engenheiro/arquiteto responsável pela execução da obra)

Nome do engenheiro/arquiteto responsável pela execução da obra:

RG ou CPF do engenheiro/arquiteto responsável pela execução da obra:

ANEXO B - TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO - TAC - CONDEPACC

Campinas, ____ de _____ de _____.

Eu, _____, RG: _____, CPF: _____, CREA : _____, ART vinculada nº _____, responsabilizo-me pela estabilidade estrutural do(s) edifício(s) situado(s) na Rua/Avenida /Número: _____, Lote/Quartirão : _____, que por meio deste protocolo nº _____ está optando pela utilização da área permeável alternativa que é descrita na resolução nº 158/2019 do CONDEPACC. Garanto também que os imóveis vizinhos não serão afetados estruturalmente pela instalação do poço de infiltração.

Assinatura do engenheiro responsável: _____

Ciência do proprietário do imóvel:

(assinatura do proprietário)

Nome do proprietário:

RG ou CPF do proprietário:

Campinas, 11 de novembro de 2019

CLAUDINEY RODRIGUES CARRASCO

Secretário Municipal de Cultura

Presidente do Condepacc

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR PRESIDENTE DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA À CULTURA

Processo: PMC.2018.00043126 - 98

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura

Referência: Pregão Eletrônico nº 186/2019

Objeto: Registro de Preços de serviço gráficos

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 18.099/2013 e ao documento SEI n.º 2021325, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 2.309, 50 (dois mil trezentos e nove reais e cinquenta centavos) , a favor da empresa CALGAN EDITORA GRÁFICA LTDA - ME, referente aos itens 10 e 15 da Ata de Registro de Preços nº 464/2019.

Publique - se na forma da lei.

Campinas, 04 de dezembro de 2019

CLAUDINEY RODRIGUES CARRASCO

PRESIDENTE DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA À CULTURA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO*AUTORIZAÇÃO DE DESPESA***Processo administrativo nº** PMC.2019.00033828 - 62**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação**Assunto:** Pregão Eletrônico nº 339/2019**Objeto:** Prestação de serviços de transporte de carga, através veículo tipo furgão, com motorista devidamente habilitado e ajudante.Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no Decreto Municipal nº 18.099/2013 e suas alterações, **AUTORIZO** a despesa a favor da empresa:- **MA LOPES TRANSPORTES**, no valor de R\$ 121.000, 00 (cento e vinte e um mil reais) onerando no presente exercício o valor de R\$ 10.083, 84 (dez mil e oitenta e três reais e oitenta e quatro centavos)

Publique - se na forma da lei. Encaminhe - se:

1. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;
2. à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes, para lavratura do Termo de Contrato; e
3. à Secretaria Municipal de Educação, para as demais providências.

Campinas, 03 de dezembro de 2019

SOLANGE VILLON KOHN PELICER

Secretária Municipal de Educação

PORTARIA NAED SUDOESTE Nº18, DE 04 DEZEMBRO DE 2019

O Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação, do Núcleo de Ação Educativa Descentralizada da Região Sudoeste, no uso das atribuições que lhe confere o no inciso I, do Art. 6º da Resolução SME nº 04, de 03 de julho de 2018 e à vista do Parecer Conclusivo da Comissão designada pela Portaria Naed Sudoeste nº 02, de 20 de fevereiro de 2019, conforme consta no protocolado nº 2019/10/3657,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar, conforme anexo único, o Regimento Escolar Próprio do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - NAVE MÃE, situado na Rua Maria Benedicta Nogueira de Andrade, s/nº, Jardim Ouro Preto, CEP 13.059 - 754, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, abrangido pelo Sistema Municipal de Ensino de Campinas.

Art. 2º O Regimento Escolar terá vigência mínima de quatro anos, e deverá ser reelaborado mediante adendos ou alterações regimentais, quando as seguintes situações assim o exigirem:

- I - aperfeiçoamento do processo educativo e alteração na legislação educacional;
- II - modificação na tipologia da escola; e
- III - alteração de endereço.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Campinas, 04 de dezembro de 2019

MARCUS VENÍCIUS DE BRITO COELHO

Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação

ANEXO ÚNICO**REGIMENTO ESCOLAR PRÓPRIO****CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI NAVE MÃE****TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****CAPÍTULO I****DA IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA**

Art. 1º O presente Regimento Escolar Próprio regulamenta a organização pedagógica e administrativa do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI NAVE MÃE, situado na Rua Maria Benedicta Nogueira de Andrade, s/n, Jardim Ouro Preto, Município de Campinas, CEP 13.059 - 754, jurisdicionado à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Campinas.

Art. 2º A Unidade Educacional, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Campinas, está regulamentada pelos seguintes atos legais:

- I - Decreto nº 17.308, de 07 de abril de 2011, que dispõe sobre a criação de Centros de Educação Infantil, CEIs Naves - Mãe, no Município de Campinas;
- II - Portaria SME nº 50, de 02 de julho de 2019, que autoriza o funcionamento dos Centros de Educação Infantil, CEIs, dos Núcleos de Ação Descentralizada, NAEDs, da Rede Municipal de Ensino de Campinas.

Parágrafo único. Para fins deste Regimento Escolar Próprio, doravante a Unidade Educacional, CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - NAVE MÃE, será denominada CEI.

CAPÍTULO II**DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO****Seção I - Da Educação Básica**

Art. 3º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Seção II - Da Educação Infantil

Art. 4º A Educação Infantil primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 5º A Educação Infantil, envolve o trabalho pedagógico com crianças de zero a cinco anos e onze meses de idade, sendo obrigatória a partir dos quatro anos de idade.

Art. 6º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para acesso e permanência na escola;
- II - gratuidade e laicidade do ensino público;
- III - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- IV - pluralismo de ideias e concepções pedagógicas;
- V - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- VI - gestão democrática e participativa;
- VII - valorização do profissional da educação;
- VIII - garantia de padrão de qualidade;
- IX - valorização da experiência extraescolar;
- X - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- XI - assegurar às crianças a manifestação de seus interesses, desejos e curiosidades ao participar das práticas educativas;
- XII - valorizar suas produções, individuais e coletivas;
- XIII - promover a construção da autonomia na escolha de brincadeiras e de atividades, e na realização de cuidados pessoais diários;
- XIV - proporcionar às crianças oportunidades para ampliar as possibilidades de aprendizado e de compreensão do mundo e de si próprias;
- XV - valorizar o ato criador e a construção pelas crianças de respostas singulares, garantindo - lhes a participação em diversificadas experiências;
- XVI - possibilitar às crianças apropriar - se de diferentes linguagens e saberes que circulam em nossa sociedade;
- XVII - consideração com a diversidade étnica racial;
- XVIII - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.

Seção III - Da Educação Especial

Art. 7º A Educação Especial destina - se a incluir, apoiar, complementar, suplementar o atendimento de crianças que apresentam necessidades educacionais especiais.

§ 1º Considera - se educando com necessidades educacionais especiais toda e qualquer criança com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

§ 2º A oferta de Educação Especial é dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a cinco anos e onze meses, durante a Educação Infantil.

TÍTULO II**DA COMUNIDADE ESCOLAR**

Art. 8º A comunidade escolar compreende os profissionais da equipe educacional, as crianças e as famílias ou responsáveis legais.

CAPÍTULO I**DA EQUIPE EDUCACIONAL**

Art. 9º A equipe educacional, em consonância com a legislação vigente, é formada pelos profissionais que compõem as equipes:

- I - gestora;
- II - docente;
- III - de apoio direto à criança; e
- IV - de apoio.

Seção I - Da Equipe Gestora

Art. 10. A Equipe Gestora é composta pelo Diretor Educacional, Vice - Diretor Educacional e Coordenador Pedagógico, que atua de forma integrada na organização e na gestão escolar democrática.

Subseção I - Do Diretor Educacional

Art. 11. São atribuições do Diretor Educacional, além das previstas na legislação vigente:

- I - responsabilizar - se pelo planejamento, elaboração, sistematização, implementação e avaliação do Projeto Pedagógico;
- II - responsabilizar - se pela elaboração coletiva do calendário escolar, conforme resolução específica da SME;
- III - instituir o Conselho de Escola e garantir o funcionamento dos diferentes colegiados do CEI;
- IV - planejar junto aos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Educação, SME, espaço físico e condições adequadas ao atendimento das crianças com necessidades educacionais especiais;
- V - assegurar a fidedignidade e regularidade dos registros relativos à vida escolar das crianças nos sistemas informatizados instituídos pela SME;
- VI - responsabilizar - se pelo processo de atribuição de turmas na escola;
- VII - definir e organizar, junto a cada integrante da equipe educacional, o respectivo horário e/ou escala de trabalho;
- VIII - visitar os registros escolares, incluindo o diário de classe dos professores;
- IX - controlar o registro de frequência e encaminhamento do ponto mensal dos funcionários;
- X - realizar a abertura e o encerramento dos livros de registro do CEI;
- XI - promover atividades que favoreçam a integração escola - família - comunidade, incentivando parcerias e encontros através de instituições auxiliares da escola;
- XII - responsabilizar - se pela implementação da Avaliação Institucional na escola, com base na gestão democrática;
- XIII - responsabilizar - se junto a SME, pelo cumprimento das orientações técnicas da Vigilância Sanitária e Epidemiológica;
- XIV - encaminhar solicitações arquitetônicas à SME;
- XV - informar antecipadamente ao setor responsável toda e qualquer necessidade de alteração do cardápio, reprogramação ou suspensão da entrega de gêneros alimentícios;
- XVI - planejar as necessidades de aquisição de material pedagógico, de limpeza e manutenção, e encaminhar ao setor responsável;
- XVII - interagir com o setor público.

Art. 12. São direitos do Diretor Educacional, além dos assegurados pela legislação vigente:

- I - ser respeitado e valorizado na condição de profissional atuante na área da educação e no desempenho de suas funções;
- II - ser respeitado em sua identidade cultural, religiosa, sexual e étnico - racial;
- III - ter asseguradas as condições adequadas de trabalho, em conformidade às normas técnicas vigentes;
- IV - ter assegurado o processo de formação continuada;
- V - participar dos diferentes colegiados e das decisões que envolvam a organização e o funcionamento da escola;
- VI - ter acesso às orientações e normas emanadas da SME e do Conselho Municipal de Educação - CME; e
- VII - ter assegurada a preservação da sua imagem.

Art. 13. São deveres do Diretor Educacional, além dos estabelecidos pela legislação vigente:

- I - participar da elaboração, da implementação e da avaliação do Projeto Pedagógico do CEI, respeitadas as especificidades do cargo;
- II - propor ações que objetivem o aprimoramento da qualidade da educação, dos procedimentos de ensino, da avaliação do processo pedagógico, da gestão e das relações de trabalho no CEI;
- III - manter e promover trabalho coletivo e cooperativo;
- IV - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- V - viabilizar a igualdade de condições para o acesso e a permanência da criança na escola, respeitando a diversidade, a pluralidade cultural e as peculiaridades da cada criança;
- VI - assegurar que no âmbito escolar, não ocorra tratamento discriminatório em decorrência de diferenças físicas, étnicas, de gênero, orientação sexual, ideologia, condições socioculturais, religiosas, entre outras;
- VII - considerar as dimensões do educar e do cuidar em sua integralidade;
- VIII - zelar pela integridade física, psíquica e moral das crianças;
- IX - zelar pela frequência das crianças;
- X - cumprir o calendário escolar;
- XI - ser assíduo, comparecendo pontualmente ao CEI;
- XII - comunicar, com antecedência, eventuais atrasos e faltas, sempre que possível;
- XIII - zelar pelo sigilo de informações pessoais das crianças, docentes, funcionários e famílias;
- XIV - manter atualizado o seu prontuário;
- XV - notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos cuja infrequência atingir 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei;

Art. 14. São atribuições do Vice - Diretor Educacional, além das previstas na legislação vigente:

- I - responsabilizar - se pelo planejamento, elaboração, sistematização, implementação e avaliação do Projeto Pedagógico;
- II - responsabilizar - se pela elaboração coletiva do calendário escolar, conforme Resolução específica da SME;
- III - instituir o Conselho de Escola e garantir o funcionamento dos diferentes colegiados do CEI;
- IV - planejar junto aos órgãos competentes da SME, espaço físico e condições adequadas ao atendimento das crianças com necessidades educacionais especiais;
- V - assegurar a fidedignidade e regularidade dos registros relativos à vida escolar das crianças nos sistemas informatizados instituídos pela SME;
- VI - responsabilizar - se pelo processo de atribuição de turmas na escola;
- VII - definir e organizar, junto a cada integrante da equipe educacional, o respectivo horário e/ou escala de trabalho.

Art. 15. São direitos do Vice - Diretor Educacional, além dos assegurados pela legislação vigente:

- I - ser respeitado e valorizado na condição de profissional atuante na área da educação e no desempenho de suas funções;
- II - ser respeitado em sua identidade cultural, religiosa, sexual e étnico - racial;
- III - ter asseguradas as condições adequadas de trabalho, em conformidade às normas técnicas vigentes;
- IV - ter assegurado o processo de formação continuada;
- V - participar dos diferentes colegiados e das decisões que envolvam a organização e o funcionamento da escola;
- VI - ter acesso às orientações e normas emanadas da SME e do CME; e
- VII - ter assegurada a preservação da sua imagem.

Art. 16. São deveres do Vice - Diretor Educacional, além dos estabelecidos pela legislação vigente:

- I - participar da elaboração, da implementação e da avaliação do Projeto Pedagógico do CEI, respeitadas as especificidades do cargo;
- II - propor ações que objetivem o aprimoramento da qualidade da educação, dos procedimentos de ensino, da avaliação do processo pedagógico, da gestão e das relações de trabalho no CEI;
- III - manter e promover trabalho coletivo e cooperativo;
- IV - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- V - viabilizar a igualdade de condições para o acesso e a permanência da criança na escola, respeitando a diversidade, a pluralidade cultural e as peculiaridades da cada criança;
- VI - assegurar que no âmbito escolar, não ocorra tratamento discriminatório em decorrência de diferenças físicas, étnicas, de gêneros, orientações sexuais, ideologias, condições socioculturais, religiosas, entre outras;
- VII - considerar as dimensões do educar e do cuidar em sua integralidade;
- VIII - zelar pela integridade física, psíquica e moral das crianças;
- IX - zelar pela frequência das crianças;
- X - cumprir o calendário escolar;
- XI - ser assíduo, comparecendo pontualmente ao CEI;
- XII - comunicar, com antecedência, eventuais atrasos e faltas, sempre que possível;
- XIII - zelar pelo sigilo de informações pessoais das crianças, docentes, funcionários e famílias;
- XIV - manter atualizado o seu prontuário;
- XV - notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos cuja infrequência atingir 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei;

Art. 17. São atribuições do Coordenador Pedagógico, além das previstas na legislação vigente:

- I - coordenar a elaboração, a sistematização, a implementação e a avaliação do Projeto Pedagógico do CEI;
- II - orientar e acompanhar o planejamento e a execução do trabalho educativo das equipes docentes e agentes de Educação Infantil;
- III - orientar e acompanhar o processo ensino aprendizagem;
- IV - promover ações e projetos de incentivo à leitura;
- V - coordenar ações para a aquisição de materiais pedagógicos;
- VI - construir com os integrantes do corpo docente, estratégias pedagógicas de superação de todas as formas de discriminação, preconceito e exclusão social;
- VII - orientar e acompanhar os registros e a prática pedagógica dos profissionais do CEI;
- VIII - orientar e acompanhar o professor de Educação Especial nas atividades desenvolvidas, de acordo com a legislação vigente;

IX - orientar, coordenar e acompanhar a avaliação processual das crianças;

X - planejar, organizar e executar os tempos pedagógicos de formação continuada oferecidos aos docentes e aos agentes de educação infantil;

XI - prestar atendimento aos pais no que se refere ao desenvolvimento da criança;

XII - assistir o Diretor Educacional em sua área de atribuição.

Art. 18. São direitos do Coordenador Pedagógico, além dos assegurados pela legislação vigente:

I - ser respeitado e valorizado na condição de profissional atuante na área da educação e no desempenho de suas funções;

II - ser respeitado em sua identidade cultural, religiosa, sexual e étnico - racial;

III - ter asseguradas as condições adequadas de trabalho, em conformidade às normas técnicas vigentes;

IV - ter assegurado o processo de formação continuada;

V - participar dos diferentes colegiados e das decisões que envolvam a organização e o funcionamento da escola;

VI - ter acesso às orientações e normas emanadas da SME e do CME; e

VII - ter assegurada a preservação da sua imagem.

Art. 19. São deveres do Coordenador Pedagógico, além dos assegurados pela legislação vigente:

I - coordenar a construção e subsidiar a implementação da proposta curricular da escola, considerando os documentos nacionais e municipais e as políticas educacionais da SME;

II - incentivar e planejar com os demais integrantes da equipe educacional o desenvolvimento de atividades nos diferentes ambientes escolares;

III - identificar e propor ações formativas necessárias à implementação do PP, articuladas com a política de formação da SME;

IV - participar das reuniões de trabalho com a equipe de coordenadores pedagógicos da SME;

V - acompanhar sistematicamente o processo ensino aprendizagem visando à sua qualidade;

VI - informar pai e mãe, ou responsáveis legais, sobre a frequência e o aprendizado das crianças, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;

VII - garantir na Educação Infantil, espaços e tempos para que a criança viva plenamente sua infância;

VIII - zelar pelo cumprimento do plano de ensino de cada docente;

IX - promover grupos de estudos e de trabalho com o objetivo de propor alternativas para melhor atender aos problemas de natureza pedagógica e para o aperfeiçoamento das práticas pedagógicas dos profissionais do CEI.

Seção II - Da Equipe Docente

Art. 20. A equipe docente é composta por professores devidamente habilitados e pelo Professor de Educação Especial.

Subseção I - Dos Professores

Art. 21. São atribuições dos professores, além das previstas na legislação vigente:

I - promover a educação em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo;

II - responsabilizar - se pela qualidade do ensino;

III - zelar pela permanência da criança na escola;

IV - desenvolver projetos educativos vinculados ao Projeto Pedagógico do CEI;

V - elaborar registros das atividades e dos projetos desenvolvidos no processo ensino aprendizagem;

VI - avaliar e reorganizar periodicamente o trabalho pedagógico;

VII - utilizar os recursos didáticos e pedagógicos da escola no processo ensino aprendizagem;

VIII - conhecer o acervo da biblioteca do CEI, a fim de desenvolver ações e projetos de incentivo à leitura;

IX - responsabilizar - se pelo registro da frequência da criança, comunicando qualquer irregularidade à equipe gestora;

X - manter atualizados os diários de classe e os demais registros inerentes ao processo educativo e ao exercício docente, deixando - os disponíveis no CEI;

XI - desempenhar o papel de representante de turma;

XII - zelar pelo ambiente físico, pelo uso adequado e pela conservação dos materiais e equipamentos sob a sua responsabilidade;

XIII - planejar, desenvolver e avaliar com os demais membros da equipe educacional o trabalho pedagógico com as crianças público - alvo da educação especial na perspectiva da educação inclusiva.

Art. 22. São direitos dos professores, além dos assegurados pela legislação vigente:

I - ser respeitado e valorizado na condição de profissional atuante na área da educação e no desempenho de suas funções;

II - ser respeitado em sua identidade cultural, religiosa, sexual e étnico - racial;

III - ter asseguradas as condições adequadas de trabalho, em conformidade às normas técnicas vigentes;

IV - ter assegurado o processo de formação continuada;

V - participar dos diferentes colegiados e das decisões que envolvam a organização e o funcionamento da escola;

VI - ter assegurada a preservação da sua imagem.

Art. 23. São deveres dos professores, além dos assegurados pela legislação vigente:

I - tratar a criança com afeto e cordialidade, estabelecendo limites e abrindo horizontes;

II - ser comprometido com a prática educacional;

III - cuidar das questões específicas de cuidados e aprendizagens infantis;

IV - ser acolhedor;

V - apoiar e estimular a criança;

VI - ser curioso e disciplinado;

VII - ser sempre um aprendiz;

VIII - gostar de crianças;

IX - buscar aprimoramento para acompanhar a criança no processo de descobertas e de crescimento;

X - refletir sobre sua prática;

XI - debater com seus colegas;

XII - dialogar com as famílias e com a comunidade;

XIII - propiciar um ambiente de confiança, cooperação e autonomia entre seus pares;

XIV - propiciar a possibilidade de uma base sólida favorecendo todo o desenvolvimento futuro da criança;

XV - ter uma postura de firmeza, segurança e um vínculo afetivo forte com as crianças;

XVI - ser persistente e flexível;

XVII - estudar e buscar informações necessárias para o trabalho que desenvolve;

XVIII - apropriar - se dos seguintes recursos para a execução do trabalho docente: a observação, o planejamento, o desenvolvimento do processo de aprendizagem, o registro e a avaliação;

XIX - utilizar o equipamento de proteção individual, EPI, seguindo as normas de segurança e legislação vigente.

Subseção II - Do Professor de Educação Especial

Art. 24. São atribuições do Professor de Educação Especial, além das previstas na legislação vigente:

I - elaborar, produzir e organizar recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas das crianças público - alvo da educação especial;

II - estabelecer parcerias com as áreas intersectoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;

III - orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pela criança;

IV - estabelecer articulação com os professores da sala de aula visando a disponibilização dos recursos pedagógicos;

V - promover atividades e espaços de participação da família e a interface com os serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros;

VI - acompanhar a criança na sala de aula e demais espaços educacionais em conjunto com o professor regente, de acordo com horário estabelecido pela equipe gestora;

VII - colaborar com a formação continuada da equipe educacional da escola;

VIII - participar de reuniões mensais de orientação com os profissionais da Educação Especial.

Art. 25. São direitos do professor de Educação Especial, além dos assegurados pela legislação vigente:

I - ser respeitado e valorizado na condição de profissional atuante na área da educação e no desempenho de suas funções;

II - ser respeitado em sua identidade cultural, religiosa, sexual e étnico - racial;

III - ter asseguradas as condições adequadas de trabalho, em conformidade às normas técnicas vigentes;

IV - ter assegurado o processo de formação continuada;

V - participar dos diferentes colegiados e das decisões que envolvam a organização e o funcionamento da escola;

VI - ter assegurada a preservação da sua imagem.

Art. 26. São deveres do Professor de Educação Especial, além dos assegurados pela legislação vigente:

I - tratar a criança com afeto e cordialidade, estabelecendo limites e abrindo horizontes;

II - ser comprometido com a prática educacional;

III - ser acolhedor;

IV - apoiar e estimular a criança;

V - ser curioso e disciplinado;

VI - ser sempre um aprendiz;

VII - gostar de crianças;

VIII - refletir sobre sua prática;

IX - debater com seus colegas;

X - dialogar com as famílias e com a comunidade;

XI - estudar e buscar informações necessárias para o trabalho que desenvolve;

XII - estar ciente que seu trabalho é um processo e que necessita de diferentes formas de intervenção e de tempo;

XIII - apropriar - se dos seguintes recursos para a execução do trabalho docente: a observação, o planejamento, o desenvolvimento do processo de aprendizagem, o registro e a avaliação.

Seção III - Da Equipe de Apoio Direto à Criança

Art. 27. A equipe de apoio direto à criança é composta pelos Agentes de Educação Infantil e pelos Cuidadores.

Subseção I - Dos Agentes de Educação Infantil

Art. 28. São atribuições dos Agentes de Educação Infantil, além das previstas na legislação vigente:

I - promover a educação em sua integralidade entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo;

II - planejar, desenvolver, registrar e avaliar, em conjunto com a equipe docente o seu trabalho de acordo com o projeto pedagógico, de forma integrada com os demais profissionais da escola, visando o desenvolvimento integral da criança;

III - participar com o Coordenador Pedagógico e com a equipe docente, dos livros, dos materiais pedagógicos e dos brinquedos;

IV - organizar espaços e tempos das atividades pedagógicas, de forma integrada com os demais profissionais da turma;

V - zelar pela conservação e higienização dos materiais de uso da criança;

VI - receber afetivamente as crianças na escola, dentro de um ambiente acolhedor;

VII - promover adaptação das crianças que estão ingressando na escola;

VIII - realizar atividades lúdicas e dirigidas, que proporcionem o desenvolvimento integral da criança, visando potencializar aspectos corporais, afetivos, emocionais, estéticos e éticos;

IX - conceber o brincar como importante meio do processo de desenvolvimento, de ensino e de aprendizagem;

X - acompanhar as crianças em suas atividades educacionais como passeios, visitas e festas.

Art. 29. São direitos dos Agentes de Educação Infantil, além dos assegurados pela legislação vigente:

I - ser respeitado e valorizado na condição de profissional atuante na área da educação e no desempenho de suas funções;

II - ser respeitado em sua identidade cultural, religiosa, sexual e étnico - racial;

III - ter asseguradas as condições adequadas de trabalho, em conformidade às normas técnicas vigentes;

IV - ter assegurado o processo de formação continuada;

V - participar dos diferentes colegiados e das decisões que envolvam a organização e o funcionamento da escola;

VI - ter assegurada a preservação da sua imagem.

Art. 30. São deveres dos Agentes de Educação Infantil, além dos assegurados pela legislação vigente:

I - tratar a criança com afeto e cordialidade, estabelecendo limites e abrindo horizontes;

II - ser comprometido com a prática educacional;

III - cuidar das questões específicas de cuidados e aprendizagens infantis;

IV - ser acolhedor;

V - apoiar e estimular a criança;

VI - ser muito curioso e disciplinado;

VII - ser sempre um aprendiz;

VIII - gostar de crianças;

IX - buscar aprimoramento para acompanhar a criança no processo de descobertas e de crescimento;

X - refletir sobre sua prática;

XI - propiciar um ambiente de confiança, cooperação e autonomia entre pares;

XII - utilizar o equipamento de proteção individual, EPI, seguindo as normas de segurança e legislação vigente.

Subseção II - Dos Cuidadores

Art. 31. São atribuições do Cuidador, além das previstas na legislação vigente:

I - receptionar e acompanhar o aluno quando da sua chegada ao CEI, auxiliando - o na locomoção e no transporte de materiais e objetos pessoais;

II - acompanhar a criança, ao término da aula, até o local onde será entregue à pessoa responsável por ele, não estando liberado de suas obrigações enquanto não transferir a responsabilidade pelos cuidados da criança a essa pessoa;

III - garantir o acesso, o deslocamento e a movimentação da criança em todo o ambiente escolar para a realização das atividades internas e externas à sala de aula;

IV - executar o apoio necessário nos momentos de alimentação, higiene bucal, uso do sanitário, higiene íntima, troca de fraldas e vestuário;

V - executar, com segurança, as manobras posturais, de transferência e locomoção, conforme conhecimentos necessários ao desempenho da função;

VI - realizar assepsias específicas de sonda e de traqueio, de acordo com as orientações dos técnicos responsáveis;

VII - acompanhar a criança em sala e/ou atividades extras, inseridas no calendário escolar;

VIII - utilizar e realizar os procedimentos de higienização dos equipamentos e utensílios habitualmente utilizados pela criança para alimentação e higiene;

IX - zelar pela higiene dos materiais de procedimentos específicos para o asseio da criança;

X - fazer o registro de ocorrência, quando necessário, conforme orientação dos responsáveis pelo CEI;

XI - auxiliar a criança, parcial ou totalmente, nas atividades de manipulação de objetos, de escrita e/ou digitação (quando os recursos das ajudas técnicas não estiverem adaptados ou não forem suficientes para a independência da criança) , no uso de pranchas de comunicação, e na orientação espacial em todas as atividades, inclusive nas brincadeiras;

XII - atuar dentro e fora da sala de aula, como facilitador na execução das atividades escolares, atentando para a não interferência no trabalho pedagógico e no desenvolvimento da autonomia das crianças;

XIII - participar das reuniões de planejamento e orientação no âmbito escolar, socializando os procedimentos para o desenvolvimento da criança.

Art. 32. São direitos dos Cuidadores, além dos previstos na legislação vigente:

I - ser respeitado e valorizado na condição de profissional atuante na área da educação e no desempenho de suas funções;

II - ser respeitado em sua identidade cultural, religiosa, sexual e étnico - racial;

III - ter asseguradas as condições adequadas de trabalho, em conformidade às normas técnicas vigentes;

IV - ter assegurado o processo de formação continuada;

V - participar dos diferentes colegiados e das decisões que envolvam a organização e o funcionamento da escola;

VI - ter assegurada a preservação da sua imagem.

Art. 33. São deveres dos Cuidadores, além dos assegurados pela legislação vigente:

I - desempenhar suas funções com zelo, de forma a não colocar em risco a saúde e o bem - estar da criança;

II - comunicar aos responsáveis pelo CEI, quando necessário, as ocorrências relacionadas a criança;

III - reconhecer as situações que necessitem de intervenção externa ao âmbito escolar, tais como socorro médico, as quais deverão seguir os procedimentos já previstos e realizados pelo CEI;

IV - comunicar antecipadamente ausências e possíveis faltas;

V - adequar - se ao ambiente educacional, exercendo sua função de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Projeto Pedagógico da escola e a orientação da equipe gestora do CEI;

VI - respeitar o espaço do professor da turma como planejador, orientador e realizador de todas as atividades pedagógicas;

VII - utilizar o equipamento de proteção individual, EPI, seguindo as normas de segurança e legislação vigente;

VIII - atender a criança que dele necessitar, tanto no período integral quanto no parcial;

IX - respeitar a privacidade de quem está sendo cuidado, demonstrar sensibilidade e paciência, saber ouvir, manter a calma em situações críticas, atuar com discrição em situações especiais, demonstrar criatividade, saber lidar com a agressividade, saber lidar com sentimentos negativos e frustrações, dominar noções primárias de saúde.

Seção IV - Da Equipe de Apoio

Art. 34. A equipe de apoio é composta por:

I - Assistente Administrativo e/ou Auxiliar Administrativo I;

II - Auxiliar Administrativo II;

III - Cozinheira;

IV - Auxiliar de Cozinha;

V - Porteiro;

VI - Servente de Limpeza; e

VII - Auxiliar de Serviços Gerais.

Subseção I - Do Assistente Administrativo e/ou Auxiliar Administrativo I

Art. 35. São atribuições do Assistente Administrativo e/ou Auxiliar administrativo I, além das previstas na legislação vigente:

I - responsabilizar - se pelas tarefas decorrentes dos encargos da secretaria do CEI;

II - receber, redigir e expedir as correspondências pertinentes à secretaria;

III - organizar e manter atualizada a coletânea de legislação, resoluções, instruções normativas, ordens de serviço, ofícios e demais documentos pertinentes à secretaria;

IV - efetivar e coordenar as atividades administrativas referentes ao cadastro, à matrícula e à transferência da criança;

V - elaborar relatórios e processos de ordem administrativa a serem encaminhados às autoridades competentes, sob a orientação da equipe gestora;

VI - encaminhar à equipe gestora, em tempo hábil, todos os documentos que devem ser assinados;

VII - organizar e manter atualizado o arquivo escolar ativo e conservar o inativo, de forma a permitir, em qualquer época, a verificação da identidade e da regularidade da vida escolar da criança e da autenticidade dos documentos escolares, obedecidas as normas estabelecidas para a gestão de documentos;

VIII - manter atualizados os registros escolares das crianças no sistema informatizado;

IX - organizar e manter atualizado o arquivo com os atos oficiais da vida legal da escola, referentes à sua estrutura e funcionamento;

X - organizar o ponto de funcionários;

XI - manter atualizadas as correspondências impressas e eletrônicas encaminhadas e recebidas pelo CEI;

XII - conferir e/ou registrar bem patrimonial, materiais e equipamentos recebidos, pertinentes à secretaria;

XIII - comunicar imediatamente à equipe gestora toda irregularidade que ocorra na secretaria do CEI;

XIV - manter atualizados os prontuários das crianças.

Art. 36. São direitos do Assistente Administrativo e/ou Auxiliar administrativo I, além dos previstos na legislação vigente:

I - ser respeitado e valorizado na condição de profissional atuante na área da educação e no desempenho de suas funções;

II - ser respeitado em sua identidade cultural, religiosa, sexual e étnico - racial;

III - ter asseguradas as condições adequadas de trabalho, em conformidade às normas técnicas vigentes;

IV - ter assegurado o processo de formação continuada;

V - participar dos diferentes colegiados e das decisões que envolvam a organização e o funcionamento da escola;

VI - ter assegurada a preservação da sua imagem.

Art. 37. São deveres do Assistente Administrativo e/ou Auxiliar administrativo I, além dos assegurados pela legislação vigente:

I - atender à comunidade escolar, na área de sua competência, prestando informações e orientações sobre a organização e o funcionamento do CEI;

II - zelar pelo uso adequado e pela conservação dos materiais e equipamentos da secretaria;

III - controlar o estoque de materiais e equipamentos da secretaria;

IV - comunicar imediatamente à equipe gestora toda irregularidade que ocorra na secretaria do CEI.

Subseção II - Do Auxiliar Administrativo II

Art. 38. São atribuições do Auxiliar Administrativo II, além das previstas na legislação vigente:

I - elaboração e composição da documentação para Prestação de Contas Trimestral do CEI;

II - fazer compras de benefícios como: vale - transporte, vale - refeição e vale - alimentação dos funcionários do CEI;

III - validar a Prestação de Contas;

IV - realizar o recebimento, controle e arquivamento de documentos nos processos admissionais e demissionais da equipe de funcionários;

V - fazer análise e fechamento de folha de pagamento e os demais processos que envolvam o trabalho de De-

partamento Pessoal do CEI.

Art. 39. São direitos do Auxiliar Administrativo II, além das previstas na legislação vigente:

I - ser respeitado e valorizado na condição de profissional atuante na área da educação e no desempenho de suas funções;

II - ser respeitado em sua identidade cultural, religiosa, sexual e étnico - racial;

III - ter asseguradas as condições adequadas de trabalho, em conformidade às normas técnicas vigentes;

IV - ter assegurado o processo de formação continuada;

V - participar dos diferentes colegiados e das decisões que envolvam a organização e o funcionamento da escola;

VI - ter assegurada a preservação da sua imagem.

Art. 40. São deveres do Auxiliar Administrativo II, além das previstas na legislação vigente:

I - executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística;

II - fazer atendimentos na secretaria da escola;

III - comunicar à equipe gestora sobre a finalização da Prestação de Contas no sistema eletrônico da Prefeitura Municipal de Campinas, PMC.

Subseção III - Da Cozinha

Art. 41. São atribuições da Cozinha além das previstas na legislação vigente:

I - coordenar as atividades relacionadas ao preparo das refeições;

II - seguir as orientações fornecidas pelo profissional responsável, quanto ao cardápio, coleta de amostras e degustação;

III - selecionar, preparar lanches e refeições das crianças, de acordo com o cardápio do dia e conforme os gêneros alimentícios disponíveis, observando padrões de qualidade nutricional;

IV - servir as refeições, de acordo com o previsto no cardápio, observando os cuidados básicos de higiene e de segurança;

V - zelar pelo ambiente da cozinha e por suas instalações, equipamentos e utensílios, cumprindo as normas estabelecidas na legislação sanitária em vigor;

VI - zelar pela conservação dos alimentos estocados, providenciando as condições necessárias para evitar deterioração e perdas;

VII - respeitar as normas de recebimento, armazenamento, congelamento, cocção, refrigeração, distribuição, amostra e sobras de alimentos.

Art. 42. São direitos da Cozinha, além das previstas na legislação vigente:

I - ser respeitado e valorizado na condição de profissional atuante na área da educação e no desempenho de suas funções;

II - ser respeitado em sua identidade cultural, religiosa, sexual e étnico - racial;

III - ter asseguradas as condições adequadas de trabalho, em conformidade às normas técnicas vigentes;

IV - ter assegurado o processo de formação continuada;

V - participar dos diferentes colegiados e das decisões que envolvam a organização e o funcionamento da escola;

VI - ter assegurada a preservação da sua imagem.

Art. 43. São deveres da Cozinha, além das previstas na legislação vigente:

I - utilizar uniforme completo, bem conservado e limpo;

II - trocar diariamente o uniforme nas dependências internas do CEI;

III - zelar pela higiene física própria e do ambiente, cozinha e despensa;

IV - respeitar as normas de segurança ao manusear fogões, aparelhos de preparação, manipulação de gêneros alimentícios e de refrigeração;

V - favorecer o trabalho educativo com as crianças em relação à educação alimentar;

VI - distribuir as refeições no horário indicado pela direção da escola;

VII - manter em ordem a cozinha e dar destino adequado ao lixo produzido;

VIII - utilizar o equipamento de proteção individual, EPI, seguindo as normas de segurança e legislação vigente;

IX - comunicar imediatamente à equipe gestora toda irregularidade que ocorra nas dependências da cozinha, da despensa e do refeitório.

Subseção IV - Do Auxiliar de cozinha

Art. 44. São atribuições do Auxiliar de Cozinha:

I - auxiliar a Cozinha no preparo e processamento de alimentos e na montagem dos pratos;

II - lavar, descascar, cortar e ralar os alimentos sob a orientação da cozinha e nutricionista;

III - servir as refeições, de acordo com o previsto no cardápio, observando os cuidados básicos de higiene e de segurança;

IV - zelar pelo ambiente da cozinha, por suas instalações e utensílios, cumprindo as normas estabelecidas na legislação sanitária em vigor;

V - zelar pela conservação dos alimentos estocados, providenciando as condições necessárias para evitar deterioração e perdas;

VI - manter em ordem o refeitório e dar destino adequado ao lixo produzido na cozinha;

VII - zelar pela higiene física própria e do ambiente, cozinha e despensa;

VIII - respeitar as normas de recebimento, armazenamento, congelamento, cocção, refrigeração, distribuição, amostra e sobras de alimentos;

IX - utilizar uniforme completo, bem conservado e limpo;

X - trocar diariamente o uniforme nas dependências internas do CEI;

XI - respeitar as normas de segurança ao manusear fogões, aparelhos de preparação ou manipulação de gêneros alimentícios e de refrigeração;

XII - favorecer o trabalho educativo com as crianças em relação à educação alimentar.

Art. 45. São direitos do Auxiliar de Cozinha, além dos previstos na legislação vigente:

I - ser respeitado e valorizado na condição de profissional atuante na área da educação e no desempenho de suas funções;

II - ser respeitado em sua identidade cultural, religiosa, sexual e étnico - racial;

III - ter asseguradas as condições adequadas de trabalho, em conformidade às normas técnicas vigentes;

IV - ter assegurado o processo de Formação Continuada;

V - participar dos diferentes colegiados e das decisões que envolvam a organização e o funcionamento da escola;

VI - ter assegurada a preservação da sua imagem.

Art. 46. São deveres do Auxiliar de Cozinha, além das previstas na legislação vigente:

I - utilizar uniforme completo, bem conservado e limpo;

II - trocar diariamente o uniforme nas dependências internas do CEI;

III - zelar pela higiene física do profissional e do ambiente, sendo eles cozinha e despensa;

IV - respeitar as normas de segurança ao manusear fogões, aparelhos de preparação, manipulação de gêneros alimentícios e de refrigeração;

V - favorecer o trabalho educativo com as crianças em relação à educação alimentar;

VI - distribuir as refeições no horário indicado pela direção da escola;

VII - manter em ordem a cozinha e dar destino adequado ao lixo produzido;

VIII - utilizar o equipamento de proteção individual, EPI, seguindo as normas de segurança e legislação vigente.

Subseção V - Do Porteiro

Art. 47. São atribuições do Porteiro:

I - fiscalizar a guarda do patrimônio;

II - exercer a observação das instalações, percorrendo - as sistematicamente;

III - inspecionar as dependências para evitar incêndios, entradas de pessoas estranhas e outras anormalidades;

IV - controlar o fluxo de pessoas, identificando, orientando e encaminhando - as para os lugares desejados;

V - acompanhar pessoas e mercadorias.

Art. 48. São direitos do Porteiro, além dos previstos na legislação vigente:

I - ser respeitado e valorizado na condição de profissional atuante na área da educação e no desempenho de suas funções;

II - ser respeitado em sua identidade cultural, religiosa, sexual e étnico - racial;

III - ter asseguradas as condições adequadas de trabalho, em conformidade às normas técnicas vigentes;

IV - ter assegurado o processo de formação continuada;

V - participar dos diferentes colegiados e das decisões que envolvam a organização e o funcionamento da escola;

VI - ter assegurada a preservação da sua imagem.

Art. 49. São deveres do Porteiro, além dos previstos na legislação vigente:

I - responsabilizar - se pela abertura e pelo fechamento de todas as dependências do CEI e pelo funcionamento do alarme;

II - percorrer as diversas dependências para verificação das condições de segurança do CEI;

III - utilizar o equipamento de proteção individual, EPI, seguindo as normas de segurança e legislação vigente;

IV - comunicar imediatamente à equipe gestora toda irregularidade que ocorra nas dependências do CEI.

Subseção VI - Do Servente de limpeza

Art. 50. São atribuições do Servente de Limpeza:

I - higienizar o ambiente físico da escola e de suas instalações, cumprindo as normas estabelecidas na legislação sanitária vigente;

II - utilizar o material de limpeza sem desperdícios e comunicar à equipe gestora, com antecedência, a necessidade de reposição dos produtos;

III - coletar lixo de todos os ambientes do CEI, dando - lhe o devido destino, conforme exigências sanitárias;

IV - lavar roupas de uso do CEI;

V - comunicar imediatamente à equipe gestora toda irregularidade que ocorra nas dependências do CEI.

Art. 51. São direitos do Servente de Limpeza, além dos previstos na legislação vigente:

I - ser respeitado e valorizado na condição de profissional atuante na área da educação e no desempenho de suas funções;

II - ser respeitado em sua identidade cultural, religiosa, sexual e étnico - racial;

III - ter asseguradas as condições adequadas de trabalho, em conformidade às normas técnicas vigentes;

IV - ter assegurado o processo de Formação Continuada;

V - participar dos diferentes colegiados e das decisões que envolvam a organização e o funcionamento da escola;

VI - ter assegurada a preservação da sua imagem.

Art. 52. São deveres dos Serventes de Limpeza, além dos previstos na legislação vigente:

I - executar os trabalhos de limpeza em geral e manutenção das condições de higiene e conservação no ambiente da escola;

II - manter limpo e organizado os seguintes espaços: sala de aula, corredores, pátios, secretaria, sala de coordenação, sala de professores, sala do diretor, quiosque, casinha de boneca, refeitórios, banheiros, lactários e espaço externo, permitindo um ambiente limpo;

III - utilizar o equipamento de proteção individual, EPI, seguindo as normas de segurança e legislação vigente.

Subseção VII - Auxiliar de Serviços Gerais

Art. 53. São atribuições do Auxiliar de Serviços Gerais:

I - auxiliar na realização de serviços em geral como recebimento, separação de materiais, atividades de limpeza,

copa e conservação de instalações;

II - cuidar da higiene das dependências e instalações, efetuando os trabalhos de limpeza, remoção ou incineração dos resíduos, para manter o edifício nas condições de asseio requeridas;

III - executar serviços de manutenção geral, trocando lâmpadas, fusíveis, efetuando pequenos reparos para assegurar as condições de funcionamento e segurança das instalações;

IV - zelar pelo cumprimento do regulamento interno da escola;

V - exercer a observação das instalações, percorrendo - as sistematicamente;

VI - inspecionar as dependências para evitar incêndios, entradas de pessoas estranhas e outras anormalidades;

VII - controlar o fluxo de pessoas, identificando, orientando e encaminhando - as para os lugares desejados;

VIII - acompanhar pessoas e recebimento de mercadorias.

Art. 54. São direitos do Auxiliar de Serviços Gerais, além dos previstos na legislação vigente:

I - ser respeitado e valorizado na condição de profissional atuante na área da educação e no desempenho de suas funções;

II - ser respeitado em sua identidade cultural, religiosa, sexual e étnico - racial;

III - ter asseguradas as condições adequadas de trabalho, em conformidade às normas técnicas vigentes;

IV - ter assegurado o processo de formação continuada;

V - participar dos diferentes colegiados e das decisões que envolvam a organização e o funcionamento da escola;

VI - ter assegurada a preservação da sua imagem.

Art. 55. São deveres do Auxiliar de Serviços Gerais, além dos previstos na legislação vigente:

I - percorrer as diversas dependências para verificação das condições de segurança do CEI;

II - comunicar imediatamente à equipe gestora toda irregularidade que ocorra nas dependências do CEI;

III - manter a limpeza, manutenção e conservação de vidros, fachadas, paredes e toda área externa da escola;

IV - utilizar o equipamento de proteção individual, EPI, seguindo as normas de segurança e legislação vigente.

CAPÍTULO II DAS CRIANÇAS

Art. 56. Constituem - se direitos da criança através de si ou através de seus pais ou responsáveis, além do disposto na legislação vigente:

I - ser respeitada em sua individualidade sem qualquer forma de discriminação;

II - receber a educação e o ensino que constituem as ?nalidades e os objetivos da escola, nos termos deste Regimento Escolar Próprio;

III - ter assegurado todos os direitos como pessoa humana;

IV - ser considerada e valorizada na sua individualidade sem comparações ou preferências;

V - ter assegurado o ensino de qualidade ministrado por profissionais habilitados para o exercício de suas funções e atualizados em suas áreas de conhecimento;

VI - usufruir de ambientes que possibilitem as aprendizagens;

VII - ter acesso aos espaços, materiais, objetos e brinquedos à organização de tempos e espaços que permitam a educação em sua integralidade;

VIII - ser ouvida em suas queixas ou reclamações;

IX - manifestar seus sentimentos, opiniões e pensamentos por meio de múltiplas linguagens;

X - receber proteção contra qualquer forma de violência física ou simbólica e de negligência;

XI - ter reposição de horas e dias letivos.

Art. 57. Constituem - se deveres da criança através de si ou através de seus pais ou responsáveis, além do disposto na legislação vigente:

I - participar de relações de cooperação no ambiente escolar;

II - cumprir regras e combinados de convivência entre seus pares;

III - cuidar de objetos de uso pessoal e coletivo;

IV - respeitar todas as pessoas, independente de raça, cor, sexo, religião e classe social;

V - conhecer os valores da escola, família e sociedade;

VI - preservar os ambientes que são estruturados para uso coletivo.

CAPÍTULO III DA FAMÍLIA E/OU RESPONSÁVEIS LEGAIS

Art. 58. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado, sendo reconhecida como entidade familiar, a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

Art. 59. São diretos dos pais e responsáveis das crianças, devidamente matriculadas:

I - ter conhecimento do projeto pedagógico e das disposições contidas neste Regimento Escolar Próprio;

II - participar da elaboração, implementação e avaliação do Projeto Pedagógico da escola;

III - ser respeitado na condição de família e de responsável legal pela criança;

IV - ser informado durante o ano letivo a respeito do trabalho educativo realizado na escola, da frequência e do desenvolvimento da criança;

V - ter acesso ao calendário escolar e de suas alterações;

VI - votar e ser votado representante do conselho de escola;

VII - requerer transferência da criança;

VIII - solicitar a equipe gestora, comprovante de comparecimento ao CEI, se necessário;

IX - ser convocado para reuniões em horários que viabilizem a sua participação;

X - exigir que a escola cumpra a sua função social.

Art. 60. São deveres dos pais e responsáveis das crianças, devidamente matriculadas:

I - matricular e rematricular a criança na escola, providenciando documentação necessária;

II - oferecer condições para o comparecimento e permanência da criança na escola;

III - justificar atrasos e ausências da criança;

IV - zelar para que a criança traga diariamente os seus pertences à escola;

V - fornecer dados e documentos necessários para atualização do prontuário da criança;

VI - respeitar os horários estabelecidos pela escola para o bom desenvolvimento das atividades escolares;

VII - comparecer às reuniões entre famílias e educadores previstas em calendário escolar;

VIII - comparecer às reuniões do conselho de escola, quando integrante;

IX - respeitar todos os membros da equipe educacional, sem qualquer forma de discriminação;

X - cuidar para que seja mantida a regularidade do uso do uniforme escolar, pelas crianças;

XI - comunicar a equipe gestora problemas apresentados pela criança, que impliquem no acompanhamento pela escola, especialmente os de saúde.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento de horário pela pessoa autorizada a buscar a criança no encerramento das atividades escolares, depois de esgotadas as tentativas de contato com a família, a equipe gestora da escola deverá acionar o Conselho Tutelar.

CAPÍTULO IV DAS PROIBIÇÕES

Art. 61. É vedado ao integrante da equipe educacional:

I - discriminar, usar de qualquer tipo de violência simbólica, agredir física e/ou verbalmente qualquer integrante da comunidade escolar;

II - ocupar - se com atividades alheias à sua função, durante o período de trabalho;

III - transferir para outras pessoas o desempenho do encargo que lhe foi confiado, exceto nos casos previstos em lei;

IV - ausentar - se do CEI sem prévia autorização da autoridade competente, exceto no exercício das atribuições de seu cargo;

V - retirar e utilizar sem a devida permissão da autoridade competente, qualquer documento ou material pertencente ao CEI.

Art. 62. É vedado à família e ao responsável legal:

I - tomar decisões individuais, no âmbito escolar, que prejudiquem o desenvolvimento escolar da criança pelo qual é responsável ou de qualquer outra criança;

II - interferir no trabalho da escola, adentrando nos diferentes ambientes da escola sem a permissão da autoridade competente;

III - retirar a criança da escola sem a devida permissão da autoridade competente;

IV - retirar e utilizar sem a devida permissão da autoridade competente, qualquer documento ou material pertencente ao CEI;

V - desrespeitar qualquer integrante da comunidade escolar, inclusive à criança pela qual é responsável, discriminando - a, usando de violência simbólica, agredindo - a fisicamente e/ou verbalmente;

VI - divulgar por quaisquer meios, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome da escola e de toda a comunidade escolar, sem a prévia permissão da autoridade competente.

TÍTULO III - DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art. 63. Na Educação Infantil a proposta pedagógica tem como objetivos garantir à criança:

I - o acesso a processos de elaboração, apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens por meio da experiência de diferentes linguagens e de novas tecnologias; e

II - o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças e adultos.

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 64. A proposta pedagógica da Educação Infantil deve assegurar:

I - as condições e os recursos para que as crianças usufruam seus direitos civis, humanos e sociais;

II - a igualdade de oportunidades educacionais entre as crianças de diferentes origens, culturas, classes sociais e outras variáveis, no que se refere ao acesso a bens culturais e às possibilidades de vivência na infância;

III - a construção de novas formas de sociabilidade e de subjetividade comprometidas com a ludicidade, a democracia, a sustentabilidade do planeta e com o rompimento de relações de dominação etária, socioeconômica, étnico - racial, de gênero, regional, linguística e religiosa;

IV - a educação em sua integralidade, entendendo o brincar e o cuidar como algo indissociável ao processo educativo;

V - a indivisibilidade das dimensões expressivo/motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, estética e socio-cultural da criança;

VI - o reconhecimento das especificidades etárias, das singularidades individuais e coletivas das crianças, promovendo interações entre as crianças da mesma idade e entre crianças de diferentes idades;

VII - os deslocamentos e os movimentos amplos das crianças nos espaços internos e externos às salas de referência das turmas e ao CEI;

VIII - a acessibilidade aos espaços da escola, materiais, objetos, brinquedos e orientações para todas as crianças, inclusive as com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação;

IX - a apropriação pelas crianças das contribuições histórico - culturais dos povos indígenas, afrodescendentes, asiáticos, europeus e de outros países da América;

X - o reconhecimento, a valorização, o respeito e a interação das crianças com as histórias e as diferentes culturas, especialmente as africanas, afro - brasileiras e indígenas, bem como o combate ao racismo e toda forma de discriminação;

XI - a dignidade da criança como pessoa e a proteção contra qualquer forma de violência física ou simbólica e negligência no interior da escola ou praticadas pela família, prevenindo os encaminhamentos de violações para as instâncias competentes;

XII - a participação, o diálogo e a escuta cotidiana das famílias, o respeito e a valorização de suas formas de organização e a corresponsabilidade na educação das crianças; e

XIII - o estabelecimento de uma relação efetiva com a comunidade local e a consideração dos seus saberes.

Art. 65. A Educação Infantil deve considerar a criança como o centro do processo educativo, sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivência, constrói sua identidade pessoal e coletiva, produzindo cultura.

Art. 66. A Educação Infantil deve se organizar de modo que as crianças desenvolvam as seguintes capacidades: I - desenvolver uma imagem positiva de si, atuando de forma cada vez mais independente, com confiança em suas capacidades e percepção de suas limitações;

II - estabelecer e conhecer progressivamente seu próprio corpo, suas potencialidades e seus limites, desenvolvendo e valorizando hábitos de cuidado com a própria saúde e bem - estar;

III - estabelecer vínculos afetivos e de troca com adultos e crianças, fortalecendo sua autoestima e ampliando gradativamente suas possibilidades de comunicação e interação social;

IV - estabelecer e ampliar cada vez mais as relações sociais, aprendendo aos poucos a articular seus interesses e pontos de vista com os demais, respeitando a diversidade e desenvolvendo atitudes de ajuda e colaboração;

V - observar e explorar o ambiente com atitude de curiosidade, percebendo - a cada vez mais como integrante, dependente e agente transformador do meio ambiente e valorizando atitudes que contribuam para sua conservação;

VI - brincar, expressando emoções, sentimentos, pensamentos, desejos e necessidades;

VII - utilizar as diferentes linguagens (corporal, musical, plástica, oral e escrita) ajustadas às diferentes intenções e situações de comunicação, de forma a compreender e ser compreendido, expressar suas ideias, sentimentos, necessidades, desejos e avançar no seu processo de construção de significados, enriquecendo cada vez mais sua capacidade expressiva;

VIII - conhecer algumas manifestações culturais, demonstrando atitudes de interesse, respeito e participação frente a elas e valorizando a diversidade.

CAPÍTULO II - DA PROPOSTA CURRICULAR

Art. 67. O currículo na Educação Infantil é o conjunto das interações e brincadeiras que garantem experiências com o conhecimento e a cultura em meio às práticas sociais que se dão entre as crianças, suas famílias e os educadores, acolhendo a heterogeneidade expressiva das diversidades e constituindo história de vida no âmbito das ações educacionais.

Art. 68. As ações educacionais devem garantir experiências que envolvam:

I - relações sociais e culturais da criança com a vida e com o mundo, que incluem diferentes gêneros textuais e formas de expressão corporal, gestual, verbal, plástica, dramática e musical;

II - vivências narrativas de apreciação e interação, individual e coletivamente, com a linguagem oral e escrita, em meio a diferentes suportes e gêneros textuais orais e escritos, no contexto das práticas sociais;

III - relações quantitativas, medidas, formas e orientações espaciais temporais a partir de contextos significativos que recriam as práticas sociais da vida da criança, da família, dos educadores e da comunidade;

IV - relações com variadas formas de expressões artísticas: música, artes plásticas e gráficas, cinema, fotografia, teatro, literatura e dança;

V - vivências éticas e estéticas com outras crianças e grupos, dialogando com a diversidade humana, social e cultural;

VI - promoção de vivências com o conhecimento e a cultura, que explorem e estimulem a socialização entre sujeitos e grupos, por meio de uma educação integradora e inclusiva que responda às necessidades educacionais de todas as crianças de diferentes condições físicas, sensoriais, intelectuais e emocionais, classes sociais, crenças, etnias, gêneros, origens e contextos socioculturais e espaciais, que se entrelaçam na vida social;

VII - interações que permitam a autonomia da criança no pensar e fazer com o outro, no cuidado pessoal, na auto - organização, na saúde, nutrição e bem - estar;

VIII - relação com o mundo físico e social, considerando o conhecimento da biodiversidade e a necessidade de sua preservação para a vida, no cuidado com o outro e com a natureza;

IX - interações com as manifestações e tradições culturais, especialmente as brasileiras;

X - uso de recursos tecnológicos e midiáticos articulados a práticas sociais que ampliem as vivências das crianças com o conhecimento e a cultura.

§ 1º As ações educacionais devem ser planejadas de forma a assegurar a participação das crianças, famílias e educadores.

§ 2º O acompanhamento das ações educacionais, nos âmbitos individuais e coletivos, deverá ser registrado continuamente em variadas formas e em diferentes suportes, e subsidiará a elaboração de relatórios individuais trimestrais da trajetória educacional das crianças.

CAPÍTULO III - DO PROJETO PEDAGÓGICO

Art. 69. O Projeto Pedagógico constitui - se num instrumento de planejamento, elaborado pela comunidade escolar, e deverá conter os pressupostos filosóficos, a linha pedagógica e metodológica e as ações básicas a serem desenvolvidas pelo CEI.

Art. 70. O Projeto Pedagógico se constituirá em instrumento norteador do trabalho educacional, de conhecimento público, construído e divulgado a toda comunidade escolar.

Art. 71. A Equipe Educacional é responsável pela elaboração, execução e avaliação coletiva do projeto pedagógico, em observância as normativas da SME e legislação educacional vigente.

Art. 72. A escola deverá envolver a comunidade na elaboração do Projeto Pedagógico, para que esta se sinta integrada, responsável e compreenda que o CEI é um bem coletivo a serviço da comunidade.

CAPÍTULO IV - DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 73. A Educação Especial é oferecida às crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades/superdotados, como parte integrante da educação regular.

Art. 74. A Educação Especial tem como objetivo identificar as potencialidades e promover o desenvolvimento dos alunos que apresentem deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotados, apoiando, complementando ou substituindo a sua formação escolar.

Art. 75. A escola, com o apoio das instâncias competentes da SME, deve organizar a Educação Especial, mediante:

I - apoio às atividades escolares de alimentação, higiene e locomoção;

II - acessibilidade arquitetônica, nas comunicações e informações, nos mobiliários, nos equipamentos e nos transportes;

III - adaptação do currículo, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica;

IV - articulação das políticas públicas intersetoriais, em especial com os serviços de Saúde e de Assistência Social.

CAPÍTULO V - DA AVALIAÇÃO

Art. 76. A avaliação na Educação infantil se caracteriza por ser reflexiva, dialógica e participativa, negociada e democrática, possuindo caráter formativo.

Seção I - Da Avaliação Institucional

Art. 77. A Avaliação Institucional Participativa do CEI ocorrerá:

I - no âmbito interno do CEI e denominar - se - à Avaliação Interna (Auto avaliação) ;

II - no âmbito externo ao CEI e denominar - se - à Acompanhamento Externo, ficando sob a responsabilidade do Núcleo de Ação Educativa Descentralizado, NAED.

Art. 78. A Avaliação Interna é o processo pelo qual o CEI constrói conhecimento sobre sua própria realidade com a finalidade de planejar as ações destinadas ao aprimoramento institucional e à superação das dificuldades identificadas nas dimensões políticas, pedagógicas e administrativas, como uma tarefa de toda a comunidade escolar.

Art. 79. A avaliação interna, processo a ser organizado pelo CEI e a avaliação externa, pelos órgãos governamentais terão por objetivo permitir o acompanhamento:

I - sistemático e contínuo do processo de ensino e aprendizagem das crianças, de acordo com os objetivos propostos;

II - do desempenho da direção, professores e demais funcionários nos diferentes momentos do processo educacional;

III - da participação efetiva da comunidade escolar nas mais diversas atividades propostas pela escola;

IV - da sequência e da reformulação do planejamento curricular.

Art. 80. A avaliação institucional poderá ser realizada anualmente ou em períodos intervalares, através de procedimentos internos e externos, objetivando a observação, análise, orientação e correção, quando for o caso, dos procedimentos didáticos, pedagógicos e administrativos da escola.

Art. 81. Os objetivos e procedimentos para a avaliação interna serão definidos pelo Conselho Escolar e explicitados no Projeto Pedagógico.

Art. 82. A avaliação externa poderá ser realizada pelos diferentes níveis da administração de forma contínua, sistemática e em momentos específicos.

Art. 83. Os resultados de diferentes avaliações institucionais serão substanciados em relatórios, a serem divulgados à comunidade e apreciados pelo CEI para subsidiar o Projeto Pedagógico e nortear os momentos de planejamento e replanejamento da escola seguindo resolução específica.

Seção II

Da Avaliação do Percurso Formativo da Criança

Art. 84. A avaliação ocorrerá mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

Art. 85. A avaliação da trajetória educacional da criança será elaborada na forma de relatório individual trimestral, em consonância com as diretrizes curriculares da Educação Infantil, vigentes e deverá ser disponibilizado às famílias pelos professores nas reuniões periódicas.

Art. 86. No CEI, os relatórios trimestrais serão adotados para todas as crianças da Educação Infantil como forma de registro individual de avaliação da trajetória educacional e deverão:

I - ser redigidos na forma narrativa, pelos professores;

II - articularem - se entre si, de modo que cada novo relatório considere e dialogue com o (s) anterior (es) , revelando a trajetória educacional da criança como processo contínuo;

III - explicitar as vivências da criança na relação com as diretrizes curriculares da educação municipal e com o planejamento dinâmico e flexível, que dá materialidade ao currículo desenvolvido com a criança;

IV - considerar os planejamentos e replanejamentos elaborados pelos educadores para e com os agrupamentos e grupos específicos de crianças;

V - ser inserido no Sistema Informatizado da SME, e

VI - compor subsídios para a elaboração e avaliação do Projeto Pedagógico.

Parágrafo único. O relatório individual trimestral das crianças da faixa etária de matrícula obrigatória comporá a documentação a ser expedida na transferência do CEI ou na transição da Educação Infantil para o Ensino Fundamental.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 87. O funcionamento da escola é obrigatoriamente no período diurno, em tempo integral ou parcial e cumpre as seguintes regras:

I - garantia de carga horária mínima anual de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar;

II - período integral: das 7h às 18h;

III - manhã: das 7h às 11h; e

IV - tarde: das 13h às 17h.

Parágrafo único. Considera - se tempo integral, a jornada com duração igual ou superior a sete horas diárias e tempo parcial, a jornada de, no mínimo, quatro horas diárias.

CAPÍTULO II

CRITÉRIOS DE ENTURMAÇÃO

Art. 88. Anualmente a SME publica resolução específica na qual define as datas de nascimento das crianças para enturmação de cada uma delas nos agrupamentos.

Art. 89. A enturmação das crianças deve considerar a efetiva presença de crianças com idades variadas, conforme a faixa etária que compõe cada agrupamento, promovendo a heterogeneidade de idades e características das crianças conforme indicado nos documentos curriculares.

Parágrafo único. Outras formas de organização dos agrupamentos I, II e III poderão ser indicadas mediante demandas específicas, por ocasião do planejamento da demanda junto à Coordenadoria de Educação Básica da SME, sempre pautados no disposto em legislação vigente.

Seção I

Da Nomenclatura e Organização das Turmas

Art. 90. A organização das turmas e agrupamentos deverá ser de acordo com resolução específica da SME publicada anualmente no Diário Oficial Municipal, e obedecerá aos seguintes critérios:

I - Agrupamento I, em período integral;

II - Agrupamento II, em período integral;

III - Agrupamento III, em período parcial.

Art. 91. A criança com seis anos completos até o dia trinta e um de março do ano corrente será demanda para o ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO III

DO MÓDULO DE PROFISSIONAIS

Seção I

Da Equipe Gestora

Art. 92. O módulo da equipe Gestora é composto por um Diretor Educacional, um Vice - Diretor Educacional e um Coordenador Pedagógico.

Parágrafo único. A presença do Vice - Diretor Educacional no módulo está condicionada a critérios previstos em legislação vigente.

Art. 93. O horário de trabalho diário dos profissionais que compõem a equipe Gestora, definido por legislação vigente, deve prever o revezamento entre seus membros de forma a possibilitar o acompanhamento de entrada e saída das crianças, visando à articulação da equipe e a qualidade do atendimento em todos os turnos.

Seção II

Da Equipe Docente

Art. 94. O Módulo de Professores deve ser constituído de um Professor para cada turma de crianças.

Art. 95. Cada Professor cumprirá a carga horária de quatro horas diárias de trabalho pedagógico com as crianças.

Art. 96. O Módulo de Professor de Educação Especial deve ser constituído de um profissional para o atendimento a todas as turmas do CEI.

Parágrafo único. A formação entre os pares da equipe docente deve ocorrer em duas horas semanais consecutivas.

Seção III

Da Equipe de Apoio direto à criança

Art. 97. O módulo de Agentes de Educação Infantil, definido conforme legislação vigente, é constituído de acordo com o número de crianças matriculadas na turma.

Art. 98. O módulo de Cuidador é constituído por um profissional para cada criança público - alvo da educação especial, dependente do adulto.

Parágrafo único. A formação entre os pares da equipe de Agentes de Educação infantil deve ocorrer em duas horas semanais consecutivas.

Art. 99. O horário de trabalho diário dos profissionais que compõem a equipe de apoio direto à criança definido por legislação vigente, deve assegurar o atendimento das crianças durante todo o período de funcionamento do CEI.

Seção IV

Da Equipe de Apoio

Art. 100. O módulo da equipe de apoio definido por legislação vigente, deve assegurar o atendimento da demanda de trabalho do CEI.

CAPÍTULO IV

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 101. O calendário escolar deve ser elaborado, coletivamente, pela equipe da escola, aprovado pelo Conselho de Escola, validado pela supervisão educacional e homologado pelo Representante Regional do NAED.

Art. 102. O calendário escolar deve atender ao disposto em Resolução específica da SME, garantindo a carga horária anual de oitocentas horas, distribuídas por no mínimo duzentos dias de efetivo trabalho.

Art. 103. O calendário escolar deverá ser organizado em consonância com o Projeto Pedagógico através de resolução específica da SME.

Art. 104. O efetivo trabalho escolar é caracterizado pelo conjunto de atividades pedagógicas, desenvolvidas em sala de aula e em outros espaços educativos, com frequência exigível da criança e efetiva orientação, presença e participação de Professores habilitados.

Art. 105. A reposição de dias letivos decorrentes de suspensão de atividades escolares por motivos não previstos deverá ser planejada em consonância com o Projeto Pedagógico homologado e nos termos da resolução específica da SME.

CAPÍTULO V

DO CADASTRO, DA MATRÍCULA E DA TRANSFERÊNCIA

Seção I

Do Cadastro

Art. 106. O cadastro deve ser realizado presencialmente, pelo demandante de vaga na escola.

Art. 107. O cadastro abrangerá as crianças de zero até cinco anos e onze meses de idade e se realizará em dois períodos:

I - cadastro de demanda inicial; e

II - cadastro de demanda contínuo.

Art. 108. No ato do cadastramento da criança o interessado deve apresentar a seguinte documentação original:

I - certidão de nascimento ou documento de identidade, RG, da criança;

II - cédula de identidade, RG, ou outro documento com foto do responsável legal;

III - comprovante de guarda ou de tutela, quando for o caso;

IV - comprovante de residência no município de Campinas, preferencialmente comprovante de conta de água;

V - cartão do Bolsa família com o número de identificação social, NIS;

VI - laudo ou cartão acessibilidade para a criança e/ou responsável legal público - alvo da educação especial.

Seção II

Da Matrícula

Art. 109. Matrícula é o ato realizado presencialmente, pelo responsável legal pela criança, nos termos de Resolução específica da SME e mediante:

I - cadastramento da criança;

II - apresentação dos seguintes documentos comprobatórios, originais e cópias:

a) certidão de nascimento;

b) cédula de identidade, RG, ou outro documento com foto do responsável legal;

c) comprovante de Guarda ou de Tutela, quando for o caso;

d) comprovante de residência no Município de Campinas;

e) Caderneta de Vacinação atualizada;

f) Número de Identificação Social, NIS, apenas para os beneficiários do Programa Bolsa Família; e

g) Laudo, ou Cartão Acessibilidade para a criança e/ou responsável legal público - alvo da Educação Especial;

III - assinatura de ficha de matrícula; e

IV - inserção dos dados, pela direção da escola, no Sistema Informatizado da SME.

Parágrafo único. Os critérios para matrícula prioritária são previstos em legislação vigente.

Art. 110. A efetivação da matrícula deverá ser realizada presencialmente, pelo responsável legal pela criança, mediante apresentação dos documentos comprobatórios indicados pela resolução vigente.

Seção III

Da Transferência

Art. 111. A transferência em qualquer época do ano letivo, só ocorre para a criança na faixa etária do Agrupamento III, matrícula facultativa e obrigatória, nos termos da Resolução específica da SME, da seguinte forma: I - entre os Centros de Educação Infantis da Rede Municipal de Educação de Campinas no Sistema Informatizado da SME.

II - entre os Centros de Educação Infantis da Rede Municipal de Educação de Campinas e escolas privadas de Educação Infantil de instituições colaboradoras com a SME, no Sistema Informatizado da SME e III - entre os Centros de Educação Infantis da Rede Municipal de Educação de Campinas e escolas privadas do sistema municipal de ensino de Campinas, ou escolas públicas e privadas de outros sistemas educacionais, a documentação da criança da faixa etária obrigatória compreende:

a) requerimento de transferência assinado pelo responsável legal;

b) apresentação, pelo responsável legal, de declaração de vaga emitida pelo CEI, que efetivará a matrícula ou assinatura de termo de ciência sobre a necessidade de matrícula imediata em outra escola;

c) emissão de declaração de transferência, pela Direção do Centro de Educação Infantil;

d) emissão do histórico escolar no prazo máximo de quinze dias.

Art. 112. Para todas as crianças transferidas durante o ano letivo e que frequentaram, no mínimo, dois terços do trimestre em que foi solicitada a transferência, o relatório individual deverá ser elaborado e inserido no Sistema Informatizado da SME.

Parágrafo único. A criança pode permanecer matriculada na escola de origem enquanto aguarda a transferência

para outro Centro de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, desde que respeitado o disposto para a frequência em resolução específica.

CAPÍTULO VI DA FREQUÊNCIA

Art. 113. A frequência da criança é controlada diariamente pelo Professor, registrada no diário de classe e inserida no Sistema Informatizado da SME.

Art. 114. Para o efetivo acompanhamento e controle da frequência das crianças matriculadas nos Agrupamentos I, II e as de matrícula facultativa no Agrupamento III, a Direção do CEI deverá:

I - comunicar, por escrito, no ato da matrícula, ao responsável legal pela criança, que as ausências a partir de cinco dias consecutivos devem ser devidamente justificadas por documentação;

II - convocar o responsável legal para esclarecimentos, após cinco dias consecutivos de ausência sem justificativa; e

III - cancelar a matrícula da criança, esgotada as tentativas de contato, decorridos quinze dias consecutivos de ausências injustificadas.

Art. 115. A frequência das crianças da faixa etária de matrícula obrigatória, matriculadas no Agrupamento III, deverá ser igual ou superior a 60% do total da carga horária.

Art. 116. Para o efetivo acompanhamento e controle da frequência da faixa etária de matrícula obrigatória, a Direção da escola deverá:

I - comunicar por escrito, no ato da matrícula e ciência do responsável legal pela criança, a obrigatoriedade do percentual mínimo de frequência;

II - comunicar ao responsável legal pela criança, que as ausências a partir de cinco dias consecutivos devem ser devidamente justificadas por documentação;

III - convocar o responsável legal pela criança para esclarecimentos, após cinco dias consecutivos de ausência sem justificativa;

IV - notificar, por meio de documento protocolizado, o Conselho Tutelar após esgotadas as ações indicadas nos incisos anteriores decorridos quinze dias consecutivos de ausências injustificadas; e

V - notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos cuja infrequência atingir 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei;

Art. 117. Os eventuais atrasos da criança devem ser registrados em livro próprio mediante justificativa do responsável legal.

Parágrafo único. Os atrasos não impedem o acesso da criança à escola.

CAPÍTULO VII DA ALIMENTAÇÃO

Art. 118. A escola participará do Programa de Alimentação Escolar destinado, exclusivamente, às crianças, sendo fornecido por meio de convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Campinas e empresas terceirizadas, em conformidade com o Programa Municipal de Alimentação Escolar.

Art. 119. A alimentação será preparada e servida pelos profissionais da escola; seguindo orientação do Manual de Boas Práticas do ano vigente e cumprindo as normas e procedimentos estabelecidos pela Vigilância Sanitária.

Art. 120. O cardápio é elaborado semanalmente e orientado por Nutricionista responsável quanto aos intervalos de refeições para cada agrupamento, respeitando a faixa etária de cada criança.

CAPÍTULO VIII

DA DOCUMENTAÇÃO E ESCRITURAÇÃO ESCOLAR

Seção I

Do Prontuário das Crianças

Art. 121. Compete à escola manter o prontuário da criança atualizado, constando os seguintes documentos:

I - ficha de matrícula;

II - certidão de nascimento;

III - carteira de vacinação atualizada;

IV - comprovante de endereço e telefones de contato atualizados;

V - autorização de uso de imagem;

VI - RG e CPF dos pais e/ou responsáveis legais;

VII - atestados e laudos médicos quando necessário;

VIII - termo de ciência referente à frequência da criança na escola;

IX - autorização para terceiros retirar a criança do CEI;

X - comprovante de guarda ou de tutela, quando for o caso;

XI - foto 3x4, de identificação da criança;

XII - relatórios individuais trimestrais;

XIII - histórico escolar; e

XIV - requerimento e declaração de transferência, quando for o caso.

Seção II

Do Prontuário dos Profissionais

Art. 122. Compete à escola manter o prontuário dos profissionais atualizados, constando os seguintes documentos:

I - ficha de registro de empregados;

II - cópia carteira profissional;

III - cópia simples do RG, CPF, Título de Eleitor, Cartão do PIS;

IV - cópia do Certificado de Reservista;

V - endereço domiciliar e telefones para contato atualizados;

VI - cópia da Certidão Nascimento ou Casamento;

VII - cópia da Certidão de Nascimento dos filhos de até 21 anos;

VIII - cópia simples do CPF do cônjuge e dos filhos de até 21 anos;

IX - cópia da carteira de vacinação dos filhos, com menos de 14 anos;

X - declaração de matrícula escolar dos filhos, com menos de 14 anos;

XI - cópia de vale de transporte, caso seja necessário;

XII - atestado de saúde ocupacional;

XIII - cópia do histórico escolar, diploma de graduação superior reconhecido pelo MEC e/ou declaração de matrícula, caso esteja cursando;

XIV - foto 3X4 recente;

XV - cópia do diploma de especialização para os cargos e/ou funções que exigem essa formação;

XVI - atestado médico;

XVII - ficha de entrega de Equipamento de Proteção Individual, EPI; e

XVIII - comprovante de experiência mínima exigida no magistério para os profissionais da equipe gestora, conforme legislação vigente.

Seção III

Dos Livros de Registros

Art. 123. São considerados documentos oficiais da escola os seguintes livros de registros:

I - reuniões de famílias e educadores;

II - reuniões do Conselho de Escola;

III - termo de visita do Supervisor Educacional;

IV - registro de ocorrências com as crianças;

V - registro de ocorrência com funcionários;

VI - ponto administrativo e docente;

VII - reunião de Equipe Gestora;

VIII - reuniões pedagógicas: formação, planejamento e avaliação institucional;

IX - reuniões pedagógicas com Professores;

X - reuniões pedagógicas com Agentes de Educação Infantil;

XI - comunicados aos pais;

XII - comunicados internos;

XIII - bens patrimoniais;

XIV - eliminação de documentos; e

XV - protocolos.

TÍTULO V

DOS COLEGIADOS

Art. 124. Os colegiados são órgãos representativos da comunidade escolar, de natureza consultiva, deliberativa, fiscalizadora e mobilizadora e compreendem ao Conselho de Escola e a Comissão Própria de Avaliação, CPA.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO DE ESCOLA

Art. 125. O Conselho de Escola, criado pela lei municipal vigente é um colegiado de caráter deliberativo.

Seção I

Da Composição e da Eleição do Conselho de Escola

Art. 126. A composição do Conselho de Escola obedecerá à seguinte proporcionalidade:

I - 15% de docentes e ou especialistas;

II - 35% dos demais funcionários;

III - 50% de pais de alunos.

Art. 127. O Conselho de Escola é eleito anualmente conforme calendário estabelecido em resolução específica da SME, com atas de eleição e reuniões registradas em livro próprio;

Art. 128. A autonomia deste Conselho se exercerá nos limites da Legislação em vigor, das diretrizes de política educacional traçadas pela Secretaria Municipal de Educação, e do compromisso com a democratização das oportunidades de acesso e permanência na escola pública de todos que a ela têm direito.

Seção II

Das Responsabilidades do Conselho de Escola

Art. 129. O Conselho de Escola tem como objetivos:

I - garantir a democracia plena na gestão financeira do CEI, naquilo em que ela tem autonomia em relação à receita e às despesas;

II - ser uma das instâncias da construção e do exercício da cidadania;

III - propiciar a mais ampla participação da comunidade no processo educacional, reconhecendo o seu direito e o seu dever quanto a isso;

IV - contribuir para a qualidade do ensino ministrado no CEI;

V - integrar todos os segmentos do CEI na discussão pedagógica e metodológica;

VI - integrar a escola no contexto social, econômico, cultural em sua área de abrangência.

Seção III

Das Reuniões e Registros

Art. 130. As reuniões ordinárias do Conselho de Escola terão periodicidade trimestral.

Art. 131. Os Conselheiros suplentes poderão participar de todas as reuniões sem direito a voto, salvo quando

estiverem substituindo um Conselheiro efetivo.

Art. 132. O Conselho de Escola poderá se reunir a qualquer época, em caráter extraordinário, mediante convocação por escrito:

I - do Diretor da Escola;

II - de um terço dos Conselheiros efetivos, em requerimento dirigido ao Presidente, especificando o motivo da convocação.

Parágrafo único. A convocação por escrito, de que se trata este artigo, deverá chegar individualmente a cada um dos Conselheiros efetivos ou suplentes, no mínimo setenta e duas horas antes da reunião, que comprovará o seu recebimento.

Art. 133. O Conselheiro efetivo que faltar a duas reuniões sucessivas, sem justificativa por escrito, deverá ser substituído por seu suplente, mediante exoneração e convocação por escrito do Diretor.

Art. 134. As reuniões do Conselho de Escola deverão ter sempre sua pauta elaborada e aprovada no início destas e suas deliberações deverão constar de ata lavrada em livro próprio para esse fim.

Art. 135. As reuniões serão realizadas em primeira convocação com a presença da maioria simples dos membros do Conselho ou em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer quórum.

Art. 136. As reuniões realizadas pelo Conselho de Escola serão registradas em livro próprio para este fim como previsto em resolução específica

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO, CPA

Art. 137. A CPA, é um colegiado que visa coordenar o processo de Avaliação Institucional da escola cuja organização e funcionamento são definidos por Resolução específica da SME.

Seção I

Da Composição e da Eleição da Comissão Própria de Avaliação

Art. 138. A Comissão Própria de Avaliação será constituída no mínimo pelos seguintes representantes:

I - um representante da Equipe Gestora;

II - um representante da Equipe Docente;

III - um representante da Equipe de Agentes de Educação Infantil;

IV - um representante da Equipe de Apoio Escolar; e

V - um representante das famílias.

Parágrafo único. O papel de articulador da Comissão Própria de Avaliação deverá ser exercido por um membro da Equipe Gestora.

Seção II

Das Responsabilidades da Comissão Própria de Avaliação, CPA

Art. 139. São responsabilidades da Comissão Própria de Avaliação:

I - conduzir o processo de avaliação interna ou autoavaliação do CEI;

II - sistematizar as informações obtidas no processo de avaliação interna para estabelecer a interlocução com as ações desenhecadas por meio das políticas públicas da Secretaria Municipal de Educação;

III - desenvolver o processo de avaliação interna de tal modo que haja superação das experiências avaliativas descontextualizadas e geradoras de comparações e competições entre os envolvidos;

IV - estimular a participação de todos os atores do CEI nas diferentes etapas do processo de avaliação interna;

V - incluir, correspondibilizar e valorizar a comunidade escolar na análise dos dados coletados no processo de avaliação interna;

VI - manter informada a comunidade escolar sobre o processo de avaliação interna, seus encaminhamentos e resultados;

VII - identificar, no processo educativo, fragilidades e/ou potencialidades e propor estratégias para superação das dificuldades observadas;

VIII - elaborar seu Plano de Trabalho, indicando as ações propostas para o monitoramento do Plano de Metas definido pelos coletivos da escola e indicado no Projeto Pedagógico; e

IX - manter atualizados em livro próprio os registros das discussões, encaminhamentos propostos e atividades realizadas pela Comissão.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho da Comissão Própria de Avaliação deverá ser aprovado pelo Conselho de Escola.

Seção III

Das Reuniões e Registros

Art. 140. As reuniões ordinárias da Comissão Própria de Avaliação, CPA, terão periodicidade definida em resolução específica.

Art. 141. As discussões, atividades realizadas e encaminhamentos propostos deverão ser registrados em livro próprio.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 142. O presente Regimento deve estar à disposição e ser cumprido por toda a comunidade escolar, após publicado em Diário Oficial do Município.

Art. 143. A vigência mínima deste Regimento Escolar Próprio é de quatro anos, contados a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município, ressalvados os casos em que houver mudança na Legislação Educacional.

Art. 144. Os casos omissos devem ser analisados e resolvidos pelo titular da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 145. O presente Regimento Escolar Próprio, aprovado pelo titular da Secretaria Municipal de Educação e publicado no Diário Oficial do Município de Campinas, entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.

SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DÊSPACHADO PELO SENHOR DIRETOR

EM 04 DE DEZEMBRO DE 2019

Protocolo nº 2019/10/27540 - Assunto: Pedido de Certidão de Inteiro Teor - **Interes-**

ado: Márcia de Souza Dantas Reis

A CSA

Solicita, Márcia de Souza Dantas Reis, a extração de cópia de inteiro teor do **Processo Administrativo nº 2014/10/8460**.

Estabelece a Constituição da República em seu artigo 5º, XXXIV, b, *in verbs*;

“XXXIV - São a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal; ”

Extraí - se, portanto, que a obtenção de certidões constitui um direito dos cidadãos e pessoas jurídicas que comprovem legitimidade e interesse para o pedido.

Pelo exposto, defiro o pedido de certidão de inteiro teor do protocolado face à demonstração de legitimidade do requerente para o pleito formulado.Providenciada as cópias e certificada a autenticidade, certifique - se nos autos a emissão da Certidão (Anexo II, do Decreto Municipal nº 18.050 /13) ; posteriormente, encaminhem - se:

Após a publicação, encaminhem - se à Coordenadoria Setorial de Expediente do Gabinete do Prefeito para a entrega ao interessado, nos termos do artigo 9º, §3º, do Decreto Municipal nº 18.050/13.

Campinas, 04 de dezembro de 2019

MAURILEI PEREIRA

Diretor do Departamento de Apoio à Escola

SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DÊSPACHADO PELO SENHOR DIRETOR

EM 04 DE DEZEMBRO DE 2019

Protocolo nº 2019/10/26985 - Assunto: Pedido de Certidão de Inteiro Teor - **Interes-**

gado: Julia Adriana Pallandi Silva

A CSA

Solicita, Julia Adriana Pallandi Silva, a extração de cópia de inteiro teor do **Processo Administrativo nº 2019/10/24488**.

Estabelece a Constituição da República em seu artigo 5º, XXXIV, b, *in verbs*;

“XXXIV - São a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal; ”

Extraí - se, portanto, que a obtenção de certidões constitui um direito dos cidadãos e pessoas jurídicas que comprovem legitimidade e interesse para o pedido.

Pelo exposto, defiro o pedido de certidão de inteiro teor do protocolado face à demonstração de legitimidade do requerente para o pleito formulado.Providenciada as cópias e certificada a autenticidade, certifique - se nos autos a emissão da Certidão (Anexo II, do Decreto Municipal nº 18.050 /13) ; posteriormente, encaminhem - se:

Após a publicação, encaminhem - se à Coordenadoria Setorial de Expediente do Gabinete do Prefeito para a entrega ao interessado, nos termos do artigo 9º, §3º, do Decreto Municipal nº 18.050/13.

Campinas, 04 de dezembro de 2019

MAURILEI PEREIRA

Diretor do Departamento de Apoio à Escola

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC**PROTOCOLO Nº: 2019.0000162 - 11**

Assunto: Prestação Serviços de Impressão e Reprografia Corporativa, por meio de disponibilidade de equipamentos (LOCAÇÃO DE MULTIFUNCAIONAIS) em perfeito estado de conservação e com qualidade e funcionalidade inquestionável, com a devida manutenção, fornecimento de suprimentos (toner, cartucho, cilindros, fusores, etc.), exceto o papel, e disponibilização de software de bilhetagem, destinados à impressão e reprografia de documentos nas dependências das unidades da FUMEC e CEPROCAMP, conforme condições e especificações constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

Interessada: Fumec

DESPACHO

Ante os elementos que constam nos autos, especialmente o Parecer da Procuradoria, o qual acolho na íntegra, **DETERMINO**, com fundamento no disposto nos artigos 87, inciso II da Lei nº 8.666/93, 4º da Lei nº 10.520/02 e cláusula 12.3.1 do edital do procedimento de Pregão Eletrônico nº 24/2019, a aplicação da pena de advertência à empresa **DIGITAL INFORMÁTICA E LOCAÇÕES EIRELI - ME (CNPJ/MF nº 11.901.111/0001 - 95)**, por infração ao disposto na cláusula 4.15 do termo de referência que acompanhou o edital.

Campinas, 03 de dezembro de 2019

SOLANGE VILLON KOHN PELICER

Secretaria Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO - DCCA**DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO DCCA / SMF**

Expediente despachado pelo Sr. Diretor

Processo: PMC.2019.00047915 - 70

Interessado: CLAUDINEI ATTILIO BOTECHIA

"Nos termos do artigo 21 da Lei Municipal 13.104/2007, fica o interessado **notificado** a comparecer, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ao Setor de Atendimento - Porta Aberta, situado na Avenida Anchieta, nº. 200 - Térreo, Centro, de segunda a sexta - feira, das 08h00 às 17h00, para pagamento à vista ou parcelado do débito relativo ao valor residual do ISS Estimativa competência 12/2017 a 09/2018, renegociados por meio do acordo nº 539275/2018, da inscrição municipal nº 182316 - 7, com as condições especiais previstas na Lei Municipal nº 15.783/2019. No caso de parcelamento do débito, até o momento da operacionalização do procedimento, o devedor deverá realizar seu credenciamento no Ambiente Exclusivo da Secretaria Municipal de Finanças por meio do endereço eletrônico <https://cidadao.campinas.sp.gov.br/>. O não comparecimento do devedor no prazo estipulado ou a falta do seu credenciamento no Ambiente Exclusivo acarretará a perda do direito às condições especiais previstas na referida Lei."

Campinas, 04 de dezembro de 2019

ALESSANDRO DOMINGUES FERREIRA

Diretor do Departamento de Cobrança e Controle de Arrecadação

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI**DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA**

Protocolo: PMC.2019.00051238 - 30

Interessado: RICARDO NOGUEIRA MARTINS PINTO

Código Cartográfico: 3412.31.75.0308.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 4º, inciso I da lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, c/c IN 003/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, DEFIRO O PEDIDO DE CANCELAMENTO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA a partir de 2019, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01, alterada pelas Leis nº 12.445/05 e 13.209/07.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 03 de dezembro de 2019

RODRIGO LOPES DE FARIA

Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Protocolo: PMC.2018.00005987 - 41

Interessado (a): RICARDO HORACIO BLOJ / LUIZ CARLOS D'AGOSTINO

Código Cartográfico: 3424.34.06.0010.01007

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 21 da lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, c/c IN 003/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, INDEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU para 2018, haja vista o lançamento estar corretamente constituído, pois o aumento do imposto é decorrente de alteração legislativa na Planta Genérica de Valores e o requerente não ter apresentado elementos fáticos referentes aos dados cadastrais utilizados ou ainda elementos jurídicos que validem o pleito. Ademais, no imóvel objeto do presente pedido, não está presente nenhuma das exceções previstas no rol taxativo do art. 16 - A da Lei Municipal 11.111/2001.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 03 de dezembro de 2019

RODRIGO LOPES DE FARIA

Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Protocolo: PMC.2018.00005001 - 04

Interessado (a): CLAUDIA ROCHA BORDON / LUIZ CARLOS D'AGOSTINO

Código Cartográfico: 3424.34.06.0010.01008

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 21 da lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, c/c IN 003/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, INDEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU para 2018, haja vista o lançamento estar corretamente constituído, pois o aumento do imposto é decorrente de alteração legislativa na Planta Genérica de Valores e o requerente não ter apresentado elementos fáticos referentes aos dados cadastrais utilizados ou ainda elementos jurídicos que validem o pleito. Ademais, no imóvel objeto do presente pedido, não está presente nenhuma das exceções previstas no rol taxativo do art. 16 - A da Lei Municipal 11.111/2001.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 03 de dezembro de 2019

RODRIGO LOPES DE FARIA

Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Protocolo: PMC.2018.00004890 - 20

Interessado (a): SONIA MARIA FUMEIRO DELLA VALLE / LUIZ CARLOS D'AGOSTINO

Código Cartográfico: 3412.43.31.0323.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 21 da lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, c/c IN 003/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, INDEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU para 2018, posto que, regularmente notificado (a), nos termos da legislação retro citada, o (a) Interessado (a) não apresentou a documentação solicitada, tampouco justificou a inércia ou contestou formalmente a exigência dentro do prazo estipulado, e, ainda, pela ausência de disposição legal a amparar - lo, posto que o aumento nos valores lançados se deu pela alteração dos valores de metro quadrado de terreno determinada pela Lei Municipal nº 15.499/2017, assim como porque não foram evidenciadas irregularidades nos lançamentos contestados. Ademais, no imóvel objeto do presente pedido, não está presente nenhuma das exceções previstas no rol taxativo do art. 16 - A da Lei Municipal 11.111/2001.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 03 de dezembro de 2019

RODRIGO LOPES DE FARIA

Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Protocolo: PMC.2018.00004899 - 68

Interessado (a): ELIAS SET EL BANATE FILHO / LUIZ CARLOS D' AGOSTINO

Código Cartográfico: 3263.43.77.0945.01001

Com base na manifestação do setor competente pela instrução dos autos e atendendo às disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º, e dos artigos 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07 e IN 003/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **deixo de conhecer** do pedido de impugnação de lançamento de IPTU e Taxas para o imóvel acima identificado, pois foi protocolizado por pessoa não legitimada para o pleito e mesmo após regularmente notificado a apresentar os documentos que o legitimassem ficou - se inerte ou não atendeu a notificação de maneira a sanar o vício processual, nos termos do art. 83 inciso II da lei 13.104/07 c/c art. 1º da lei 14.951/14, ficando o **requerente, desde já, intimado para, querendo, pedir reconsideração** da decisão, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de até 30 dias, de acordo com as disposições do parágrafo único do art. 83 da Lei nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 02 de dezembro de 2019

RODRIGO LOPES DE FARIA

Coordenador de Atendimento DRI

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS
RELATÓRIO DE DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
TRIBUTÁRIO**

Protocolado nº 2019/03/2194

Interessado: Sociedade Hípica de Campinas

Cartográficos: 3424.21.49.0001.01001

Assunto: Pedido Isenção do IPTU 2020 - Lei 14.919/2014

Diante do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 66 combinado com os artigos 3º, 69, 70 e 82 da Lei Municipal 13.104/2007, considerando o atendimento dos requisitos para fruição da isenção a que se refere o art. 5º da Lei 14.919/2014 quanto à regularidade fiscal e cadastral e, com base na publicação da SMEL no D.O.M de 28/11/2019, pág. 14 e 15, de expediente despachado pelo Sr. Secretário Municipal de Esporte e Lazer, atestando o cumprimento pelo interessado das condições exigidas e de ter contribuído para o desenvolvimento do esporte no município de Campinas no ano de 2019, **defiro** o pedido de **desconto de 85% sobre o valor do IPTU, referente ao exercício de 2020, para o imóvel cadastrado sob o código cartográfico nº 3424.21.49.0001.01001**. Deixo de recorrer de ofício à Junta de Recursos Tributários, nos termos do § 1º do artigo 4º do Decreto nº 19.730/17.

Campinas, 04 de dezembro de 2019

PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE

AFTM - Matrícula nº 128.849 - 0 - Diretor do DRI/SMF

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS
RELATÓRIO DE DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
TRIBUTÁRIO**

Protocolo nº: 2019/10/28606

Requerente: Douglas Brambilla

Assunto: Certidão de Processo Administrativo

Com base nas disposições do Decreto Municipal nº 18.050/13, **defiro** o pedido de certidão de inteiro teor do processo protocolizado sob nº 2017/03/08556 por estarem atendidas as exigências legais. O prazo máximo para disponibilização da certidão é de 15 (quinze dias) corridos e a mesma deverá ser retirada pelo requerente, no 4º andar do Paço Municipal - Expediente do Gabinete, no prazo de 30 dias após a solicitação.

Campinas, 02 de dezembro de 2019

PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE

AFTM - Matrícula nº 128.849 - 0 - Diretor do DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS
RELATÓRIO DE DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
TRIBUTÁRIO

Protocolo: PMC.2019.00050337 - 68

Interessado: RMZUMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.

Assunto: Isenção do ITBI - Programa Federal Minha Casa, Minha Vida - Lei Municipal nº 13.580/2009

Com base na manifestação do setor competente e atendendo as disposições do art. 66, combinado com o art. 3º, e dos arts. 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **fica concedida a isenção do ITBI** pela transmissão do imóvel do Empreendimento denominado **Condomínio Alto do Taquaral**, relacionado na planilha abaixo, para o respectivo adquirente, com base no CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE TERRENO E MÚTUO PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE HABITACIONAL, ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, FIANÇA E OUTRAS OBRIGAÇÕES - PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV) - RECURSOS DO FGTS COM UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DA CONTA VINCULADA DO FGTS DO DEVEDOR E, contrato particular com força de escritura pública na forma do § 5º do art. 61 da Lei nº 4.380/64, tendo como alienante **RMZUMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **28.497.963/0001 - 61** e como credora fiduciária a Caixa Econômica Federal, por se tratar de empreendimento produzido com base na Lei nº 13.580/09 que dispõe sobre o Programa Federal Minha Casa, Minha Vida, cujas unidades habitacionais são destinadas ao atendimento das famílias com renda mensal de até 6 salários mínimos e regularmente cadastradas no CIM - Cadastro de Interesse em Moradia, em conformidade com as disposições da Lei Municipal 13.580/2009, c.c. o art. 5º, VIII, alínea 'd', da Lei Municipal nº 12.391/05. **Fica dispensada a exigência de certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Campinas pelo Oficial de Registro de Imóveis**, para fins de registro e demais atos relacionados à primeira transmissão do referido imóvel ao respectivo beneficiário, nos termos da presente decisão.

NOME	CPF	ENDEREÇO	BLOCO/APARTAMENTO
BERNARDO ZAMORA CHIAMENTI	414.656.438 - 77	RUA ADIB ZAKIA, S/N - CONDOMÍNIO ALTO DO TAQUARAL	APTO 206, E BOX 29, TORRE 1

Campinas, 04 de dezembro de 2019

PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE
AFTM - Matrícula nº 128.849 - 0 - Diretor do DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS
RELATÓRIO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolado: PMC.2019.00027388 - 50

Interessado: CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional Urbano do Estado de São Paulo

Assunto: Isenção/Remissão de IPTU e Taxas Imobiliárias

Código Cartográfico: 3434.42.27.0082.00000

Com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos e atendendo as disposições dos artigos 66 combinados com os artigos 3º e 70

da Lei Municipal nº 13.104/07, **INDEFIRO** o pedido de isenção do IPTU e Taxa de Lixo para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3434.42.27.0082.00000**, haja vista que demonstrado nos autos que o interessado não preenche os requisitos para a concessão do benefício fiscal previstos na Lei Municipal nº 8.872/1996.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Campinas, 03 de dezembro de 2019

PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE
AFTM - Matrícula nº 128.849 - 0 - Diretor do DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

Processo SEI: PMC.2019.00006300 - 75, ANEXO: PMC.2018.00004183 - 51

Interessado: ANDRE LUIS SOAVE

Código Cartográfico: 4151.64.41.0483.00000/4151.64.41.0468.00000

Assunto: Revisão de Tributos - IPTU/Taxa de Lixo

Tendo em vista o cancelamento dos lançamentos contestados, com base na decisão contida no protocolado nº 2014/11/10857, certificamos a perda de objeto dos presentes requerimentos.

Campinas, 03 de dezembro de 2019

JORGE LUÍZ MÔNACO

AFTM - Matrícula 131.302 - 9 - Coordenador da CSFI - DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS - DRM

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS

Protocolo nº: 2019/10/28040

Interessado: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CARTAGENA

Assunto: Certidão de parcial teor de Processo Administrativo

Tendo em vista a solicitação do interessado, os documentos constantes nos autos e com base nos arts. 2º ao 5º do Decreto nº 18.050/2013, acolho a manifestação às fls. 41 e **defiro** o pedido de certidão de parcial teor para fornecimento de cópia das fls. 274 a 302 do processo administrativo nº 1992/0/022425 (inteiro teor do protocolo 2011/11/02075).

Protocolo nº: 2019/10/28506

Interessado: Instituto de Pesquisa Eldorado

Assunto: Certidão de Inteiro Teor de Processo Administrativo

Tendo em vista a solicitação do requerente, os documentos constantes nos autos e com base nos arts. 2º ao 5º do Decreto nº 18.050/2013, acolho a manifestação às fls. 29 e **defiro** o pedido de Certidão de Inteiro Teor para fornecimento de cópia do protocolo administrativo nº 2018/03/6304.

Protocolo nº: 2019/10/28507

Interessado: Instituto de Pesquisa Eldorado

Assunto: Certidão de Inteiro Teor de Processo Administrativo

Tendo em vista a solicitação do requerente, os documentos constantes nos autos e com base nos arts. 2º ao 5º do Decreto nº 18.050/2013, acolho a manifestação às fls. 29 e 29v e **defiro** o pedido de Certidão de Inteiro Teor para fornecimento de cópia do protocolo administrativo nº 2018/03/6305.

SARHA C.D. DOS REIS ALMEIDA RENZO

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS - DRM/SMF

COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIÁRIA

Edital de Notificação

Fica NOTIFICADO o Sujeito Passivo, na condição de Responsável Tributário, do lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incidente sobre os Serviços de Construção Civil e congêneres, nos termos do art. 30, incisos I a VI, §1º e 2º da Lei Municipal nº 13.104/2007, apurado a partir do protocolo abaixo identificado, com fundamento na Legislação Tributária Municipal, em especial o art. 2º, subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da Lista de Serviços, c/c art. 16, inciso V ou art. 14, incisos II e V, art. 22, § 3º, art. 27, inciso II, artigo 30, inciso I, alínea b, e artigo 30C, todos previstos na Lei Municipal n. 12.392/05 e alterações; e a Resolução SMF n.º 001/2016. Pode o Responsável Tributário efetuar o pagamento, o parcelamento, ou apresentar impugnação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que se considera efetuada a notificação, nos termos dos artigos 22, inciso III, c/c. o art. 29, I e 34 da Lei Municipal n.º 13.104/2007.

INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA	NÚMERO DA GUIA	NÚMERO DO PROTOCOLO	SUJEITO PASSIVO	ENDEREÇO DA OBRA	SERVICO	AREA TRIBUTADA (A)	VALOR DO M2 EM UFIC (B)	BASE DE CÁLCULO EM UFIC (AxB)	FATO GERADOR	ISSQN DEVIDO RS
	032317/2019	SEI 2019.00023643 - 21	CARLOS EDUARDO ARRUDA CAMPOS	RUA FLORINDO MATOS PEREIRA 233 GLEBA (CHÁCARAS SÃO MARTINHO, PRC 3461 - 5) 13042840	CONSTRUÇÃO	367, 69	319, 925	117.633, 22	31/12/2014	14.517, 94
	032318/2019	SEI 2019.00023014 - 19	MARIA DE LOURDES FRANCISCO ALVES	RUA MANOEL MARQUES LOPES 40 PARQUE VALENÇA 13058512	CONSTRUÇÃO	52, 61	297, 483	15.650, 60	31/12/2014	1.931, 55
	032319/2019	SEI 2019.00020455 - 79	JOSE VITOR RODRIGUES	RUA ANAJÉ 856 PARQUE DOM PEDRO II 13056410	CONSTRUÇÃO	24, 8	297, 483	7.377, 59	31/07/2014	910, 52
	032320/2019	SEI 2018.00036971 - 71	LUZIA LOPES RODRIGUES GOMES	RUA ANTONIO PEREIRA DA SILVA 233 VILLAGE CAMPINAS 13085721	CONSTRUÇÃO	151, 87	319, 925	48.587, 01	31/07/2014	5.996, 46
2220946	032321/2019	1974/0/7018	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A	AVENIDA DAS AMOREIRAS 2873 JARDIM DO LAGO 13050035	CONSTRUÇÃO	1.228, 97	241, 590	222.647, 30	06/10/2015	27.478, 46
3477770	032322/2019	2015/11/10900	LETICIA ARONI ZEBER MARQUES	AVENIDA DOUTOR JOSÉ BONIFÁCIO COUTINHO NOGUEIRA 225 APTO 82 JARDIM MADALENA 13091611	REFORMA	198, 8	254, 169	15.158, 62	07/03/2017	1.870, 83
	032323/2019	SEI 2019.0017605 - 76	SERGIO RUIZ	RUA ANTONIO LANZA 96 BARÃO GERALDO 13084100	CONSTRUÇÃO	240, 9	319, 925	77.069, 93	31/12/2018	13.588, 20
	032324/2019	SEI 2019.00017610 - 33	SERGIO RUIZ	RUA ANTONIO LANZA 3 CASA BARÃO GERALDO 13084100	CONSTRUÇÃO	45, 2	297, 483	13.446, 25	31/07/2014	1.659, 50

	032325/2019	SEI 2019.00024404 - 43	THEREZINHA DE JESUS SAVIOLI	RUA MONSENHOR AGUINALDO JOSÉ GONÇALVES 636 VILA PROOST DE SOUZA 13033690	CONSTRUÇÃO	41, 9	297, 483	12.464, 55	31/07/2014	1.538, 34
	032326/2019	SEI 2019.00024335 - 87	MARIA DA GLORIA DE JESUS	RUA APARECIDA CÂNDIDA DA SILVA 335 CIDADE SATÉLITE ÍRIS 13059597	CONSTRUÇÃO	191, 23	319, 925	61.179, 26	31/07/2014	7.550, 56
	032327/2019	SEI 2019.00023345 - 11	ELZA SCARPATO CAGLIERANI	RUA MARÍLIA 103 VILA POMPÉIA 13050461	CONSTRUÇÃO	42, 81	297, 483	12.735, 26	31/07/2014	1.571, 75
	032328/2019	SEI 2019.00002139 - 89	ANTONIO LIMA DOS SANTOS FILHO	RUA CAPITÃO ELMIR ALVES DA SILVA 252 PARQUE SÃO JORGE 13064826	CONSTRUÇÃO	12, 28	297, 483	3.653, 09	31/07/2014	450, 85
	032329/2019	SEI 2019.00023323 - 36	DARCY CAMARGO DE MORAES	RUA HERMANO PENTEADO 368 JARDIM IPAUSSURAMA 13060800	CONSTRUÇÃO	75, 22	297, 483	22.376, 69	31/07/2014	2.761, 66
5685958	032330/2019	2011/11/12918	AMIR TANURI	RUA SAO LUIS DO PARAITINGA 703 JARDIM DO TREVO 13030105	CONSTRUÇÃO	232, 98	241, 590	29.831, 44	31/12/2014	3.681, 71
1988182	032331/2019	2011/11/7734	SANDRA LUCIA LOPES LIMA	RUA FRANCISCO BALDUINO FILHO 123 RESIDENCIAL SWISS PARK 13049456	CONSTRUÇÃO	10, 78	319, 925	3.448, 79	13/06/2014	425, 64
	032332/2019	SEI 2019.00035784 - 14	ZISELDA BELLO MOTTA	RUA FRANCISCO FERREIRA PIRES 406 VILA PERSEU LEITE DE BARROS 13060355	CONSTRUÇÃO	15, 04	297, 483	4.474, 15	31/12/2014	552, 19
	032333/2019	SEI 2019.00034117 - 14	VANDA APARECIDA BASSI GRANERO	RUA PROFESSOR JOSÉ ROBERTO LUCAS 407 JARDIM VISTA ALEGRE 13056520	CONSTRUÇÃO	50, 83	231, 133	11.748, 47	31/12/2014	1.449, 96
1339362	032334/2019	2008/11/4354	JACYRA GAINO DE SOUZA	RUA JOÃO BAPTISTA DALMEDICO 239 PARQUE CEASA 13082660	CONSTRUÇÃO	78, 52	231, 133	18.148, 52	31/12/2014	2.239, 84
5230365	032336/2019	2008/11/4354	MARIA CECILIA DE SOUZA	RUA JOÃO BAPTISTA DALMEDICO 239 PARQUE CEASA 13082660	CONSTRUÇÃO	31, 36	297, 483	9.329, 08	14/11/2018	1.644, 81
	032337/2019	SEI - 2019.00024148 - 76	MARGARIDA MARIA DA CONCEICAO FONSECA	AVENIDA BARRA BONITA 120 JARDIM PROENÇA - CONTINUAÇÃO 13100408	CONSTRUÇÃO	51, 07	297, 483	15.192, 47	31/07/2014	1.875, 01
4581431	032338/2019	2003/11/6094	RIO EMPREENDIMENTOS E INCORPORACOES LTDA	RODOVIA HEITOR PENTEADO 5421 BAIRRO DAS PALMEIRAS 13092543	CONSTRUÇÃO	2.097, 77	241, 590	506.801, 09	03/08/2015	62.547, 87
	032339/2019	SEI - 2019.00021431 - 55	OCILAS EUGENIO MURARO	RUA COMENDADOR DOUTOR ANTONIO POMPEU DE CAMARGO 482 JARDIM BOA ESPERANÇA 13091502	CONSTRUÇÃO	22, 02	297, 483	6.550, 58	31/07/2014	808, 45
	032340/2019	SEI - 2019.00003217 - 90	NOVO MUNDO EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA	RUA ERMÍNIO GARCIA (PACHOLA) 15 RESIDENCIAL NOVO MUNDO 13058299	CONSTRUÇÃO	192, 72	297, 483	57.330, 98	31/07/2014	7.075, 62
3023842	032341/2019	2014/11/7700	THAIS ELISA PINHEIRO DA-CORSO	AVENIDA MARIA EMÍLIA ALVES DOS SANTOS DE ANGELIS 121 PARQUE PRADO 13044163	REFORMA	96	254, 169	7.320, 06	18/09/2014	903, 42
	032342/2019	2006/10/29490	PETROLINA VIEIRA DOS SANTOS CAETANO	RUA MARIA AMÉLIA RAMOS 423 PARQUE RESIDENCIAL CAMPINA GRANDE 13058652	CONSTRUÇÃO	37, 88	297, 483	11.268, 67	31/07/2014	1.390, 75
	032343/2019	SEI - 2019.00017751 - 74	DAISY APARECIDA MIRANDA	RUA DOS IGUAÍS 672 VILA PRESIDENTE COSTA E SILVA 13081110	CONSTRUÇÃO	81, 12	297, 483	24.131, 85	31/07/2014	2.978, 28
5708940	032344/2019	2018/11/5882	CARLOS ROBERTO SCARAMUZZA	AVENIDA MONSENHOR LUIZ FERNANDES DE ABREU 72 JARDIM DO LAGO CONTINUAÇÃO 13051093	CONSTRUÇÃO	383, 61	241, 590	58.654, 26	31/12/2014	7.238, 93
	032345/2019	2000/0/52034	ANISIO ZUFFO	RUA IVAÍ 164 ALPHAVILLE CAMPINAS 13098307	CONSTRUÇÃO	300, 96	319, 925	93.405, 30	30/06/2014	11.527, 80
3373665	032346/2019	2004/11/2908	ROSANGELA MAGRIN CUPA	RUA FRANCISCO MARTINI NETTO 3 RESIDENCIAL TERRAS DO BARÃO 13085634	CONSTRUÇÃO	6, 2	297, 483	1.844, 40	07/08/2014	227, 63
4109201	032347/2019	2006/11/6986	NILTON TADASHI YONEZAVA	RUA TICO - TICO 75 PARQUE DOS RESEDÁS 13097157	CONSTRUÇÃO	304, 23	319, 925	94.571, 43	30/06/2014	11.671, 72
	032348/2019	SEI - 2019.00021354 - 89	MARIA APARECIDA ZAUPA PANATTO	RUA DOUTOR JOAQUIM AFFONSO DE PAULA NEVES 185 JARDIM INDIANÓPOLIS 13050210	CONSTRUÇÃO	50, 27	297, 483	14.954, 49	31/07/2014	1.845, 64

Campinas, 04 de dezembro de 2019

RENATO AUGUSTO GONÇALVES JUNIOR

AFTM - CSFM/DRM/SMF

COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

NOTIFICAÇÃO DE ABERTURA EX OFFICIO DE INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA
Com fundamento no que determina o artigo 21 da Lei Municipal nº 12.392/2005, ficam os contribuintes abaixo relacionados NOTIFICADOS da inscrição ex - officio no Cadastro Mobiliário, podendo os mesmos obter o comprovante no seguinte endereço eletrônico: <http://situacao.campinas.sp.gov.br> e o Documento de Informação Cadastral (DIC) no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir desta publicação, no Atendimento do Porta Aberta Empresarial - Paço Municipal, Av. Anchieta, 200 - Térreo, no horário de: 8h às 17h, bem como impugnar, complementar ou alterar os dados da inscrição em igual prazo.

CONTRIBUINTE	CNPJ	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
AST - CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA	04.678.756/0004 - 98	580.979 - 7
FL & ED PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	07.468.829/0001 - 62	580.977 - 0

VÂNDER FRANCISCO MOÇO
AFTM - CSCM/DRM/SMF

COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

NOTIFICAÇÃO DE ENCERRAMENTO EX OFFICIO DE INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA

Com fundamento no que determina o artigo 21 da Lei Municipal nº 12.392/2005, ficam os contribuintes abaixo relacionados NOTIFICADOS de seu encerramento *ex - officio* no Cadastro Mobiliário, podendo os mesmos obter o comprovante no seguinte endereço eletrônico: <http://situacao.campinas.sp.gov.br> e o Documento de Informação Cadastral (DIC) no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir desta publicação, no Atendimento do Porta Aberta Empresarial - Paço Municipal, Av. Anchieta, 200 - Térreo, no horário de: 8h às 17h, bem como impugnar, complementar ou alterar os dados da inscrição em igual prazo.

CONTRIBUINTE	CNPJ	INSCRIÇÃO
CONECTUS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	51.893.824/0005 - 00	51.878 - 6
CONECTUS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	51.893.824/0007 - 64	99.012 - 4

VÂNDER FRANCISCO MOÇO
AFTM - CSCM/DRM/SMF

COORDENADORIA SETORIAL DE PROGRAMAÇÃO FISCAL E PROTOCOLOS

Protocolado: 2016/03/22.506

Interessado: JUARES BARBOSA CAMPINAS

IM: 119.647 - 2

Assunto: Cancelamento retroativo de TFA

Nos termos dos artigos 66, 68, 69 e 70, da Lei municipal 13.104/07 e na Instrução Normativa 04/2018 - DRM/SMF, e com base nos elementos do protocolado, **DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido, cancelando a inscrição municipal da TFA da IM nº 1 19.647 - 2 na data de **07/02/2013** tendo em vista a comprovada mudança de endereço **nesta data** e **CANCELO** os lançamentos da mesma taxa a partir do exercício de **2014** por não ocorrência dos fatos geradores conforme artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 11.105/01.

Protocolado: 2015/03/27515

Interessado: TELETECA LOTERIAS LTDA

Requerente: Fernando de Oliveira Pinto

IM: 57736 - 7

Assunto: Solicitação de cancelamento de TFA

Nos termos dos artigos 66, 69 e 70, da Lei municipal 13.104/07, e na Instrução Normativa 004/2018 - DRM/SMF, **DECLARO PREJUDICADA a análise do pedido do interessado, por Perda de Objeto**, nos termos do artigo 15, parágrafo 2º e 85 da Lei Municipal nº 13.104/07, uma vez que houve o pagamento do crédito tributário questionado. De ofício, em face da constatação da retirada do anúncio, determino o encerramento de sua inscrição no cadastro da TFA em 31/12/2017.

MARISLANE VIEIRA SANTOS
Coordenadora da CSPFP/DRM/SMF

COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

NOTIFICAÇÃO DE ABERTURA EX OFFICIO DE INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA
Com fundamento no que determina o artigo 21 da Lei Municipal nº 12.392/2005, fica o contribuinte abaixo relacionado NOTIFICADO da inscrição ex - officio no Cadastro Mobiliário, podendo o mesmo obter o comprovante no seguinte endereço eletrônico: <http://situacao.campinas.sp.gov.br> e o Documento de Informação Cadastral (DIC) no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir desta publicação, no Atendimento do Porta Aberta Empresarial - Paço Municipal, Av. Anchieta, 200 - Térreo, no horário de: 8h às 17h, bem como impugnar, complementar ou alterar os dados da inscrição em igual prazo.

CONTRIBUINTE	CNPJ	INSCRIÇÃO
ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA.	06.099.229/0061 - 42	581.063 - 9

VÂNDER FRANCISCO MOÇO
AFTM - CSCM/DRM/SMF

COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIÁRIA

Protocolo: 2019/3/631

Interessado: Maurício de Lazzari Barbosa

Assunto: Impugnação de Lançamento do ISSQN - Construção Civil - Guia 017758/2013
Com base no artigo 66 da Lei Municipal 13.104/07, nos artigos 1º e 3º da Instrução Normativa DRM/SMF 04/2018, e nos elementos do protocolado, não conheço a impugnação com fundamento no artigo 83, I, da Lei Municipal 13.104/07, por intempestiva, e mantenho na íntegra o lançamento do ISSQN notificado sob nº 017758/2013, tendo em vista que não foram constatadas incorreções que justifiquem sua retificação ou anulação de ofício.

BRUNO CÉSAR PEREIRA LANGONI
AFTM - Coordenador da CSFM/DRM/SMF

COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL - 14.385/2019 - NÚMERO: 052/ TIAF/SN/HTZ/2019.

Contribuinte: AC2G - Manutenção de Máquinas Ltda - ME
CNPJ: 18.532.298/0001 - 46 - **Inscrição Municipal:** 274.970 - 0

Nos termos e dos artigos 17 a 20, 21, IV da Lei Municipal nº 13.104/07, e artigo 173, parágrafo único da Lei 5.172/66 - Código Tributário Nacional - CTN, combinado com o artigo 54, § 2º da Lei 12.392 de 2005 que instituiu o Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN em Campinas e, com os artigos 33 e 39 da Lei Complementar Federal 123 de 2006, que instituiu o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional, fica o contribuinte acima notificado do início de Ação Fiscal, com exclusão da espontaneidade.

Período enfocado: 07/2017.

JOSÉ LUIZ HOLTZ JÚNIOR
AFTM/CSCM/DRM/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS

Protocolos: 2010/10/38275

Interessada: Rio Empreendimentos e Incorporações Ltda.

Assunto: Impugnação de Lançamento do ISSQN - Construção Civil - Guia 010781/2010
Com base nos elementos do protocolado, **defiro parcialmente** a impugnação, com fundamento no artigo 145, I, da Lei 5.172/66 - CTN, retificando o lançamento do ISSQN notificado sob nº **010781/2010** para excluir o valor da mão de obra própria da base de cálculo do lançamento e excluir os valores do ISSQN recolhidos no curso da obra, passando o valor do crédito tributário de **130.238, 3103 UFIC para 82.898, 8093 UFIC**, mantidos inalterados os demais elementos do lançamento.

Protocolo: 2013/10/55986

Interessada: Espaço Mogno Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.

Assunto: Impugnação de Lançamento do ISSQN - Construção Civil - Guia 017983/2013
Com base nos elementos do protocolado, **defiro parcialmente** a impugnação do lançamento do ISSQN notificado sob nº **017983/2013**, com fundamento no artigo 145, inciso I, da Lei 5.172/66 - CTN, retificando - o para excluir da sua base de cálculo os valores das notas fiscais cujo imposto foi recolhido no curso da obra, passando o valor do crédito tributário de **46.681, 6147 UFIC para 19.089, 5607 UFIC**, mantidos inalterados os demais elementos do lançamento.

Protocolo: 2018/3/173

Interessada: Plano Limoeiro Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Assunto: Impugnação de Lançamento do ISSQN - Construção Civil - Guia 028895/2018
Com base nos elementos do protocolado, **defiro parcialmente** a impugnação do lançamento do ISSQN notificado sob nº **028895/2018**, com fundamento no artigo 145, inciso I, da Lei 5.172/66 - CTN, retificando - o para excluir da sua base de cálculo os valores das notas fiscais cujo imposto foi recolhido no curso da obra, passando o valor do crédito tributário de **198.620, 4978 UFIC para 73.337, 3720 UFIC**, mantidos inalterados os demais elementos do lançamento.

SARHA C. D. DOS REIS ALMEIDA RENZO

Diretora do Departamento de Receitas Mobiliárias - DRM/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS

Protocolo nº: 2019/10/28730

Interessado: Construtora Valadares Gontijo S/A

Assunto: Certidão de Inteiro Teor de Processo Administrativo

Tendo em vista a solicitação da requerente, os documentos constantes nos autos e com base nos arts. 2º ao 5º do Decreto nº 18.050/2013, acolho a manifestação às fls. 46 e **defiro** o pedido de Certidão de Inteiro Teor para fornecimento de cópia do protocolo administrativo nº 2015/03/7.215.

SARHA C.D. DOS REIS ALMEIDA RENZO

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS - DRM/SMF

COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIÁRIA

ERRATA DO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Retifico o Edital de Notificação publicado no Diário Oficial do Município de Campinas em 14/11/2019, referente ao Endereço da Obra das Guias de Recolhimento do ISSQN abaixo relacionadas:

GUIA nº 032214/2019:

Onde se Lê:

Rua Frederico Martins Filho, 1434

Bairro: Jardim Independência

CEP: 13084463

Campinas - SP

Leia - se:

Avenida Santa Izabel nº 1434

Bairro: Barão Geraldo

CEP: 13084012

Campinas - SP

GUIA nº 032215/2019:

Onde se Lê:

Rua Frederico Martins Filho, 1458

Bairro: Jardim Independência

CEP: 13084463

Campinas - SP

Leia - se:

Avenida Santa Izabel nº 1458

Bairro: Barão Geraldo

CEP: 13084012

Campinas - SP

GUIA nº 032216/2019:

Onde se Lê:

Rua Frederico Martins Filho, 1786

Bairro: Jardim Independência

CEP: 13084463

Campinas - SP

Leia - se:

Avenida Santa Izabel nº 1786

Bairro: Barão Geraldo

CEP: 13084012

Campinas - SP

GUIA nº 032217/2019:

Onde se Lê:

Rua Frederico Martins Filho, 1834

Bairro: Jardim Independência

CEP: 13084463

Campinas - SP

Leia - se:

Avenida Santa Izabel nº 1834

Bairro: Barão Geraldo
CEP: 13084012
Campinas - SP

GUIA nº 032218/2019:

Onde se Lê:
Rua Frederico Martins Filho, 1858
Bairro: Jardim Independência
CEP: 13084463
Campinas - SP

Leia - se:
Avenida Santa Izabel nº 1858
Bairro: Barão Geraldo
CEP: 13084012
Campinas - SP

GUIA nº 032219/2019:

Onde se Lê:
Rua Frederico Martins Filho, 1858
Bairro: Jardim Independência
CEP: 13084463
Campinas - SP

Leia - se:
Avenida Santa Izabel nº 1858
Bairro: Barão Geraldo
CEP: 13084012
Campinas - SP

GUIA nº 032220/2019:

Onde se Lê:
Rua Frederico Martins Filho, 1968
Bairro: Jardim Independência
CEP: 13084463
Campinas - SP

Leia - se:
Avenida Santa Izabel nº 1968
Bairro: Barão Geraldo
CEP: 13084012
Campinas - SP

GUIA nº 032221/2019:

Onde se Lê:
Rua Frederico Martins Filho, nº 2092
Bairro: Jardim Independência
CEP: 13084463
Campinas - SP

Leia - se:
Avenida Santa Izabel nº 2092
Bairro: Barão Geraldo
CEP: 13084012
Campinas - SP

GUIA nº 032222/2019:

Onde se Lê:
Rua Frederico Martins Filho, nº 2092
Bairro: Jardim Independência
CEP: 13084463
Campinas - SP

Leia - se:
Avenida Santa Izabel nº 2092
Bairro: Barão Geraldo
CEP: 13084012
Campinas - SP

GUIA nº 032223/2019:

Onde se Lê:
Rua Frederico Martins Filho, nº 2104
Bairro: Jardim Independência
CEP: 13084463
Campinas - SP

Leia - se:
Avenida Santa Izabel nº 2104
Bairro: Barão Geraldo
CEP: 13084012
Campinas - SP

GUIA nº 032224/2019:

Onde se Lê:
Rua Frederico Martins Filho, nº 2248
Bairro: Jardim Independência
CEP: 13084463
Campinas - SP

Leia - se:
Avenida Santa Izabel nº 2248
Bairro: Barão Geraldo
CEP: 13084012
Campinas - SP

Campinas, 04 de dezembro de 2019
RALPH ANGEL MINAGLIA
AFTM - CSFM/DRM/SMF

COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

NOTIFICAÇÃO DE ENCERRAMENTO EX OFFICIO DE INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA E DE EDITAL DE REVISÃO DE LANÇAMENTO

CONTRIBUINTE	CPF	INSCRIÇÃO
MARIA REGINA FARIA	819.373.428 - 91	41.415 - 8

Com fundamento no que determina o artigo 21, V c/c o artigo 22, III da Lei Municipal nº 13.104/2007, fica a contribuinte supracitada **NOTIFICADA** do encerramento *ex-officio* da Inscrição Mobiliária supracitada, nos termos do art. 21 da Lei Municipal nº 12.392/2005, podendo a mesma obter o comprovante no seguinte endereço eletrônico: <http://situacao.campinas.sp.gov.br> e o Documento de Informação Cadastral (DIC) no prazo de 30 (trinta) dias, no Atendimento do Porta Aberta Empresarial - Paço Municipal, Av. Anchieta, 200 - Térreo, no horário de: 8h às 17h, bem como impugnar, complementar ou alterar os dados da inscrição em igual prazo.

Assim, em conformidade com o disposto no 145, inciso III c/c artigo 149, inciso VIII da Lei Complementar Federal nº 5.172/66 (CTN), o Coordenador Setorial do Cadastro Mobiliário do Departamento de Receitas Mobiliárias da Secretaria Municipal de Finanças, expede o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE REVISÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO na forma do art. 29, inciso I e art. 22, inciso III da Lei Municipal nº 13.104/07 para notificar a contribuinte da revisão do lançamento referente ao exercício disposto abaixo:

REVISÃO DE LANÇAMENTO – ISSQN - OFÍCIO						
CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	EXERCÍCIO	VALOR ORIGINAL - UFIC	VALOR REDUZIDO - UFIC	VALOR DA UFIC (R\$)	VALOR REDUZIDO EM R\$
MARIA REGINA FARIA	41.415 - 8	2019	240,0000	180,0000	R\$ 3,5262	634,72

As respectivas guias de recolhimento poderão ser reemitidas nos postos de atendimento PORTA ABERTA.

Informe - se sobre os locais e horários de atendimento pelo telefone 19 - 3755 - 6000 ou acesse: www.campinas.sp.gov.br/porta-aberta.

Para atendimento presencial na Porta Aberta, é obrigatório efetuar, por meio do Portal do Cidadão (<https://cidadao.campinas.sp.gov.br/>), prévio agendamento eletrônico, nos termos da Instrução Normativa SMF nº 03/2019.

Campinas, 04 de dezembro de 2019

CESAR C. DE ASSUMPCÃO

AFTM - Coordenador da CSCM/DRM/SMF

SECRETARIA DE HABITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

CONVOCAÇÃO

Protocolo: 2007/10/1959

Interessado: Cássia Passos de Oliveira e Paulo Gomes

Assunto: Informações sobre a regularização fundiária do Loteamento Chácaras Recanto da Colina Verde

COMPAREÇAo interessado à Coordenadoria Técnica/SEHAB (Secretaria de Habitação), sito Rua São Carlos nº677/Bairro Parque Itália, segunda-feira das 9 às 11h e das 14 às 16h, no prazo de 5 (cinco) dias da data desta publicação, para retirar documentos referente a mencionado protocolo. Após o decurso do prazo da publicação, ao arquivo.

Campinas, 04 de dezembro de 2019

ARQTA. VANDERLEIA MARIA C. GUEDES

Coordenadora Técnica Administrativa

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO

Protocolo 2013/10/09477 - Interessado: Diversos pretendentes à inclusão no Programa Auxílio Moradia Emergencial oriundos da área de risco localizada no Núcleo Jardim Palmars

DESPACHO: Constatada a suspensão do benefício auxílio moradia emergencial da sra. Marceide Silva de Sena, então incluída no lote 85, inscrita no MF/CPF sob o nº 276.157.088 - 00, desde março/2018 e, não tendo até, a presente data, nenhuma manifestação e/ou reclamação por parte da mesma e, considerando não ter sido encontrada no endereço declarado no último recadastramento realizado em 2017, conforme Relatório de Visita da Coordenadoria de Habitação Noroeste, à fls. 123, **DETERMINO** o desligamento da referida beneficiária do programa de subsídio habitacional, nos termos do inciso II do art. 8º da Lei 13.197/2007.

1. Publique - se.

2. À SEHAB - CPS para conhecimento e anotações no SAM - Sistema Auxílio Moradia, concluindo, nesta oportunidade, este administrativo, até ulterior provocação, diante do administrativo tratar de outras concessões de auxílio moradia, conforme beneficiários (indicados na informação de fls. 115) com pagamentos ainda vigentes.

Campinas, 04 de dezembro de 2019

VINÍCIUS I. LIMA RIVERETE

Secretário Municipal de Habitação

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DEPARTAMENTO DE PROJETOS, OBRAS E VIAÇÃO

TERMO DE VERIFICAÇÃO E RECEBIMENTO PARCIAL DE OBRAS

REF.: Protocolado administrativo nº 2008/11/2.255

Loteamento: Jardim Irene

Aprovação: Decreto nº 17.072 de 14 de maio de 2010

Pelo presente o Departamento de Fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura, **ATESTA** a execução dos seguintes melhoramentos público, realizado no loteamento acima indicado, de acordo com os padrões técnicos definidos pela PMC e que se encontra em condição de ser recebido:

- *Implantação de guias, sarjetas e pavimentação asfáltica na Rua 1 do loteamento.*

Nos termos do artigo 7.2.7.05 da Lei 1.993/59 (acrescido da Lei 4.748/77), os melhoramentos públicos ora recebidos, ficam sob responsabilidade do loteador, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar desta data, pelos seus defeitos, danos e avarias.

Campinas, 02 de dezembro de 2019

ENG.º GUSTAVO GARNETT NETO

DIRETOR - SEINFRA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO - DECON

A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **intimação nº 14901**, lavrada em **05/10/2017**, em nome de **ESPETINHOS NORTE - SUL EIRELI - ME**, CNPJ 23.068953/0001 - 97, referente ao estabelecimento localizado na **RUA DOS CONTABILISTAS, 09 - JARDIM NOVO CAMBUÍ**, Código Cartográfico **3421.24.74.0363.01001**, neste município, cujas vias se encontram no protocolo **2016/11/3028**. A intimação corresponde à obrigação constituída na Lei Municipal nº 11.749/2003, art. 22, inciso II, que estabelece o **encerramento de suas atividades no local acima apontado, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar desta publicação**. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de lação e demais medidas previstas no citado diploma legal.

Campinas, 02 de agosto de 2019

VERA RITA DE FREITAS

COORDENADORA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

SOLICITAÇÃO SEMURB ON - LINE: Nº 4055/PROCOLO: 2019/99/433
 PROPRIETÁRIO: BRUNO DIAS PACHECO
 DECISÃO: PENDÊNCIAS NO PROJETO DE CONSTRUÇÃO NOVA
 PRAZO: 30 DIAS

SOLICITAÇÃO SEMURB ON - LINE: Nº 4308
 PROTOCOLO: 2019/99/524
 PROPRIETÁRIO: RAFAEL AUGUSTO PERESSINOTO
 DECISÃO: AGUARDANDO ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO IMPRESSA
 PRAZO: 30 DIAS

SOLICITAÇÃO SEMURB ON - LINE: Nº 4824
 PROTOCOLO: 2019/99/870
 PROPRIETÁRIO: NATÁLIA DI ROCCO VOZZA JUNQUEIRA
 DECISÃO: AGUARDANDO ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO IMPRESSA
 PRAZO: 30 DIAS

SOLICITAÇÃO SEMURB ON - LINE: Nº 4819
 PROTOCOLO: 2019/99/919
 PROPRIETÁRIO: DANIEL CANOVA ZACCARIAS
 DECISÃO: AGUARDANDO ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO IMPRESSA
 PRAZO: 30 DIAS

SOLICITAÇÃO SEMURB ON - LINE: Nº 4674
 PROTOCOLO: 2019/99/775
 PROPRIETÁRIO: RESIDENCIAL LUMINI IV
 DECISÃO: AGUARDANDO ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO IMPRESSA
 PRAZO: 30 DIAS

SOLICITAÇÃO SEMURB ON - LINE: Nº 4807
 PROTOCOLO: 2019/99/878
 PROPRIETÁRIO: JOEL JOSUE ABUKATER
 DECISÃO: PENDÊNCIAS NO PROJETO DE CONSTRUÇÃO NOVA
 PRAZO: 30 DIAS

SOLICITAÇÃO SEMURB ON - LINE: Nº 4897
 PROTOCOLO: 2019/99/942
 PROPRIETÁRIO: ERICA MIZUNO
 DECISÃO: PENDÊNCIAS NO PROJETO DE CONSTRUÇÃO NOVA
 PRAZO: 30 DIAS

SOLICITAÇÃO SEMURB ON - LINE: Nº 3990
 PROTOCOLO: 2019/99/364
 PROPRIETÁRIO: MARCELO FOGOLIN CALORI
 DECISÃO: PENDÊNCIAS NO PROJETO DE CONSTRUÇÃO NOVA
 PRAZO: 30 DIAS

SOLICITAÇÃO SEMURB ON - LINE: Nº 4536
 PROTOCOLO: 2019/99/730
 PROPRIETÁRIO: ALOANI OLIVEIRA DA SILVA TEODORO
 DECISÃO: DEFIRO PROJETO DE REFORMA PEQUENA

SOLICITAÇÃO SEMURB ON - LINE: Nº 4665
 PROTOCOLO: 2019/99/764
 PROPRIETÁRIO: EDUARDO MIGUEL
 DECISÃO: DEFIRO PROJETO DE CONSTRUÇÃO NOVA

SOLICITAÇÃO SEMURB ON - LINE: Nº 4486
 PROTOCOLO: 2019/99/618
 PROPRIETÁRIO: NICOLE THOMA MITANEL
 DECISÃO: DEFIRO PROJETO DE CONSTRUÇÃO NOVA

SOLICITAÇÃO SEMURB ON - LINE: Nº 4861
 PROTOCOLO: 2019/99/905
 PROPRIETÁRIO: SONIA CORREA DE OLIVEIRA CODOGNO
 DECISÃO: ANÁLISE CONCLUÍDA

SOLICITAÇÃO SEMURB ON - LINE: Nº 4354
 PROTOCOLO: 2019/99/539
 PROPRIETÁRIO: NATÁLIA POLONI CORREA
 DECISÃO: ANÁLISE CONCLUÍDA

FACE AO TEMPO DECORRIDO, INDEFIRO COM BASE NO ARTIGO 35 DA LEI COMPLEMENTAR Nº09/2003. PARA CONTINUIDADE DA ANÁLISE DE PROJETO DE AMPLIAÇÃO E REGULARIZAÇÃO PLEITEADA, DEVERÁ SER PROTOCOLIZADO NOVO PEDIDO JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº18.757/2015 EM ATENDIMENTO ÀS ORDENS DE SERVIÇO SEMURB Nº03/2015 E 01/2016.

PROT.19/11/5337 PROTEGE S/A TRANSPORTE DE VALORES PROT.17/11/6159 JOÃO HENRIQUE DE LIMA
 PROT.19/11/4822 PAULO SÉRGIO PINHEIRO LIMA
 PROT.18/11/3726 HÉLIO ANTÔNIO PACHECO
 PROT.16/11/19461 DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA
 PROT.18/11/5052 VALDIR JOAQUIM PEREIRA
 PROT.18/11/11077 HJO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
 PROT.19/11/4828 LUIS ROBERTO ANASTACIO
 PROT.18/11/12181 WALDEMAR JOÃO FRANÇOES
 PROT.19/11/2167 HENRIQUE DE TOLEDO NOGUEIRA
 PROT.18/11/9951 BUNI BASTOS
 PROT.19/11/5048 REGINALDO VICENTE
 PROT.17/11/16692 GUSTAVO MANSUR GERVÁSIO
 PROT.19/11/2976 LEONICE APARECIDA BENÁ CINEIS

FACE AO TEMPO DECORRIDO, INDEFIRO COM BASE NO ARTIGO 35 DA LEI COMPLEMENTAR Nº09/2003. PARA CONTINUIDADE DA ANÁLISE DE PROJETO DE CONSTRUÇÃO PLEITEADA, DEVERÁ SER PROTOCOLIZADO NOVO PEDIDO JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº18.757/2015 EM ATENDIMENTO ÀS ORDENS DE SERVIÇO SEMURB Nº03/2015 E 01/2016.

PROT.19/11/4217 FURLAN PARTICIPAÇÕES LTDA
 PROT.19/11/2678 BREGNOLI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

FACE AO TEMPO DECORRIDO, INDEFIRO COM BASE NO ARTIGO 35 DA LEI COMPLEMENTAR Nº09/2003, PARA CONTINUIDADE DA ANÁLISE DE PROJETO DE CONSTRUÇÃO PLEITEADA, DEVERÁ SER PROTOCOLIZADO NOVO PEDIDO ACOMPANHADO DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº18.757/2015 EM ATENDIMENTO À ORDEM DE SERVIÇO SEMURB Nº 01/2016.

PROT.18/11/15217 FLÁVIA HELENA OLIVA

FACE AO TEMPO DECORRIDO, INDEFIRO COM BASE NO ARTIGO 35 DA LEI COMPLEMENTAR Nº09/2003. PARA CONTINUIDADE DA ANÁLISE DE PROJETO DE REGULARIZAÇÃO PLEITEADA, DEVERÁ SER PROTOCOLIZADO NOVO PEDIDO JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº18.757/2015 EM ATENDIMENTO ÀS ORDENS DE SERVIÇO SEMURB Nº03/2015 E 01/2016.

PROT.14/11/21301 INSTITUTO EDUCACIONAL IMACULADA

DEFERIDOS

PROT.19/11/11516 MARTA FENLEY AZENHA - PROT.19/11/9228 JEFERSON RICARDO RIBEIRO - PROT.19/11/12075 ANA MARIA DE PAULA VICENTE - PROT.19/11/7079 MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A - PROT.19/11/15079 SERGIO LUIZ VITÓRIO DOS SANTOS

DEFIRO O RECURSO

PROT.19/11/11926 AÉCIO LUIS BARCELOS DO AMARAL

COMPAREÇAM OS INTERESSADOS

PROT.19/11/15462 PAULO ANTONIO CAZZARO - PROT.19/11/13498 VICENZO GABRIEL ROMANO BARBAGALLO - PROT.19/11/14298 T&S ENGENHARIA E AVALIAÇÕES LTDA - PROT.19/11/14226 G.H.L. ENGENHARIA E COM. DE MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA - PROT.19/11/15129 SILVIA HELENA HENRIQUE MATUO - PROT.19/11/7916 VITTA REGIONAL CAMPINAS DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO - PROT.19/11/7225 CARRHEL ARTEFATOS DE TAPEÇARIA - PROT.19/11/7329 CICEIRO DOMINGOS DO NASCIMENTO - PROT.19/11/4771 GILSON BARRÊTO - PROT.19/11/14540 LUIS ANTONIO MINUSSI - PROT.19/11/9429 JOSÉ ANTONIO DA SILVA - PROT.19/11/8891 M3 ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS LTDA - PROT.19/11/5186 ARMANDO LOPES FILHO - PROT.19/11/15093 MARIO AVENIENTE - PROT.19/11/10782 ONIVALDO SACOMANO - PROT.18/11/10810 MAIANGA REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA

CONCEDIDO O PRAZO DE 60 DIAS

PROT.19/11/15516 SUELI MORAES - PROT.19/11/14219 RODRIGO MARTINS DOS SANTOS

CONCEDIDO O PRAZO DE 90 DIAS

PROT.19/11/14371 ROBERT APARECIDO DA SILVA

Campinas, 04 de dezembro de 2019

ENGª SÔNIA MARIA DE PAULA BARRENHA
 DIRETORIA DEPTº DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO**INDEFERIDOS**

PROT.19/11/15630 HAVAI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP - PROT.19/11/8081 LUCIMAR GONÇASLVES DA SILVA 02485941840

COMPAREÇAM OS INTERESSADOS

PROT.19/11/9296 NORTEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - PROT.18/11/3041 COLÉGIO KANE LTDA - ME - PROT.19/11/15113 ESCOLA CEZARETTI EDUCACIONAL LTDA - ME - PROT.19/11/14127 COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - PROT.19/11/14124 COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - PROT.19/11/14123 COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - PROT.19/11/14120 COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - PROT.19/11/14119 COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - PROT.19/11/14116 COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - PROT.19/11/14115 COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - PROT.19/11/14100 COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

Campinas, 04 de dezembro de 2019

ENGº CARLOS AUGUSTO SANTORO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

GABINETE DO SECRETÁRIO**DEFIRO O RECURSO**

PROT.19/11/15445 BAR DA TERRA DE CAMPINAS LTDA

Campinas, 04 de dezembro de 2019

ENGº CARLOS AUGUSTO SANTORO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO - DECON

A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições, por meio do presente edital, vem notificar **AUGUSTO FERRAZ MASCHIO - EPP, CNPJ 18.672.439/0001 - 26**, situada à **RUA TOMÁS GONÇALVES GOMIDE, 152 - COMPLEMENTO E/156 - PARQUE INDUSTRIAL**, neste município, do **Auto de Infração e Multa nº 3984**, lavrado em **07/03/2017**, cujas vias se encontram no protocolo **2016/11/16893**, por ter infringido o art. 22, inciso 1, da Lei Municipal nº 11.749/2003. A infração aplicada nos termos do art. 22, inciso 2, da Lei Municipal nº 11.749/2003 corresponde ao valor de **R\$3.329,70 (Três mil, trezentos e vinte e nove reais e setenta centavos - valor correspondente a 1000 UFIC's do ano de 2017)**. É facultada ao atuado a interposição de defesa por escrito. **O prazo máximo é de 30 (trinta) dias a contar da presenta data**, sob pena de inscrição do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

Campinas, 02 de agosto de 2019

ENGº. MOACIR J. M. MARTINS

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS ASSINADAS PELO SENHOR PREFEITO PORTARIA Nº 92953/2019

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolo nº 2019/10/25069, pelo presente,

RESOLVE

Revogar, a partir de 17/12/2019, o item da portaria nº 90099/2018, que designou o servidor SIVONALDO FERREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 121039 - 4, para sem prejuízo dos seus vencimentos e das demais vantagens do cargo prestar serviços junto à Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.

Ceder no período de 01/01/2020 a 31/12/20, o servidor SIVONALDO FERREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 121039 - 4, para sem prejuízo dos seus vencimentos e das demais vantagens do cargo prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de Hortolândia, mediante ressarcimento.

PORTARIA Nº 92969/2019

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolo nº2018/10/38767, pelo presente,

RESOLVE

Prorrogar até 31/12/2020, a cessão das servidoras abaixo relacionadas para sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo prestar serviços junto ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo - Juízo da 27ª Zona Eleitoral - Campinas

CLÉIDE APARECIDA TERRA NAPOLEÃO, matrícula nº 36364 - 2

BERNADETTE DE PAULA ALVES, matrícula nº 107595 - 0

HELENA SOUZA DA COSTA, matrícula nº 126504 - 0

PORTARIA Nº 92970/2019

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolo nº 2018/10/38026, pelo presente,

RESOLVE

Prorrogar até 31/12/2020, a cessão dos servidores abaixo relacionados, para sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo prestar serviços junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo - Juízo da 379ª Zona Eleitoral - Campinas

CLAUDIA SOBRERA DA SILVA, matrícula nº 37675 - 2

IDEVANILDE JAINE MACHADO LEITE, matrícula nº 106183 - 6

ROSANGELA NALON GALBIATTI VENÂNCIO, matrícula nº 37448 - 2

SILZA MARA DE MELO, matrícula nº 105995 - 5

SUELI BENEDITA PANDOLPHO, matrícula nº 107709 - 0,

SUZELITA JARDIM BERBET PORTO, matrícula nº 36372 - 3

PORTARIA N.º 92974/2019

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolo nº 2019/08/11939, pelo presente,

RESOLVE

Prorrogar até 31/12/2020, a cessão do servidor LUIS CARLOS MOREIRA MIRANDA, matrícula nº 110040 - 8, para com prejuízo dos seus vencimentos, mas sem prejuízo das demais vantagens do cargo, prestar serviços junto à Câmara Municipal de Campinas. A responsabilidade pelas contribuições previdenciárias e patronal do servidor será da Câmara Municipal de Campinas, a qual descontará e repassará diretamente ao CAM-PRÉV - Instituto de Previdência Social do Município de Campinas, de acordo com o Decreto Municipal nº 18463 de 02 de setembro de 2014

PORTARIA N.º 92978/2019

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolo nº 2018/10/38890, pelo presente,

RESOLVE

Revogar a partir de 20/02/2019, o item da portaria 90099/2018, que cedeu o servidor CHRISTIAN CRUZ HOFLING, matrícula nº 102486 - 8, para sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.

CONVOCAÇÃO

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor, **convoca** o servidor CESAR RIBEIRO DE ALMEIDA, matrícula 107338 - 9, a comparecer à Rua Onze de Agosto, 744 - 2º andar - Centro - Campinas SP, no dia 11 de dezembro de 2019 às 11h30min, para realização de consulta de Avaliação Ocupacional.

Campinas, 04 de dezembro de 2019

MARCELO DE MORAIS

Diretor DPSS/SMRH

CONVOCAÇÃO

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor, **convoca** o servidor JOSE ROBERTO SANTOS OLIVEIRA, matrícula 99298 - 4, a comparecer à Rua Onze de Agosto, 744 - 2º andar - Centro - Campinas SP, no dia 13 de dezembro de 2019, às 11h30min, para realização de consulta de Exame Periódico.

Campinas, 04 de dezembro de 2019

MARCELO DE MORAIS

Diretor DPSS/SMRH

PORTARIA ASSINADA PELO SENHOR PREFEITO**PORTARIA N.º 93019/2019**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o pelo presente,

RESOLVE

Revogar, a partir de 05/12/2019, o item da portaria nº 87421/2017, e 87424/2017 que nomeou o servidor PAULO ROBERTO FERNANDES ESTOPA, matrícula nº 129656 - 6, para exercer o cargo em comissão de Gestor Administrativo, junto à Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Nomear, a partir de 05/12/2019, o Sr. JOÃO REINALDO ROSSATI, RG 9872117, para exercer o cargo em comissão de Gestor Administrativo, junto à Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Nomear, a partir de 05/12/2019, o Sr. ROBERTO TORRES DE OLIVEIRA, RG 22676227 - 0, para exercer o cargo em comissão de Assessor Setorial nível IX, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos.

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE*A COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA comunica:***ERRATA publicação de 12 de junho de 2019****ONDE SE LÊ:****PROTOCOLO: 18/07/08144 PAS**

INTERESSADO: AYRTON DANIEL RIBEIRO FILHO

CNPJ/ CPF: 847.098.477 - 20

ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

TÉCNICA DE AYRTON DANIEL RIBEIRO FILHO CRM SP 69175

DEFERIDO

LEIA - SE:**PROTOCOLO: 18/07/08144 PAS**

INTERESSADO: AYRTON DANIEL RIBEIRO FILHO

CNPJ/ CPF: 847.098.477 - 20

ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

TÉCNICA DE AYRTON DANIEL RIBEIRO FILHO CRM SP 69175

INDEFERIDO, POIS O CNAE INFORMADO DIFERE DA ATIVIDADE REALIZADA

Campinas, 29 de novembro de 2019

JANETE DO PRADO ALVES NAVARRO

COORDENADORA

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE*A COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA comunica:***ERRATA publicação de 14 de novembro de 2019****ONDE SE LÊ:****PROTOCOLO: 19/07/01981 PAS**

INTERESSADO: IMUNE VIDA - CLINICA DE IMUNIZAÇÃO S/S

LTDA CNPJ/ CPF: 07.035.472/0001 - 29

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

DEFERIDO

LEIA - SE:**PROTOCOLO: 19/07/01981 PAS**

INTERESSADO: IMUNE VIDA - CLINICA DE IMUNIZAÇÃO S/S

LTDA CNPJ/ CPF: 07.035.472/0001 - 29

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

DEFERIDO COM AUTORIZAÇÃO PARA VACINAÇÃO E IMUNIZAÇÃO HUMANA EXTRAMUROS

Campinas, 27 de novembro de 2019

JANETE DO PRADO ALVES NAVARRO

COORDENADORA

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE*O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS RELACIONADOS**A SAÚDE comunica:***PROTOCOLO: PMC.2019.00051586 - 25**

INTERESSADO: EMILIA DA SILVA GONÇALVES

CNPJ/ CPF: 120.422.988 - 08

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2019.00051538 - 28

INTERESSADO: MARIA HELENA EIKO KIKUCHI CONSULIN

CNPJ/ CPF: 025.016.038 - 26

ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

TÉCNICA PARA MARIA HELENA EIKO KIKUCHI CONSULIN, CRM SP 40936

DEFERIDO

Campinas, 04 de dezembro de 2019

ANA LUCIA MONTINI RIBEIRO

CHEFE DE SETOR

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE*A COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA comunica:***PROTOCOLO: PMC.2019.00050424 - 14**

INTERESSADO: MGW IMUNIZACAO HUMANA E SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA

CNPJ/ CPF: 26.456.851/0001 - 37

ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA SUBSTITUTA DE SIDMARA SOARES

FANGER, COREN N.º291541

DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2019.0004362 - 49

INTERESSADO: SOBRAPAR - SOC. BRASIL. PESQ. ASSIST. REAB. CRÂNIO FACIAL

CNPJ/ CPF: 50.101.286/0001 - 70

ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA SUBSTITUTA DE KARINA GUEDES

DE SOUSA, CRO 107441

DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2019.00044349 - 71

INTERESSADO: SOBRAPAR - SOC. BRASIL. PESQ. ASSIST. REAB. CRÂNIO FACIAL

CNPJ/ CPF: 50.101.286/0001 - 70

ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA SUBSTITUTA DE ROSIANE BERETTA

MARCONDES DOMICIANO, CRO 79765

DEFERIDO

Campinas, 19 de novembro de 2019

JANETE DO PRADO ALVES NAVARRO

COORDENADORA

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE*O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PRODUTOS DE**INTERESSE À SAÚDE comunica:*

Fica o estabelecimento GILMAR SOTANA DROGARIA - ME, Nome Fantasia DROGA DEZ CNPJ: 16.994.120/0002 - 72, localizado à Rua Claudio Delfino, 126, Jardim Novo Maracanã, Campinas - SP, INTERDITADO, por não possuir responsável técnico habilitado, conforme Auto de Imposição de Penalidade nº 2894.

Campinas, 04 de dezembro de 2019

CLERIA MARIA MORENO GIRALDELO

CHEFE DE SETOR

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO NOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS**Protocolado SEI n.º 2018.00004521 - 18****Interessada:** Secretaria de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

Assunto: Contratação da MULTIWAY Comércio e Representações Ltda., que tem por objeto a prestação de serviços de suporte técnico, manutenção e diagnóstico preventivo do software de inteligência, análise e geração de informação qualificada denominado SENTRY e do sistema SENTRY - SMARTCAPTURE, com disponibilização de mão de obra, materiais e treinamento - Pedido de prorrogação contratual - Análise e Manifestação - Autorização.

Referência: Pregão eletrônico 252/2018

Em face das informações precedentes, da manifestação desta pasta (SEI 1987815), bem como pareceres da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos (SEI 2015675 e 2020405), que indicam a necessidade e as condicionantes impostas, **AUTORIZO:**

1. A prorrogação do contrato celebrado entre o município de Campinas e a empresa **MULTIWAY COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, (Termo de Contrato nº 133/2018), cujo objeto consiste na contratação de empresa para a prestação de serviços de suporte técnico, manutenção e diagnóstico preventivo do software de inteligência, análise e geração de informação qualificada denominado Sentry e do sistema Sentry - Smartcapture, com disponibilização de mão de obra, materiais e treinamento por mais 12 (doze) meses, a contar de 06 de dezembro de 2019;
2. A despesa correspondente, no valor global de R\$ 839.120, 00 (oitocentos e trinta e nove mil cento e vinte reais), aprovada pelo Comitê Gestor (SEI 1999368);
3. À CSFA/DAJ, para formalização do Termo Contratual próprio e demais providências, ocasião em que deverão ser adotadas as providências solicitadas nos pareceres supracitados e, a seguir, devolva - se este processo a esta Secretaria para anotações e acompanhamento.

Campinas, 03 de dezembro de 2019

LUÍZ AUGUSTO BAGGIO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO NOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA

PÚBLICA

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA*DEPARTAMENTO DE PARQUES E JARDINS**DPJ COORDENADORIA DE ARBORIZAÇÃO*

O Departamento de Parques e Jardins/DPJ, neste ato faz publicidade do Auto de Infração e Multa, conforme descrição abaixo e lavrado conforme Lei 11.571/2003. Fica o autuado ciente que após esta publicação terá o prazo de 15 (quinze) dias para interpor recurso, perante a Coordenadoria de Arborização do Departamento de Parques e Jardins/DPJ, situada na Avenida Heitor Penteado, nº 2145 - Bairro Parque Taquaral - Campinas/SP.

INFRATOR	ENDEREÇO	BAIRRO	AIM
REGINA CARDOSO	AVENIDA DOUTOR JESUINO MARCONDES MACHADO, 2611	CHÁCARA DA BARRA	0124/2019
PROTOCOLO SEI: 2019.00049957 - 36		VALOR: R\$3.173, 58	
WALTER REIMANN JUNIOR	RUA SILVIA LEITE DE GODOY, 390	JARDIM CAMPOS ELÍSEOS	0117/2019
PROTOCOLO SEI: 2019.00049959 - 06		VALOR: R\$528, 93	
MARCELO FAVARO	AVENIDA JOSÉ PANCETTI, 51	JARDIM AURÉLIA	0120/2019
PROTOCOLO SEI: 2019.00049972 - 75		VALOR: R\$3.173, 58	

NAIR SASAKI	RUA SILVIA LEITE DE GODOY, 300	JARDIM CAMPOS ELÍSEOS	0116/2019
PROCOLO SEI: 2019.00049987 - 51		VALOR: R\$1.586, 79	
CONSTRUTORA PROCIVIL	RUA AUGUSTO CESAR DE AN-DRADE, 704	NOVA CAMPINAS	0123/2019
PROCOLO SEI: 2019.00050158 - 67		VALOR: R\$528, 93	
SILMARA DA SILVA ODORILLO	RUA PARAIBUNA, 26	JARDIM FLAM-BOYANT	0128/2019
PROCOLO SEI: 2019.00050191 - 88		VALOR: R\$3.173, 58	

Campinas, 27 de novembro de 2019

PAULO HENRIQUE DA SILVEIRA CAMARGO
Secretário Municipal de Serviços Públicos em exercício

SECRETARIA DE TRANSPORTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

CONVOCAÇÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2019

O Secretário Municipal de Transportes de Campinas, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** a População, Conselhos, Associações, Entidades Públicas e Privadas do Município de Campinas e quaisquer outros interessados a participarem da **AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE ACONCESSÃO MEDIANTE LICITAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS NA MODALIDADE CONVENCIONAL NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP**, a ser realizada no Salão Vermelho do Paço Municipal da Prefeitura Municipal de Campinas, localizado à Avenida Anchieta, nº 200, Centro, Campinas/SP.

DATA: 18/12/2019

HORÁRIO: 09: 00 horas

AUTORIDADES PARTICIPANTES:

- Secretário Municipal de Transportes - Sr. Carlos José Barreiro
- Secretário Municipal de Administração - Sr. Paulo Zanella
- Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos - Dr. Peter Panutto
- Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos - Sra. Eliane Jocelaine Pereira

FUNDAMENTO LEGAL

Esta Audiência Pública será realizada em atendimento ao disposto no art. 30, inciso V da Constituição Federal, art. 137, inciso IV, da Lei Complementar Municipal nº 189/2018; art. 2º inciso XIII da Lei Federal nº 10.257/2001; art. 15, inciso III, da Lei Federal nº 12.587/2012 e art. 39 da Lei Federal nº 8.666/1993, considerando os preceitos da Lei Federal nº 8987/1995, sendo regulada pelo Decreto Municipal nº 17.827/2012, para cumprimento dos objetivos da Lei Municipal nº 11.263/02, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 12.329/2005. Ainda a presente audiência visa cumprir à determinação exarada no Processo nº 1014322 - 30.2018.8.26.0114 que tramita na 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campinas/SP.

Informações gerais encontram-se disponíveis no endereço eletrônico da EMDEC, www.emdec.com.br. Questionamentos e dúvidas deverão ser encaminhados através do formulário disponível para inscrição no endereço eletrônico supracitado ou entregues presencialmente na data do evento. As vistas ao processo administrativo nº 2019/10/13.606, podem ser efetuadas na Secretaria Municipal de Administração, localizada na Av. Anchieta nº 200, 6º andar - Paço Municipal, Campinas - SP do dia 05/12/2019 a 17/12/2019, de 2ª a 6ª feira, das 08h30 às 16h00. As inscrições poderão ser realizadas no mesmo prazo estipulado para vistas ao processo administrativo.

O desenvolvimento dos trabalhos e os resultados da Audiência Pública serão divulgados em até 10 dias úteis, após a realização da mesma, no site da EMDEC.

Campinas, 03 de dezembro de 2019

CARLOS JOSÉ BARREIRO

Secretário Municipal de Transportes

RESOLUÇÃO Nº 378/2019

O Secretário Municipal de Transportes, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a Lei 9.788, de 02 de julho de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 97, de 18/12/2014, que autoriza o Poder Executivo a conceder redução da tarifa no transporte coletivo urbano municipal aos estudantes de 1º e 2º graus, de cursos profissionalizantes e universitários do município de Campinas;

CONSIDERANDO o artigo 7º do Decreto 18.624, de 22 de janeiro de 2015, que regulamenta a concessão do desconto ao estudante universitário; e

CONSIDERANDO o recesso escolar nos meses de dezembro de 2019 e janeiro de 2020,

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam suspensos o cadastramento de usuários para o benefício do Bilhete Único Universitário no período de 07 de dezembro de 2019 a 01 de janeiro de 2020, e a comercialização de créditos do referido bilhete no período de 16 de dezembro de 2019 a 19 de janeiro de 2020.

Parágrafo Único - O Bilhete Único Universitário será normalmente aceito no Sistema de Transporte Público Coletivo durante os períodos de suspensão do cadastramento e da comercialização de créditos.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 04 de dezembro de 2019

CARLOS JOSÉ BARREIRO

Secretário Municipal de Transportes

RESOLUÇÃO Nº 379/2019

O Secretário Municipal de Transportes, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a Lei 9.788, de 02 de julho de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 97, de 18/12/2014, que autoriza o Poder Executivo a conceder redução da tarifa no transporte coletivo urbano municipal aos estudantes de 1º e 2º graus, de cursos profissionalizantes e universitários do município de Campinas;

CONSIDERANDO o artigo 6º, do Decreto 15.464, de 10 de maio de 2006, que regulamenta a concessão do desconto aos estudantes de 1º e 2º graus e de cursos profissionalizantes; e

CONSIDERANDO o recesso escolar nos meses de dezembro de 2019 e janeiro de 2020,

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam suspensos o cadastramento de usuários para o benefício do Passe Escolar no período de 07 de dezembro de 2019 a 01 de janeiro de 2020, e a comercialização de créditos do referido passe no período de 16 de dezembro de 2019 a 19 de janeiro de 2020.

§ 1º - Para alunos dos cursos de educação profissional técnica de nível médio, definidos no inciso II, do artigo 1º, do Decreto 15.464/06, e desde que comprovada a

continuidade das aulas nesses períodos, não se aplica o disposto no *caput* deste artigo.
§ 2º - O Passe Escolar será normalmente aceito no Sistema de Transporte Público Coletivo durante os períodos de suspensão do cadastramento e da comercialização de créditos.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 04 de dezembro de 2019

CARLOS JOSÉ BARREIRO

Secretário Municipal de Transportes

SECRETARIA DO VERDE, MEIO AMB. E DESENV. SUSTENTÁVEL

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Protocolo: 2019/10/27252

Auto de Infração Imposição de Penalidade de Multa nº161/2019

Autuado: Alberto Carmo Frazatto

A Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Campinas torna público o CANCELAMENTO do Auto de Infração Imposição Penalidade de Multa citado por equívoco.

Campinas, 04 de dezembro de 2019

JOSÉ CARLOS BORGES AGUIAR DA SILVA

Respondendo pela Coordenadoria de Fiscalização Ambiental - Matrícula 127.048 - 6

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Protocolo: 2019/10/27.253

AutodeInfraçãoImposiçãodePenalidede Multa nº162/2019

Autuado: César de Camargo Galli

A Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Campinas torna público o CANCELAMENTO do Auto de Infração Imposição Penalidade de Multa citado por equívoco.

Campinas, 04 de dezembro de 2019

JOSÉ CARLOS BORGES AGUIAR DA SILVA

Respondendo pela Coordenadoria de Fiscalização Ambiental - Matrícula 127.048 - 6

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Comunique - se

Protocolo: 2019000717

In.: Márcio Antonini

A continuidade de análise requer os seguintes documentos, a serem apresentados em 20 dias:

1. Retificar projeto simplificado no total geral de área a construir (ver quadro de áreas);
2. Especificar, no projeto simplificado, qual o quantitativo exato da área permeável do empreendimento;
3. Faltam as devidas assinaturas do projeto simplificado e de drenagem;
4. Inserir kmz com o polígono delimitando a área do terreno;
5. Especificar endereço da obra na declaração de passivos apresentada.

Campinas, 04 de dezembro de 2019

LINDENBERG C. DAMASCENO

Engenheiro Ambiental

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Comunique - se

Protocolo: 2019001049

Interessado: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES SA

Para prosseguimento da análise do processo supracitado deverá ser anexado no Sistema Licenciamento Ambiental OnLine (LAO), no prazo de 20 dias corridos, a partir da data desta publicação, os documentos abaixo, constates no Anexo III - A - I do Decreto 18.705/2015:

1. Corrigir o tamanho da intervenção na Área de Preservação Permanente (APP) do Córrego Piçarrão. Não se aplica área de preservação permanente ao longo de cursos d'água em canalização fechada.

Para eventuais dúvidas, entrar em contato através do email: luiz.vogel@campinas.sp.gov.br.

Campinas, 04 de dezembro de 2019

LUIZ FERNANDO VOGEL

Engenheiro Agrônomo

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS**CAMPREV**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

RECADASTRAMENTO DE INATIVOS - CONVOCAÇÃO

Ficam os beneficiários **aniversariantes de Setembro e Outubro** do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV informados que o pagamento mensal dos benefícios será suspenso a partir de **Dezembro de 2019** aqueles que não finalizaram o **RECADASTRAMENTO PRESENCIAL E PROVA DE VIDA**, conforme Art. 114 da Lei Complementar nº 10/2004, Art. 9º da Lei Federal nº 10.887/2004 e Instrução Normativa Previdenciária nº 003/2018. Os aposentados e pensionistas abaixo relacionados deverão comparecer ao CAMPREV imediatamente para regularizar sua situação. Endereço: Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, 401, Parque Itália, Campinas - SP, munidos dos seguintes documentos originais:

- 1) RG (ATUALIZADO, EMITIDO NOS ÚLTIMOS 10 ANOS. NÃO SERÃO ACEITOS OUTROS DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO);
- 2) CPF OU COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DO CPF RETIRADO DO SITE DA RECEITA FEDERAL NOS ÚLTIMOS 2 MESES;
- 3) COMPROVANTE DE ENDEREÇO EM NOME DO BENEFICIÁRIO ATUALIZADO (DOS ÚLTIMOS 2 MESES);
- 4) CERTIDÃO DE CASAMENTO ATUALIZADA (PARA CASADOS E DIVORCIADOS);
- 5) CERTIDÃO DE ÓBITO DO CÔNJUGE (PARA VIÚVOS);
- 6) CERTIDÃO DE ÓBITO DO LEGADOR (PARA PENSIONISTAS);
- 7) CÔNJUGE: RG, CPF E COMPROVANTE DE ENDEREÇO (NAS MESMAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA O BENEFICIÁRIO);
- 8) FILHOS MENORES: RG E CPF;
- 9) FILHOS INCAPAZES: RG, CPF, LAUDO MÉDICO ATUALIZADO, CURATELA OU TUTELA VÁLIDA;
- 10) DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO ATUALIZADO DO INSS (PARA APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO INSS QUE RECEBEM COMPLEMENTAÇÃO);

OBSERVAÇÃO: PODERÃO SER EXIGIDOS OUTROS DOCUMENTOS OBRIGATORIOS DE-

PENDENDO DA SITUAÇÃO CADASTRAL.

Considerando que o prazo para finalização do Recadastramento para os aposentados e pensionistas aniversariantes de **Setembro e Outubro** expirou em **30/11/2019**, o não comparecimento imediato implicará na suspensão do pagamento do benefício até que o recadastramento seja devidamente formalizado e finalizado sem pendências. Após a regularização, o CAMPREV reestabelecerá pagamento do benefício suspenso na folha de pagamento do mês subsequente.

PRON-TUÁRIO	NOME BENEFICIÁRIO	BENEFÍCIO
1	83844 ADELAIDE LACERDA FIGUEIREDO	APOSENTADORIA
2	34908 ALBERTINA FERNANDES BIZZACCHI	APOSENTADORIA
3	136005 ANA LUCIA DA SILVA VERINAUD	APOSENTADORIA
4	137246 ANESIA LUCILA DA SILVA FABBRI	PENSÃO
5	58424 ANITA TAVARES NOGUEIRA	APOSENTADORIA
6	100021 ANTONIO EVARISTO	APOSENTADORIA
7	82074 ANTONIO PEGORARO	APOSENTADORIA
8	121550 ANTONY PETRONIO FALCAO DA SILVA	PENSÃO
9	7587 APARECIDA ARCANJO PEREIRA CABRERIZO	APOSENTADORIA
10	133604 APARECIDO ALVES DE SOUZA	APOSENTADORIA
11	136160 AUREA MATIAS TEODORO	APOSENTADORIA
12	136413 AUREA REGINA PINHEIRO ALVES BEVILACQUA	APOSENTADORIA
13	107328 BENEDITA APARECIDA CAMILO DE SOUZA	APOSENTADORIA
14	135856 BENEDITA ESTERCIO DA SILVA	APOSENTADORIA
15	135538 BRUNO JOSE DOERING	PENSÃO
16	136416 CATARINA FANTINATI CHEGURE	PENSÃO
17	85375 CELIA APARECIDA MALAQUIAS	APOSENTADORIA
18	121894 CELIA MARIA TIBURCIO	APOSENTADORIA
19	94196 CLEUSA SOARES AGUIAR DE OLIVEIRA	PENSÃO
20	71021 DARCI APARECIDO WESTIN	PENSÃO
21	80586 DIRCE GONCALVES DA SILVA	PENSÃO
22	112674 DIRCE HELENA KIRCHE MONETA	PENSÃO
23	56952 DIRCEU ROCHA	APOSENTADORIA
24	126586 DIRCEU ROCHA	PENSÃO
25	7803 DOLORES MARIA DOS SANTOS	APOSENTADORIA
26	118222 DULCINEIA DUARTE ANDRE	APOSENTADORIA
27	15113 DURVAL AQUILIS DA SILVA	APOSENTADORIA
28	135797 EDILEUSA APARECIDA DA SILVA	APOSENTADORIA
29	135499 EDNA JESUS LIMA	APOSENTADORIA
30	107565 ELAINE APARECIDA BOCANERI SCHIAVINATTO	APOSENTADORIA
31	121665 ELIANA RODRIGUES FOZZATTI	APOSENTADORIA
32	94994 ELIAS DE ASSIS LADISLAU	APOSENTADORIA
33	125024 ELIONE BORGES BRASIL DE SOUZA	APOSENTADORIA
34	93386 ELISEU DE OLIVEIRA	PENSÃO
35	136441 ELMA SOLANGE BALSAN MARCELINO	APOSENTADORIA
36	136635 ELZA DAS GRACAS DE FREITAS	APOSENTADORIA
37	41610 ELZA MIRANDA MENEGHETE	PENSÃO
38	107956 EMANOELLY APARECIDA MORAES FERNANDES FILHO	PENSÃO
39	76252 EUCLYDES SPIRIDIAO DOS REIS	APOSENTADORIA
40	77828 EULEIDE ANTONIA DUARTE DE FREITAS	PENSÃO
41	135411 FABIO MIGUEL BASTOS AMARAL	PENSÃO
42	81272 FATIMA APARECIDA MELO	APOSENTADORIA
43	56995 FREDERICO KURT SCHNEIDER	APOSENTADORIA
44	87769 GEILZA SALES CHAVES	APOSENTADORIA
45	84964 GERALDO ANTUNES FREITAS	APOSENTADORIA
46	101257 GLAIZE MARLI FAVERO ZANIBON	APOSENTADORIA
47	62944 HELENA MARIA MONTONI PIRES	PENSÃO
48	135433 HELOISA DE LIMA PALERMO	APOSENTADORIA
49	75302 HILDA TEODOMIRA DA SILVA	PENSÃO
50	90816 ISIS VELOSO	APOSENTADORIA
51	135868 IVANI DA GRACA RIBEIRO	APOSENTADORIA
52	90220 IVANILDE DE MELO DUARTE	APOSENTADORIA
53	123293 IZABEL DOS SANTOS ANAZARIO	APOSENTADORIA
54	135807 JOAO BOSCO NICOMEDES	APOSENTADORIA
55	2160 JOAO DEBIASI	APOSENTADORIA
56	16853 JOAQUIM DE SOUZA	APOSENTADORIA
57	84310 JOAQUIM PEDROSO	APOSENTADORIA
58	69701 JOB LEVI EMERICH	APOSENTADORIA
59	85936 JORGE DE OLIVEIRA	APOSENTADORIA
60	79600 JOSE BATISTA DA SILVA	APOSENTADORIA
61	116130 JOSE CAMILO DOS SANTOS	PENSÃO
62	125105 JOSE DIOGO FERREIRA	APOSENTADORIA
63	125121 JOSE GEREMIA DE SOUSA	APOSENTADORIA
64	61620 JOSE GOMES	APOSENTADORIA
65	122610 JUCLARA APARECIDA SIQUEIRA	APOSENTADORIA
66	137172 KAUA HENRIQUE AMARO	PENSÃO
67	75949 LEONARDO PINTO HOMEM	APOSENTADORIA
68	87165 LEONI CELESTINO PEREIRA	APOSENTADORIA
69	79626 LUIZ MORAES MACHADO	APOSENTADORIA
70	27766 LUIZITA LOPES DE SOUZA	PENSÃO
71	3832 MANUEL MESSIAS DE SOUSA	APOSENTADORIA
72	107719 MARCIO LOPES GERVASIO	APOSENTADORIA
73	118940 MARGARIDA CAMPOS CEZAR	PENSÃO
74	96261 MARIA ANGELA MOREIRA	APOSENTADORIA

75	60364 MARIA APARECIDA DA GRACA CLAUDIO	APOSENTADORIA
76	124206 MARIA APARECIDA GONCALVES DA SILVA	PENSÃO
77	68543 MARIA APARECIDA RIBEIRO	PENSÃO
78	115991 MARIA AUGUSTA DOS SANTOS	APOSENTADORIA
79	55093 MARIA CECILIA GUIAO LEITE	APOSENTADORIA
80	112160 MARIA CELIA ELIAS BARBOZA DO AMARAL	PENSÃO
81	123897 MARIA COELHO DA SILVA	APOSENTADORIA
82	113980 MARIA CREUZA DA SILVEIRA GOTTI	APOSENTADORIA
83	100846 MARIA DA NATIVIDADE SILVA	PENSÃO
84	26042 MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA COSTA	PENSÃO
85	26603 MARIA DE LOURDES FERNANDES FARIA	PENSÃO
86	8508 MARIA DO PERPETUO SOCORRO PENA	APOSENTADORIA
87	111384 MARIA DOS REIS COSTA	APOSENTADORIA
88	137118 MARIA ELIZABETH SIGRIST ZANUCHI	PENSÃO
89	134376 MARIA IVONE PIQUES GOMES DA SILVA	APOSENTADORIA
90	67687 MARIA JOSE CASSEB ORSI	PENSÃO
91	52043 MARIA LAVINIA CHINELLATO DE MATTOS	APOSENTADORIA
92	106712 MARIA MAGNOLIA DE JESUS	APOSENTADORIA
93	95656 MARIA SANTINA DA COSTA	APOSENTADORIA
94	110892 MARINA ELIZABETH LUCIANO	APOSENTADORIA
95	22080 MARLENE APARECIDA DESIDERIO	PENSÃO
96	4782 MARYSIA TEIXEIRA AMARAL CAMARGO	APOSENTADORIA
97	137173 MATHEUS VICTOR AMARO	PENSÃO
98	110213 NEUSA MARIA MINUSSI FRANCO	APOSENTADORIA
99	91260 OLIVIA MARTINS COLADELLI	PENSÃO
100	57452 OSCAR ARRUDA	APOSENTADORIA
101	50717 OSMARINA DOS SANTOS GONCALVES DESTRI	APOSENTADORIA
102	67997 OSVALDO MARTINS DA COSTA	APOSENTADORIA
103	38385 PEDRINHA ELZA GASPAR DA SILVA	PENSÃO
104	32778 PEDRO JACYNTHO DOMINGUES	APOSENTADORIA
105	60690 PEDRO JOSE DOS SANTOS	APOSENTADORIA
106	129461 RACHEL VITORIA ARAUJO JANUARIO ALVES	PENSÃO
107	118052 RAUANI GABRIELY JARDIM DOS SANTOS	PENSÃO
108	8877 REGINA VERA MAIA PINTO	APOSENTADORIA
109	58297 REGINALDO FRANCISCO BASSAN	APOSENTADORIA
110	113557 RITA ANDRE RIBEIRO DE OLIVEIRA	APOSENTADORIA
111	69019 RITA MARIA DE FIGUEIREDO	APOSENTADORIA
112	135893 RITA MARIA MANJATERRA KHATER	APOSENTADORIA
113	41912 ROSA GRANSIOL FERREIRA	PENSÃO
114	61182 ROSALY LEITE DE GODOI	APOSENTADORIA
115	136844 RUBENS APARECIDO GOMES	APOSENTADORIA
116	59447 SANDRA APARECIDA LEITE DOS SANTOS	PENSÃO
117	136235 SANDRA CRISTINA ROCHA DOS REIS SOUZA	APOSENTADORIA
118	131652 SERGIO MATUDA	APOSENTADORIA
119	43214 SEZINA DO ROZARIO COUTRIM MINUCCI	PENSÃO
120	57169 SILVIA DE FATIMA CONEJO LOPES	APOSENTADORIA
121	55352 SILVIO APARECIDO BARBOSA DE OLIVEIRA	APOSENTADORIA
122	106860 SONIA ALTRAO BRILHANTE DEZOTTI	APOSENTADORIA
123	118567 SONIA REGINA DE CASSIA MARTINS ROSARIO	APOSENTADORIA
124	136248 SUELY CAETANO GOMES DA SILVA	APOSENTADORIA
125	53899 SUZANA DA SILVA	APOSENTADORIA
126	73202 TERESINHA CARDOSO DE GODOI	APOSENTADORIA
127	67679 TEREZA LIMA DELFINO	PENSÃO
128	132772 VALDIR DE SOUSA	APOSENTADORIA
129	31780 VALDOMIRO FERRARI	APOSENTADORIA
130	135839 VILMA DONIZETI OLIVEIRA DE LIMA	APOSENTADORIA
131	129739 VIVIANE TERESA CASTRO FERREIRA SILVA	APOSENTADORIA
132	68039 WALKIRIA ALVES ROSARIO	APOSENTADORIA
133	120731 YOVANI GASPAR FAVARIN	APOSENTADORIA COMPULSÓRIA
134	17760 ZENAIDE DEBORA DOS SANTOS	APOSENTADORIA

Campinas, 04 de dezembro de 2019

MARIONALDO FERNANDES MACIEL

Diretor Presidente do CAMPREV

ANDERSON CARLOS DOS SANTOS

Diretor Previdenciário do CAMPREV

EMDEC

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

Aditamento nº 01 ao Contrato nº 028/2017 - Protocolo nº 105/2017, Pregão Presencial nº 013/2017 - Contratante: EMDEC S/A - Contratada: CONSÓRCIO CAMPVIAS - CNPJ nº 27.936.133/0001 - 20 - Objeto do Aditamento: prorrogação de prazo por 30 (trinta) meses, a partir de 23/12/2019 - Do Valor: R\$ 12.300.000,00 - Data de assinatura: 04/12/2019.

DIVISÃO DE COMPRAS**HOSPITAL DR. MÁRIO GATTI**

HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI - HMMG

**EXTRATOS
ADITAMENTO**

Protocolo nº: 473/2016. Modalidade: Pregão Eletrônico: 02/2016. Termo de Aditamento. Empresa: MATRIX SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 50.277.375/0001 - 71. Objeto

do Aditamento: O Contrato tem neste ato sua vigência prorrogada pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de 17 de novembro de 2019. Valor do Aditamento: Em razão do aditamento supracitado, o valor global atualizado do contrato será de R\$ 237.321,48 (duzentos e trinta e sete mil, trezentos e vinte e um reais e quarenta e oito centavos). Data: 16/11/2019.

Protocolo nº: 1844/2018. Modalidade: Pregão Presencial: 14/2018. Termo de Aditamento. Empresa: CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS "DR. JOÃO AMORIM" CNPJ: 66.518.267/0001 - 83. Objeto do Aditamento: O Contrato tem neste ato seu aditamento para alteração do CNPJ 66.518.267/0001 - 83, matriz, para 66.518.267/0016 - 60, filial do Município de Campinas. Prazo de vigência do Aditamento: O contrato tem neste ato sua vigência prorrogada pelo prazo de 12 (doze) meses. Data: 29/11/2019.

CONTRATOS

Protocolo nº: 1206/2019. Modalidade: Pregão Presencial: 18/2019. Termo de Contrato. Empresa: CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS "DR. JOÃO AMORIM". CNPJ: 66.518.267/0001 - 83. Objeto do Contrato: Contratação de empresa para a prestação de serviços médicos na área de ENDOSCOPIA DIGESTIVA E COLANGIOPANCREATOGRAFIA RETRÓGRADA, para o Complexo Hospitalar Ouro Verde unidade integrante da Rede Municipal Dr. Mario Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar. Valor do Contrato: Pela prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, a Contratada fará jus aos seguintes valores mensais de R\$ 218.333,33 (duzentos e dezoito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) e no valor total de R\$ 2.619.999,96 (dois milhões, seiscentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos). Prazo: 12 (doze) meses a contar da data de recebimento pela Contratada. Assinatura: 03/12/2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Protocolo nº: 1083/2019. Modalidade: Pregão Eletrônico nº: 89/2019. Ata de Registro de Preços. Objeto Registro de preços de medicamentos (cefalotina, doxiciclina e outros) . Empresa: ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. CNPJ: 04.274.988/0001 - 38. Item 15 - R\$33,0000. Empresa: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA. CNPJ: 67.729.178/0004 - 91. Item 11 - R\$ 1,0500. Empresa: UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A. CNPJ: 60.665.981/0009 - 75. Item 13 - R\$24,50000. Empresa: ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA. CNPJ: 04.307.650/0012 - 98. Item 05 - R\$322,8400. Prazo: 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços. Data: 28/11/2019.

Protocolo nº: 1110/2019. Modalidade: Pregão Eletrônico nº: 84/2019. Ata de Registro de Preços. Objeto Aquisição de medicamentos, Onco BCG. Empresa: BIO MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ: 15.268.466/0001 - 40. Item 01 - R\$269,50000. Prazo: 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços. Data: 02/12/2019.

Protocolo nº: 1907/2018. Modalidade: Pregão Eletrônico nº: 33/2019. Ata de Registro de Preços. Objeto: Aquisição de material hospitalar (agulha para biópsia de fígado e próstata) , mediante o sistema de registro de preços. Empresa: ALPHARAD MATERIAIS PARA DIAGNÓSTICOS EIRELI. CNPJ: 05.923.871/0001 - 09. Item 04 - R\$41,6000. Empresa: UNIT - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LIMITADA. CNPJ: 66.969.262/0001 - 77. Item 01 - R\$55,0000, Item 02 - R\$55,0000, Item 03 - R\$41,0000. Prazo: 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços. Data: 22/11/2019.

Campinas, 04 de dezembro de 2019

DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA

Diretor Presidente da Rede Municipal Dr. Mario Gatti, de Urgência, Emergência e Hospitalar

AVISO DE RATIFICAÇÃO

Protocolo nº. 1692/2019

Ratifico o ato de inexigibilidade de licitação referente aquisição de sistema de tratamento de fistula recortável 156 a 228mm, tamanho médio, marca coloplast, com base no Artigo 25, I da Lei Federal nº 8.666/93.

- **Aramed Coml. Hosp. Eireli - ME**, no valor total de R\$ 2.460,00 (Dois mil, quatrocentos e sessenta reais) .

Campinas, 04 de dezembro de 2019

DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA

Diretor Presidente da Rede Municipal Dr. Mario Gatti, de Urgência, Emergência e Hospitalar

DECISÃO DE RECURSO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2019

PROTÓCOLO 488/2019

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos e de apoio específicos na área de UROLOGIA, para o Complexo Hospitalar Ouro Verde, unidade integrante da autarquia pública municipal Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.

A vista das informações existentes neste protocolado, em especial, do parecer da Procuradoria, às fls. 662 a 669 que acolho por seus próprios fundamentos, e com fulcro no **NAO CONHEÇO** o recurso administrativo interposto pela empresa **Hygea Gestão & Saúde LTDA** em face de decisão que declarou vencedora do Pregão Presencial nº20/19 a empresa **S&C Serviços Médicos LTDA - EPP**, tendo em vista sua intempetividade, e **CONHEÇO** o recurso administrativo do **Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim**, interposto em face do mesmo objeto, e no mérito, **NEGO PROVIMENTO**. Publique - se. Os autos do processo estão com vistas franqueadas aos interessados na Rede Mário Gatti, localizada à Avenida Prefeito Faria Lima nº 340, CEP 13036 - 902, Parque Itália, em Campinas/SP, nos horários das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.

Campinas, 03 de dezembro de 2019

MAURO J. S. ARANHA

Diretor Administrativo da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

RESOLUÇÃO Nº. 009/2019

Dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, no âmbito da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.

Considerando as disposições do art. 5º, da Lei 8.666/1993;

Considerando a eventual indisponibilidade de recursos em caixa pela autarquia municipal para cumprir com todas as exigibilidades em seus respectivos vencimentos;

Considerando a necessidade da continuidade dos serviços públicos essenciais de Saúde prestados aos cidadãos,

O Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, no uso das atribuições fixadas pela Lei Complementar Municipal nº. 191, de 09 de março de 2018

RESOLVE:

Art. 1º O pagamento das obrigações contratuais deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, a ser disposta separadamente por unidade administrativa e por fonte de recurso, observando - se os seguintes critérios para, em caráter de exceção, proceder com a quebra de ordem cronológica de pagamento nas datas das exigibilidades:

a. Objeto de quebra de ordem: deve tratar - se de obra, prestação de serviço, locação ou fornecimento de bens, de caráter essencial, com relevante interesse público;

b. A solicitação de quebra de ordem terá como origem a Diretoria à qual é vinculado o fornecimento ou serviço (Diretoria Técnica do Hospital Mário Gatti, Diretoria de Urgência e

Emergência, Diretoria Técnica do Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi ou Diretoria Administrativa) , iniciando - se preferencialmente com a obrigação mais antiga ainda em aberto;

c. A unidade solicitante poderá proceder com a solicitação abrangendo notas de empenho de outras unidades, desde que seja a gestora da obrigação sobre a qual incorrerá a quebra de ordem cronológica de pagamento;

d. A justificativa deverá constar as razões para o interesse público, de modo a comprovar a essencialidade do objeto e a necessidade de continuidade da prestação do serviço;

e. Os credores a serem pagos com recursos vinculados a finalidade ou despesa específica serão ordenados em listas próprias para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso cuja obtenção exija vinculação;

f. A desobrigação do cumprimento da ordem cronológica das datas das exigibilidades, como previsto no artigo 5º, da Lei 8.666/1993, trata - se de medida excepcional, sendo que a elaboração da solicitação não garantirá pagamento ao fornecedor.

Parágrafo único. Consideram - se relevantes razões de interesse público:

I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, desde que presente o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto licitado;

III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes da autarquia, desde que exista risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada; ou

V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando presente o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Art. 2º No âmbito dos pagamentos efetuados pela autarquia, verificada a necessidade de efetuar a quebra da ordem cronológica de pagamento, a unidade responsável deverá iniciar o correspondente processo eletrônico via Sistema Eletrônico de Informações (S.E.I.) e preencher corretamente o formulário padrão "PAGAMENTO: QUEBRA DE ORDEM" com informações pertinentes às notas fiscais que se pretendem priorizar o pagamento, contendo:

I - nome;

II - CNPJ do fornecedor;

III - fonte de recurso;

IV - empenho;

V - nota fiscal;

VI - número do contrato;

VII - objeto do contrato;

VIII - processo administrativo;

IX - valor líquido da obrigação;

X - vencimento;

XI - valor total; e,

XII - razões que justificam a quebra.

§ 1º O formulário, devidamente preenchido, deverá ser assinado pelo gestor da unidade e encaminhado à Diretoria Administrativa, que fará a avaliação quanto à instrução processual.

§ 2º A análise realizada pela Diretoria Financeira compreenderá o exame sobre a disponibilidade financeira do caixa da autarquia para acobertar a despesa e a presença dos requisitos formais previstos na presente Resolução, sendo de exclusiva responsabilidade da unidade solicitante a verificação dos requisitos materiais e o enquadramento da situação em uma das hipóteses previstas no art. 1º da presente Resolução.

§ 3º Em caso de indeferimento, a solicitação retornará à unidade de origem com a negativa; e, no caso de deferimento, o processo será encaminhado à Presidência para que se proceda ao pagamento.

§ 4º Para o caso de fornecedores com prestação de serviço contínuo, cuja necessidade de quebra de ordem seja mensal, poderá ser utilizado apenas um processo S.E.I., com anexação mensal da solicitação de quebra, contribuindo para maior controle por parte do órgão solicitante e da Diretoria Financeira.

Art. 3º O pagamento da quebra de ordem solicitada pela unidade de origem e deferida pela Presidência será realizado pelo Departamento Financeiro da Rede Mário Gatti mediante disponibilidade financeira do caixa.

Parágrafo único. Na hipótese de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

Art. 4º A relação dos fornecedores e suas respectivas obrigações objetos de quebra de ordem cronológica, bem como as justificativas, serão publicadas periodicamente, por meio da reunião de todas as solicitações e através de procedimento administrativo interno à Diretoria Financeira.

Parágrafo único: A relação de fornecedores deverá conter os seguintes campos:

I - nome do fornecedor;

II - valores das obrigações pagas;

III - número do processo administrativo que deu origem à solicitação de quebra de ordem cronológica de pagamentos;

IV - justificativa da autoridade competente.

Art. 5º controle dos processos de quebra ficará a cargo da Diretoria Financeira, com as informações necessárias visando a publicação e o efetivo acompanhamento da situação dos pagamentos aprovados com quebra da ordem cronológica.

Art. 6º Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria da Rede Mário Gatti.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 04 de dezembro de 2019

MARCOS EURÍPEDES PIMENTA

Diretor - Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti, de Urgência, Emergência e Hospitalar

SANASA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SANASA

AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO PARA ALIENAÇÃO N. 2/2019 - SUCATAS DE HIDRÔMETROS. A SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A - SANASA CAMPINAS, com sede na Avenida da Saudade n. 500, Ponte Preta, Campinas/SP, por determinação de seu Diretor Presidente Arly de Lara Romão, faz saber, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 16 de janeiro de 2020, às 10h, no Auditório Capivari, localizado na Sede da SANASA, ocorrerá a licitação para alienação de sucatas de hidrômetros com as seguintes características, quantidade estimada e valor unitário mínimo inicial dos preços: Lote 1: 70.000 kg - R\$ 12,22 e contrato com vigência de 12 meses. Os interessados em participar desta licitação deverão comunicar sua intenção à Gerência de Compras e Licitações através do endereço fernando.borges@sanasa.com.br, informando seus dados como nome, endereço, CPF ou CNPJ, endereço eletrônico e telefone, solicitando que todas as eventuais alterações do edital lhes sejam enviadas. O edital completo encontra - se no site www.sanasa.com.br.

PREGÃO ELETRÔNICO N. 279/2019 - Objeto: aquisição de transformador a seco de 1.000/1.250 kva. Recebimento das propostas até às 8h do dia 07/01/2020 e início da disputa de preços dia 07/01/2020 às 9h. A informação dos dados para acesso e o edital poderão ser obtidos nos sites www.licitacoes - e.com.br e www.sanasa.com.br ou na Gerência de Compras e Licitações das 8h às 12h e 14h às 17h.

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

HOMOLOGAÇÃO

Pregão n. 2019/251 - Eletrônico. Objeto: AQUISIÇÃO DE SONDAS PARA BOROSCÓPIO. Comunicamos a homologação do pregão à empresa LICITAR COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, lote 01, valor total R\$ 22.000, 00.

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**HOMOLOGAÇÃO**

LICITAÇÃO ELETRÔNICA N. 10/2019 - Objeto: execução das obras do sistema de esgotamento sanitário (SES) do Núcleo Residencial Santo Antônio, no município de Campinas/SP, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão - de - obra, com recursos provenientes do contrato de financiamento FIN/FGTS - n. 423.127 - 67/2015, Programa Saneamento para Todos. Comunicamos a homologação do objeto da licitação eletrônica pelo preço total a empresa: AMPLITUDE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI Lote 1: valor total de R\$ 1.180.500, 00, pelo período de 12 (doze) meses.

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**HOMOLOGAÇÃO**

Pregão n. 2019/261 - Eletrônico. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS. Comunicamos a homologação do pregão à empresa ELETRO - FM - COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA EPP, lotes 01, 02 e 03, valor total R\$ 22.519, 96.

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**SETEC**

SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS - SETEC

COLSETEC - COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA SETEC**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO***(COTA AMPLA, RESERVADA E EXCLUSIVA PARA ME, EPP E COOP)*

Acha - se aberto na SETEC - Serviços Técnicos Gerais, com Instrumento Convocatório disponibilizado no Portal da Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo (www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br) o Pregão Eletrônico nº 19/2019 - Processo Administrativo nº SETEC.201900000501 - 50.

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de Flor Artificial (Imitando crisântemos e rosas, confeccionadas em TNT), Suporte Parte Superior e Suporte Parte Inferior (Ambos revestidos com manta de algodão natural cru), Fundo Impermeável (Forração), Faixa para Coroa de Flores (Cor perolada), Bobina Plástica de plástico transparentes e Manto Protetor (Invólucro de diversas medidas), conforme condições e especificações constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

Oferta de Compra nº 8244048010020190C00023 - BEC

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 06/12/2019

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 18/12/2019. - às [09: 15]horas

Qualquer dúvida ou esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do site da BEC:

(www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br), através da opção **Edital**.

Campinas, 04 de dezembro de 2019

ENIVAL ALVES FERREIRA

PRESIDENTE DA COLSETEC - PREGOEIRO

COLSETEC - COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA SETEC**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - COTA AMPLA**

Acha - se aberto na SETEC - Serviços Técnicos Gerais, com Instrumento Convocatório disponibilizado no Portal da Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo (www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br) o Pregão Eletrônico nº 20/2019 - Processo Administrativo nº SETEC.201900000617 - 80.

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de Cartuchos, Toners e Unidade de Imagem, nos tipos e especificações técnicas constantes no Termo de Referência - Anexo I do presente Edital.

Oferta de Compra nº 8244048010020190C00024 - BEC

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 06/12/2019

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 18/12/2019. - às [14: 00]horas

Qualquer dúvida ou esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do site da BEC:

(www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br), através da opção **Edital**.

Campinas, 04 de dezembro de 2019

ENIVAL ALVES FERREIRA

PRESIDENTE DA COLSETEC - PREGOEIRO

PODER LEGISLATIVO**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS****DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS****DECRETO LEGISLATIVO Nº 4.889, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019**

Concede Diploma de Mérito Jornalístico "Bráulio Mendes Nogueira" a João Henrique Bueno Elisei.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido Diploma de Mérito Jornalístico "Bráulio Mendes Nogueira" a João Henrique Bueno Elisei por sua contribuição à imprensa no município de Campinas.

Art. 2º Ao homenageado será entregue diploma conforme especificações do art. 17 da Resolução nº 717, de 16 de dezembro de 1999.

Art. 3º As despesas decorrentes do cumprimento deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias da Secretaria da Câmara Municipal, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 04 de dezembro de 2019

MARCOS BERNARDELLI

Presidente

autoria: vereador Gustavo Petta

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4.890, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

Concede Diploma de Mérito Esportivo "Sérgio José Salvucci" a Tamires Vitoria dos Santos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido Diploma de Mérito Esportivo "Sérgio José Salvucci" a Tamires Vitoria dos Santos por sua contribuição ao esporte.

Art. 2º À homenageada será entregue diploma conforme especificações do art. 17 da Resolução nº 717, de 16 de dezembro de 1999.

Art. 3º As despesas decorrentes do cumprimento deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias da Secretaria da Câmara Municipal, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 04 de dezembro de 2019

MARCOS BERNARDELLI

Presidente

autoria: vereador Gustavo Petta

DIRETORIA DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2019**

Acha - se aberto na Câmara Municipal de Campinas o Pregão nº 32/2019 - Eletrônico - Processo CMC - ADM - 2019/00763 - **Objeto:** Contratação de serviço de locação, pelo período de 48 meses, de solução completa para geração de Closed Caption Ao Vivo, com reconhecimento automático de áudio, incluindo suporte técnico especializado, conforme Anexo I - Termo de Referência.

Início de Acolhimento das Propostas: a partir das 8h do dia 05/12/2019;

Início da Disputa de Preços: a partir das 10h do dia 18/12/2019;

Disponibilidade do Edital: 05/12/2019, no portal eletrônico www.comprasnet.gov.br. Esclarecimentos adicionais através dos e - mails: licitacoes@campinas.sp.leg.br / compras.camara.campinas@gmail.com ou pelo telefone (19) 3736.1590.

Campinas, 04 de dezembro de 2019

SIDNEY VIEIRA COSTACURTA

Diretor de Materiais e Patrimônio

DIRETORIA - GERAL**PUBLICAÇÃO DE ATO DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS - BIÊNIO 2019/2020****ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 109/2019**

O Presidente da Câmara Municipal de Campinas, Sua Excelência o Senhor Marcos José Bernardelli, no uso das atribuições de seu cargo, Considerando a necessidade de fiscalização e gestão da execução dos termos contratuais celebrados pela Câmara Municipal de Campinas;

RESOLVE:

Art. 1º A servidora THAÍS CAVALCANTE DE BARROS fica designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 38/2019, celebrado com a empresa Bil Comércio e Serviços Ltda, tendo como objeto Contratação de empresa para realizar a reforma da caixa d'água tipo taça, com água na coluna, com volume total de 40.000L, sob demanda, da Câmara Municipal de Campinas (CMC), incluindo o fornecimento de mão - de - obra especializada, materiais, produtos de limpeza e os equipamentos necessários. Esse serviço engloba limpeza, correção de imperfeições, alteração da saída de água para consumo, aumentando a reserva de incêndio, pintura da parte externa e aplicação de resina na parte interna da caixa e complemento do guarda - corpo, conforme especificações técnicas e desenhos anexados no Anexo I - Termo de Referência.

Art. 2º A servidora ora designada terá plenos poderes para discutir problemas relativos à prestação dos serviços e ao contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências observadas e determinando o que for necessário à sua regularização.

Parágrafo único. A servidora deverá solicitar a seu superior as decisões e providências que ultrapassarem sua competência, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias.

Art. 3º A servidora será responsável pelo envio da ordem de serviço e pelo seu recebimento, devendo atestá - lo nas respectivas notas fiscais.

Art. 4º A servidora deverá zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados, tendo conhecimento de todo o teor do ajuste e, se for o caso, do termo de referência.

Parágrafo único. Os documentos relativos ao contrato serão encaminhados à servidora por e - mail pela Central de Contratos e Convênios.

Art. 5º Art. 5º Caso haja necessidade, a fiscal deverá protocolar nova RUMS observando os procedimentos e prazos estabelecidos no Manual de Orientação para Requisição de Materiais e Serviços (MORMS) de maneira que não haja descontinuidade no serviço.

Fls. 01/02

Art. 6º A servidora CAMILA MALDONADO FERREIRA fica designada para substituir a servidora titular a que se refere o art. 1º nos casos de férias, ausências ou impedimentos.

Art. 7º A servidora MICHELE ALVES DOS SANTOS MOTOHIRO fica designada para substituir as servidoras titular e suplente a que se referem os arts. 1º e 6º nos casos excepcionais de ausência simultânea.

Art. 8º O servidor JOÃO MARCOS DE CASTRO MENDES fica designado como gestor titular, e a servidora PATRÍCIA MARQUES DE OLIVEIRA SILVA como gestora auxiliar, de acordo com o art. 49 da Resolução nº 886, de 17 de fevereiro de 2014, que trata das atribuições da Central de Contratos e Convênios da Câmara Municipal de Campinas.

Parágrafo único. Na ausência do gestor titular, a auxiliar assumirá a gestão do ajuste.

Art. 9º Dê - se ciência aos envolvidos.

Art. 10. Publique - se.

Gabinete da Presidência, 03 de dezembro de 2019.

MARCOS JOSÉ BERNARDELLI

PRESIDENTE

DIVERSOS**ENTIDADES ASSISTENCIAIS E ASSOCIAÇÕES DE BAIRRO****CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL "SÍNDROME DE DOWN"**

C.N.P.J.: 51.902.138/0001 - 17 - I.M.: 122.990 - 7 - C.C.: 3422.43.33.0382.01001

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocamos os Senhores Associados para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar - se no dia: 18/12/2019 na sede do CEESD localizada à Rua Ezequiel Magalhães nº 99 Vila Brandina, Campinas /SP, com primeira convocação às 18:00, e com segunda convocação às 18h30min, a fim de deliberarem sobre as seguintes matérias da **ORDEM DO DIA:**

1 - Destituir membro da Diretoria Executiva.

2 - Alteração do Estatuto.

Campinas, 28 de novembro de 2019

FÁBIO MARQUESINI PAULUCCI

Diretor - Presidente

JULIANA CENTURION BRAGA

Vice - Presidente

DANILLO CESAR MACCARI

Vice - Presidente

MARCELO DE SOUZA MORAES

Vice - Presidente